

PROCESSO Nº 278 114

ARQUIVO
CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

aut 27/14

EXERCÍCIO DE 2014

Autor: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **006** /2014

Data do Processo: 29/09/2014	Data do Documento Processado 26 de setembro de 2014
---------------------------------	--

Assunto:

Altera a Lei Complementar 850/2014 (que estabeleceu a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA) no que é pertinente ao uso e ocupação do solo, altera a Lei Complementar 851/14 que estabeleceu o Plano Regulador de Parcelamento do Solo, altera a Lei 8.229/14 que trata da regulamentação da aplicação do Instrumento Urbanístico de Outorga Onerosa do Direito de Construir e altera o Decreto 10.666/14 e dá outras providências.

Lei Complement. 858 de 20/10/14



Prefeitura do Município de Araraquara
Gabinete do Prefeito

FLS. 021
PROC. 278/14
C.M. llg

Ofício nº 1588/2014

Em 26 de setembro de 2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

006

114

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei complementar que visa alterar o título que trata sobre uso e ocupação do solo da Lei Complementar 850/2014.

É urgente e inadiável tal alteração no Plano Diretor, pois ao ser posto em execução, verificaram-se problemas sistêmicos na forma de incongruências e incompatibilidades entre o zoneamento e alguns de seus anexos, principalmente o Anexo VI, que lista as atividades econômicas de comércio, serviço e indústria por nível de incomodidade. Como resultado, o Executivo viu-se diante da impossibilidade legal de licenciamento e renovação de licenciamento de inúmeras empresas, tanto as que buscam se instalar na cidade como as que já se encontram instaladas.

A impossibilidade legal de conceder alvarás de funcionamento para tais empresas provocou praticamente a paralisação da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável e suscitou uma urgente proposta de alteração da Lei Complementar 850/2014 a fim de corrigir o que o Executivo entendeu como erros desta lei. Em discussão dessa proposta com a sociedade civil através do COMPUA, de audiência pública e da criação de uma comissão mista, concluiu-se que ajustes e correções tanto no zoneamento como no Anexo VI deveriam ser subsidiados por estudos mais complexos que garantissem efetivamente a lógica sistêmica do Plano Diretor, evitando conclusões açodadas pela urgência que o assunto exige.

Assim, entendeu o Executivo, respaldado pelo corpo técnico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Negócios Jurídicos e Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, ser medida de prudência a alteração das normas de uso e ocupação do solo da Lei Complementar 850/2014 pelas normas desta espécie da Lei Complementar 350/2005 e alterações, o Plano Diretor anterior ao atual.



Prefeitura do Município de Araraquara

Gabinete do Prefeito

FLS.	03
PROC.	278/14
C.M.	elo

Esclareça-se que o retorno destas normas da Lei Complementar 350/2005 não significa o abandono de tudo quanto se estudou e avançou no zoneamento consignado na Lei Complementar 850/2014. Significa a retomada a uma posição juridicamente estável para a dinâmica econômica da cidade, enquanto se procede aos estudos reclamados pela sociedade.

Ressalte-se que o meritoso Plano Diretor da Lei Complementar 350/2005 tem inegável lógica interna, que garante o funcionamento da cidade enquanto os estudos são desenvolvidos e o zoneamento, uso e ocupação do solo da Lei Complementar 850/2014 são corrigidos e ajustados com a segurança reclamada.

Tais estudos passam a ser obrigação do Executivo, uma vez que a alteração proposta no Art. 133 da Lei Complementar 850/2014 vincula a criação do Núcleo de Planejamento Urbano (NPU), órgão destinado ao estudo do planejamento da cidade, composto de técnicos do governo que organizarão estudos, simulações e debates junto à sociedade civil, garantindo a participação popular no processo.

Retornar à normatização da Lei Complementar 350/2005 e alterações no que diz respeito ao zoneamento, uso e ocupação do solo garante a segurança necessária para que o governo municipal, ao lado da sociedade civil, proceda aos estudos necessários ao aprimoramento das normas de zoneamento, uso e ocupação do solo da Lei Complementar 850/2014.

Houve apresentação e debate do atual projeto de lei no COMPUA e em audiência pública realizada na Biblioteca Municipal aos 24 de setembro p.p., instâncias de participação popular que evidenciaram a necessidade de alguns poucos ajustes nas normas ora retomadas da Lei Complementar 350/2005, a fim de que se adéquem aos anseios da população, principalmente dos bairros da Vila Harmonia e do Parque Planalto.

A fim de equalizar a nomenclatura do zoneamento, este projeto de lei altera a Lei Complementar 851/2014, a Lei 8.229/2014 e o Decreto 10.666/2014 apenas na denominação das zonas.

Justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal



FLS.	04
PROC.	278/14
C.M.	010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

006 /14

Altera a Lei Complementar 850/2014 no que é pertinente ao uso e ocupação do solo, altera a Lei Complementar 851/14, altera a Lei 8.229/14 e altera o Decreto 10.666/14 e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 123 da Lei Complementar 850/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 123 - O Zoneamento Urbano é definido e constituído por 2 (duas) categorias de uso do solo:

I – ZAMB - Zonas Ambientais;

II – ZEUS – Zonas de Estruturação Urbana Sustentável.

§ 1º O MAPA 13 - Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano integrante do ANEXO I, define o zoneamento urbano.

§ 2º As ZAMB e ZEUS constituem as duas categorias funcionais de subdivisões territoriais de zoneamento das Macrozonas de Planejamento e Gestão Territorial.”

Art. 2º Fica criado o artigo 123-A, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“Artigo 123-A- As ZAMB classificam-se segundo as seguintes subdivisões territoriais:

I – ZOPA - Zonas de Proteção Ambiental, constituem áreas territoriais com características de uso e ocupação definidas por Reservas Florestais, Reservas Biológicas, Parques Naturais e Unidades de Conservação;

II – ZAUS - Zonas Ambientais de Uso Sustentável, constituem áreas territoriais com características de uso e ocupação definidas por APA - Áreas de Proteção Ambiental e RPPN - Reservas Particulares de Proteção Naturais;

III – ZORA - Zonas de Conservação e Recuperação Ambiental constituem áreas territoriais com características de



FLS.	05
PROC.	278/14
C.M.	216

uso e ocupação definidas por áreas de risco geotécnico, áreas de vegetação permanente e APRM - Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais.

§ 1º - Nas ZOPA - Zonas de Proteção Ambiental, serão admitidos usos e atividades urbanas que apresentem objetivos básicos de:

I - Preservação, proteção e conservação dos recursos naturais;

II - Implementação de Unidades e assentamentos sustentáveis para pesquisa, educação e gestão ambiental.

§ 2º- Nas ZAUS - Zonas Ambientais de Uso Sustentável serão admitidos usos que apresentem objetivos básicos de:

I - Compatibilizar a conservação da natureza a atividades e usos de promoção econômica sustentável;

II - Desenvolvimento econômico de atividades rurais e agrícolas, cinturão verde em áreas rurbanas, a agroecologia, o ecoturismo rural, de lazer e científico;

III - Estímulo do uso regulado, controlado e restrito de atividades residenciais de baixa densidade de chácaras de recreio e assentamentos sociais sustentáveis em áreas rurbanas;

IV - Estímulo de atividades indutoras de ecopólos ou condomínios de base ambiental.

§ 3º Nas ZORA - Zonas de Conservação e Recuperação Ambiental serão admitidos usos que apresentem objetivos básicos de:

I - Compatibilização de atividades com a preservação, proteção, monitoramento e manutenção de áreas que integram o sistema de mananciais de interesse municipal e regional, prioritárias para o abastecimento público;

II - Recuperação, restrição, uso controlado e condicionado de áreas residenciais cuja ocupação urbana foi inadequada à função ambiental de APRM-Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais, minimizando os impactos negativos;

III - Garantir o uso regulado, controlado e restrito de atividades residenciais de baixa densidade de chácaras de recreio, assentamentos sociais sustentáveis de base cooperativa;



FLS.	06
PROC.	278/14
C.M.	elg

IV - Atividades compatíveis com a incidência e conservação de áreas de vegetação remanescente, matas ciliares em APP- Áreas de Preservação Permanente, e aquelas de risco geotécnico;

V - Promover atividades de recreação e lazer, parques urbanos, vivenciais, ecológicos, bem como sistemas de áreas verdes e espaços públicos municipais.”

Art. 3º Fica criado o artigo 123-B, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“Artigo 123-B - As Zonas de Estruturação Urbana Sustentável - ZEUS, constituem subdivisões territoriais para orientar a política urbana, a aplicação e gestão dos instrumentos urbanísticos previstos pelo Estatuto da Cidade e nesta Lei, constituindo-se em:

I – ZOPRE - Zona Predominantemente Residencial;

II – ZOEMI - Zonas Especiais Mistas;

III – ZEPP - Zonas Especiais de Estruturação Predominantemente Produtivas.”

Art. 4º Fica criado o artigo 123-C, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“Artigo 123-C- As ZOPRE - Zonas Predominantemente Residenciais são áreas e fragmentos urbanos destinadas ao uso residencial com predominância de habitações unifamiliares e multifamiliares, com densidades construtivas e populacionais variáveis, diversificação tipológica e classificação viária local. As ZOPRE são subdivididas em:

I – ZOPRE AEIU – Áreas de Especial Interesse Urbanístico, de uso predominantemente residencial, ficam permitidas as atividades de níveis de interferência ambiental até 1, exceto nas vias: Avenida Bento de Abreu, Avenida Napoleão Selmi-Dei, Rua Henrique Lupo, Rua Carvalho Filho, Rua Gonçalves Dias, Rua Deputado Federal Mário Eugênio, Rua Japão, Rua Voluntários da Pátria, Rua Padre Duarte, Rua Ettore Berti, Avenida José Barbieri Neto e Rua Djalma Capstrano da Silva nas quais são admitidas atividades até NIA 2, para uso comercial, serviços e institucional; e Avenida Francisco Salles Colturato, Rua Lília Elisa Eberle Lupo, Rua Pedro João Lapena, Avenida 01, Avenida 02 e Avenida 03 do Loteamento São Camilo, Rua 01, Rua 02 e Rua 04 do loteamento São Camilo II, Avenida Maria Gaion, Rua Mirela Souza Pavanelli, nas quais são admitidas atividades até NIA3.



FLS.	07
PROC.	278/14
C.M.	UFG

II – ZOPRE AEIS – Áreas de Especial Interesse Social”;

III – ZOPRE APRM – Áreas de Proteção de Mananciais.”

Art. 5º Fica criado o artigo 123-D, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“Artigo 123-D - As ZOEMI - Zonas Especiais Mistas, compreendendo a maior porção territorial urbana, são áreas e fragmentos destinados ao uso multifuncional e misto do solo urbano, com a incorporação de avaliação de impactos das atividades urbanas, priorizando a produção da cidade compacta com controle de adensamento residencial, classificando-se em:

I – ZOEMI-AEIU - Áreas Especiais de Interesse Urbanístico subdivididas em:

a) ZOEMI-AEIU-ACOP - Área da Cidade Compacta de Ocupação Prioritária, representando a maior subdivisão territorial do zoneamento e modelo espacial, e uma das zonas prioritárias e estratégicas de indução e consolidação do processo de urbanização, estimulando a edificabilidade do solo urbano através dos instrumentos do Estatuto da Cidade previstos nesta Lei, e ocupação de imóveis urbanos ociosos, não utilizados ou subutilizados, segundo conceitos da cidade sustentável;

b) ZOEMI-AEIU-ACITE - Área da Cidade de Transição e Expansão Urbana, representando uma parcela menor da zona urbana, para aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos, com regulação e controle do processo de urbanização.

II - ZOEMI-AEIS-AEIRA - Áreas Especiais de Interesse Ambiental de Recarga do Aquífero, são áreas de características socioambientais peculiares, com predominância de uso consolidado de AEIS Áreas Especiais de Interesse Social e Zonas Predominantemente Produtivas - Distrito Industrial, com a necessidade de medidas de preservação, proteção e mitigação de impactos ambientais pela ocorrência de área de recarga do Aquífero Guarani.”

Art. 6º Fica criado o artigo 123-E, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“Artigo 123-E - As ZEPP - Zonas Especiais de Estruturação Predominantemente Produtivas são áreas e fragmentos urbanos destinados a atividades industriais de alta interferência ambiental, sujeitas a



FLS.	08
PROC.	278/14
C.M.	elc

licenciamento e estudos de impacto, conforme classificação de legislação federal e estadual específicas. Classificam-se em:

I - ZOPI - Zona de Produção Industrial: destinadas ao desenvolvimento de atividades industriais incômodas e incompatíveis ao uso residencial, de média e alta interferência ambiental, sujeitas a licenciamento ambiental e exigências de Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV e Ambiental EIA/RIA;

II - ZEPIS - Zona Especial de Produção Industrial Sustentável: são áreas industriais não incômodas ou de baixa e média interferência ambiental compatível com uso misto, tais como ecopólos, empresas de base ambiental, centros integrados de resíduos sólidos urbanos e outros.

III - ZOPAG - Zona de Produção Agrícola: são áreas de predominância do setor primário e terciário com produção agroindustrial, agroecológica e logística, de ocupação de baixa densidade.”

Art. 7º Fica criado o artigo 123-F, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“**Artigo 123-F** – A ZORUR - Zona Rurbana é área de urbanização e regulação controlada para atividades diversas, tais como ecurbanismo, ecovilas, chácaras de recreio, condomínios ecológicos industriais e de serviços, parques tecnológicos, incubadoras, também podendo se tratar de área com atividades ou características rurais em área de expansão urbana e rural.”

Art. 8º O artigo 126, da Lei Complementar 850/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 126** - As diretrizes de uso e ocupação do solo bem como do seu parcelamento são norteadas pelos seguintes parâmetros urbanísticos:

I - Índice de Uso do Solo –IUSO: é índice quantitativo e qualitativo de demanda de uso do solo público e privado por habitante, subdivididos em:

a) IUSO-APRI: relação das áreas privadas destinadas a uso residencial, comercial, industrial e serviços por habitante;

b) IUSO-APU: relação da área pública destinada ao sistema viário por habitante;



II - Recuos e Alinhamentos: são dimensões e relações de distância entre a edificação e as divisas de terreno;

III - Gabarito ou altura das edificações;

IV - O índice de Plano Figura e Plano Fundo reflete a compacidade morfológica da estrutura urbana definindo a relação entre áreas e espaços edificados e não edificados por habitante. Subdivide-se em:

a) Índice Plano Figura – IPFI: é a área de projeção edificada, pública e privada, por habitante;

b) Índice Plano Fundo-IPFU: é a área de projeção não edificada, pública e privada, por habitante;

V - Índice de Aproveitamento – IA: é a relação entre área construída e área de terreno;

VI - Índice de Ocupação- IO: é a relação entre área de projeção da edificação e área do terreno;

VII - Índice de Permeabilidade do Solo – IP: é a proporção de áreas verdes privadas em relação à área de terreno;

VIII - Índice de Cobertura Vegetal – ICV: é a proporção de área de cobertura vegetal em relação à área de terreno, estando inserida dentro da área permeável;

IX - Densidade Espacial das Redes de Infra Estrutura – DERI: é a densidade morfológica de infraestrutura por unidade de superfície ou por habitante servido, referente à infraestrutura urbana fixa tal como água, esgoto, pavimento, drenagem, energia elétrica e iluminação pública;

X – Densidade Bruta: relação de habitante por hectare de área privada e pública, dividindo-se em:

a) Densidade Bruta Residencial: número de habitantes por hectare, e

b) Densidade Bruta Diurna: postos de trabalho por hectare;

XI - Nível de Incômodo por Atividade – NIA (inócuo, nível 1, nível 2 e nível 3): parâmetro de compatibilidade em relação ao uso residencial;



XII - Áreas *non-aedificandi*: área que não pode ser edificada conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Os parâmetros definidos nos incisos I, IV e IX serão utilizados exclusivamente para diagnóstico."

Art. 9º O artigo 127, da Lei Complementar 850/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127. O uso do solo será classificado em:

I – Residencial:

- a) Unifamiliar, destinado à moradia de uma família, considerado inócuo;
- b) Multifamiliar, destinado à moradia de um grupo de indivíduos, considerados de uso especial.

II – Não-residencial: destinado ao desenvolvimento de atividades comerciais, de serviços, institucionais e industriais, que serão classificadas em:

- a) Inócuas ou não-incômodas: não causam impacto nocivo ao meio ambiente urbano;
- b) Incômodas Nível 1: compatíveis com o uso residencial;
- c) Incômodas Nível 2: de baixo impacto, compatíveis com o uso residencial;
- d) Incômodas Nível 3: de alto impacto, compatíveis com o uso residencial.

Parágrafo único. Os parâmetros de incomodidade serão os seguintes:

I - Impacto urbanístico: é a sobrecarga da capacidade da infraestrutura instalada ou alteração negativa da paisagem urbana;

II - Poluição sonora: é a geração de impacto sonoro no entorno próximo, pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, e concentração de pessoas ou animais em recinto fechado;



III - Poluição atmosférica: causada pelo uso de combustíveis nos processos de produção ou lançamento de material particulado inerte na atmosfera;

IV - Poluição hídrica: é a geração de efluentes líquidos incompatíveis ao lançamento na rede hidrográfica ou sistema coletor de esgotos ou poluição do lençol freático;

V - Poluição por resíduos sólidos: é a produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;

VI - Vibração: é o uso de máquinas ou equipamentos que produzam choque ou vibração sensível, além dos limites da propriedade;

VII - Periculosidade: são atividades que apresentam risco ao meio ambiente e à saúde humana, em função da radiação emitida, da comercialização, uso ou estocagem de materiais perigosos compreendendo explosivos, gás liquefeito de petróleo, combustíveis, produtos inflamáveis de qualquer natureza e produtos tóxicos, conforme normas que regulem os respectivos assuntos;

VIII - Geração de tráfego: resultado da operação ou atração de veículos, tais como caminhões e ônibus ou geração de tráfego intenso, em razão do porte do estabelecimento, da concentração de pessoas e do número de vagas de estacionamento criadas."

IX – Odor: emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites das áreas de suas propriedades.

Art. 10. Fica criado o artigo 127-A da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

"Artigo 127-A - O uso não conforme o zoneamento do art. 128 será tolerado desde que sua localização e existência regular sejam anteriores à data de publicação desta lei

§ 1º - O uso não conforme deverá adequar-se aos níveis de ruídos e de poluição ambiental conforme a legislação pertinente.

§ 2º - Todas as atividades cujas finalidades são mencionadas no caput deste artigo, terão pleno direito de funcionar e de



FLS.	12
PROC.	278/14
C.M.	26

se ampliar até alcançar o limite do dobro da área construída, respeitando-se a legislação vigente.

§ 3º. O direito adquirido ao uso não conforme esgota-se em 180 dias da sua inatividade, considerando o aspecto fiscal.

Art. 11. O artigo 128 da Lei Complementar 850/14, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 128 – Os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo são os determinados a seguir:

ZONA	IUSO		IO	IA		IPFI ¹	IPFU ¹	IP	ICV	DERI ²	ID	
	APri	APu		IAB	IAM						Db	Ddb ³
1. ZAMB												
ZOPA	-	-	10%	0,10	0,10	-	-	80%	60%	-	-	-
ZAUS	-	-	20%	0,20	0,20	-	-	70%	50%	-	-	-
ZORA	-	-	20%	0,20	0,20	-	-	70%	50%	-	-	-
2. ZEUS												
2.1 ZOPRE												
ZOPRE AEIU	80 - 130	30 - 50	60%	1,00	1,00	30 - 50	70 - 130	20%	10%	1,8 - 2,2	50 - 80	-
ZOPRE AEIS	40 - 60	15 - 20	60%	1,00	1,00	20 - 30	30 - 50	30%	10%	1,0 - 1,5	80 - 150	-
ZOPRE APRM	100 - 130	50 - 80	60%	1,00	1,00	50 - 80	50 - 100	30%	10%	3,0 - 5,0	30 - 50	-
2.2 ZOEMI												
ZOEMI AEIU-ACOP	10 - 30	5 - 10	60%	1,50	4,50	5 - 20	10 - 30	20%	10%	0,2 - 0,5	150 - 700	-
ZOEMI AEIU-ACITE	10 - 30	5 - 10	60%	1,50	3,00	5 - 20	10 - 30	20%	10%	0,2 - 0,5	150 - 700	-
ZOEMI AEIS-AEIRA	40 - 60	15 - 20	60%	1,00	2,00	15 - 30	40 - 60	30%	10%	1,4 - 1,8	80 - 100	-
2.3 ZEPP												
ZEPP ZOPI	15 - 20	10 - 15	60%	1,00	2,00	10 - 20	15 - 25	20%	15%	0,2 - 0,5	-	300 - 600
ZEPP ZEPIS	15 - 20	10 - 15	60%	1,00	2,00	10 - 20	15 - 25	20%	15%	0,2 - 0,5	-	300 - 600
ZEPP ZOPAG	15 - 20	10 - 15	60%	1,00	2,00	10 - 20	15 - 25	20%	15%	0,2 - 0,5	-	300 - 600
3. ZORUR	250 - 500	30 - 60	30%	0,30	0,30	50 - 80	250 - 500	50%	30%	5 - 10	10 - 50	-

1. metros quadrados/habitante;
2. DERI – Densidade das Redes de Infraestrutura Urbana: metro linear de infraestrutura/habitante;
3. Postos de trabalho por hectare;

§ 1º. O IO - Índice de Ocupação da edificação poderá atingir o índice máximo de 70% (setenta por cento) quando adotada medida mitigadora para retenção, infiltração ou aproveitamento de água pluvial.

§ 2º. O IP (Índice de Permeabilidade) em ZOPRE AEIS (Áreas Especiais de Interesse Social), em ZOPRE APRM (Área de Preservação e Recuperação de Mananciais), e em ZOEMI AEIS-AEIRA (Área Especial de Interesse Ambiental de Recarga do Aquífero), definido em 30% (trinta por cento), poderá atingir o índice de 20% (vinte por cento), quando adotada medida mitigadora para retenção, infiltração ou aproveitamento de água pluvial.”

Art. 12. O Mapa 13 - Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano - integrante do Anexo I da Lei Complementar 850/14, passa a vigorar na forma do Mapa do Anexo I desta lei.



Art. 13. O artigo 205 da Lei Complementar 850/14 passa a vigorar acrescido do inciso VIII:

“VIII – Anexo VIII - Exigências de Estudos Dos Relatórios de Impacto.”

Art. 14. O Anexo VI da Lei Complementar 850/14 passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 15. Fica criado o Anexo VIII da Lei Complementar 850/14, que estabelece as exigências de estudos e relatórios de impactos, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 16. As tabelas de número 1 a 7 do Anexo da Lei Complementar 851/14 passam a vigorar na forma do Anexo IV desta lei, tão somente para o fim de atualizar a nomenclatura das zonas.

Art. 17. A tabela do Anexo I da Lei 8.229/14 passa a vigorar na forma do Anexo V desta lei, tão somente para o fim de atualizar a nomenclatura das zonas.

Art. 18. O inciso VIII do Art. 133, da Lei Complementar 850/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII - A implantação do sistema institucional de gestão do planejamento e de desenvolvimento urbano-regional deverá incluir as bases de dados temáticas relativas ao atlas Ambiental e Cultural por meio de SIG, através do Instituto Municipal de Planejamento, Políticas Públicas e Projetos Urbanos de Araraquara – IPPUARA, cuja implantação deverá ser precedida da criação, por lei específica, de um Núcleo de Planejamento Urbano (NPU), vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.”

Art. 19. A tabela do Art. 1º do Decreto 10.666/14 passa a vigorar na forma do Anexo VI desta lei, tão somente para o fim de atualizar a nomenclatura das zonas.

Art. 20. Fica revogado o parágrafo segundo do Art. 3º da Lei Complementar 851/14.

Art. 21. O artigo 17 da Lei Complementar 851/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O órgão responsável pela análise e aprovação, com base em estudos ambientais e de impacto de vizinhança, poderá exigir do empreendedor a execução, às suas expensas, das seguintes medidas:”



Art. 22. O parágrafo único do artigo 18 da Lei Complementar 851/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Em loteamentos urbanísticos mistos será permitida a permuta da área institucional por obras de interesse público, cujo percentual será definido através de análise das Secretarias competentes, de acordo com os seguintes critérios:”

Art. 23. O artigo 27 da Lei Complementar 851/14 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 27 – A análise, aprovação de parcelamento do solo, do tipo loteamento e condomínio urbanístico, seguirá as determinações seguintes e caberá às Secretarias de Habitação e Desenvolvimento Urbano respeitando e atendendo aos pareceres técnicos das Secretaria de Habitação, Secretaria de Desenvolvimento Urbano; Secretaria de Trânsito e Transportes; Secretaria do Meio Ambiente; Secretaria de Obras e Serviços Públicos e do Departamento Autônomo de Águas e Esgotos; no que lhes compete.”

Art. 24. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) de setembro de 2014 (dois mil e quatorze).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

-  Rodovias
-  Rodovias Municipais - ARAs
-  Hidrografia
-  Represa
-  APP em área urbana
-  Ferrovia
-  Ferrovia - novo traçado
-  Proposta de Ampliação da Pista Aeroporto- 4,5 km
-  Rede de Alta Tensão
-  Perímetro Urbano - Leis 8095/2013 e 7799/2012
-  Limite Municipal
-  Área de Proteção de Mananciais
-  Área de Proteção do Aquífero Guarani (MAPA 08)
-  CEU-Corredor Estrutural de Urbanidade
-  CIECO-Corredores de Integração Ecológica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
 Secretaria de Desenvolvimento Urbano
 Coordenadoria Executiva de Planejamento Urbano
 Gerência de SIG



Base: Arquivo vetorial PMA - Imagem Orbital de 2006
 Atualização Imagem Orbital de 2012
 Mapa Lei n.350/2005 - Atualizações e Alterações/2014

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E POLÍTICA AMBIENTAL DE ARARAQUARA - PDDPA

MAPA 13 - Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano
 (Anexo 1 da Lei Complementar Proposta)



ANEXO II

ANEXO VI

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA USO DO SOLO

I – COMERCIAL NÃO INCÔMODO

Aeromodelismo
Armarinho
Armazém (com uso especificado)
Artesanato
Artigos de couro
Artigos esportivos
Artigos fotográficos
Artigos importados
Artigos infantis
Artigos militares (uniformes)
Artigos para cabeleireiro
Artigos, equipamentos e rações (animais domésticos)
Bazar
Bijuterias
Boutique
Brinquedos
Calçados
Casa de chá
Casa lotérica
Chapéu
Charutaria
Computadores
Cortinas
Doçaria
Drogaria
Farmácia (sem manipulação)
Frutaria
Instrumentos médicos, odontológicos e ortopédicos
Joalheria
Jornais
Laticínios (derivados)
Livraria
Louças, porcelanas e cristais
Material para desenho e pintura
Objeto de arte
Ótica
Papelaria
Perfumaria
Quitanda
Raízes e plantas medicinais



Relojoaria
Rotisserie
Roupas feitas
Sorveteria (sem fabricação)
Sucos e refrescos
Tecidos
II – COMERCIAL INCÔMODO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 1)
Açougue
Ar condicionado (aparelhos)
Artigos para jardins
Artigos para piscina
Artigos religiosos
Balanças
Bar, lanchonete (horário comercial)
Bicicletas
Café
Cofres
Cozinhas (exposição)
Cutelaria
Farmácia (com manipulação)
Ferragens e Ferramentas
Galeria de arte
Instrumentos elétricos e eletrônicos (de pequeno porte)
Lonas, Toldos
Luminárias
Material elétrico
Mercadinho
Mercearia
Padaria sem forno a lenha
Pastelaria
Peixaria
Revenda de gás classe 1
Roupas profissionais e de proteção
Selas e arreios
III – COMERCIAL INCÔMODO – DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2)
Agência de veículos usados leves
Alimentos (atacado, depósito e distribuidora)
Aparelhos de som
Artefatos de plásticos e borracha (exclusive pneus)
Bar e lanchonete (após horário comercial)
Bebidas
Centro de Compras (Shopping Center)
Cereais



Churrascaria
Discos e Fitas
Eletrodoméstico (sem depósito)
Equipamentos de segurança
Equipamentos para combate ao fogo
Galeria Comercial
Hortomercado
Instrumentos Musicais
Juta e sisal
Loja de Departamentos
Máquina e Equipamentos para escritório (sem depósito)
Material para construção (acabamento)
Motocicletas (agências)
Móveis
Padaria com forno a lenha
Papel e artigos para papelarias (atacado)
Peças e acessórios para veículos
Pedras em geral (sem beneficiamento)
Peles e couros
Pizzaria
Restaurante sem música ao vivo
Revenda de gás classes 2 e 3
Super e hipermercado
IV – COMERCIAL INCÔMODO – DE ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)
IV.I - VAREJISTA
Acessórios para máquinas e instalações mecânicas
Adubos, inseticidas e outros produtos agrícolas
Artefatos de madeira (para construção civil)
Artigos funerários e afins
Artigos, equipamentos e rações (para criadores)
Automóveis, ônibus, caminhões, tratores
Avícola
Barcos e motores náuticos
Boite, Casa de Samba
Câmaras frigoríficas (armazenamento)
Concessionárias de veículos
Cooperativas agrícolas
Cooperativas de consumo
Depósito de empresa comercial, industrial e de prestação de serviços
Depósito de ferro-velho
Depósito de materiais para construção
Máquinas e equipamentos para agricultura
Máquinas e equipamentos para indústria e construção civil
Máquinas e equipamentos para o comércio e serviços (não especificados)



FLS.	20
PROC.	278/14
C.M.	Alc

Material lubrificante, graxas e similares (depósito)
Material para construção (básico)
Pneus
Posto de abastecimento de combustíveis
Produtos químicos e inflamáveis
Restaurante com música ao vivo
Tintas, vernizes, resinas e gomas
Veículos não motorizados de grande porte
IV.II - ATACADISTA
Armazenagem e distribuição de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos (base)
Depósito de adubo
Depósito de ferro
Depósito de gás classes 4 e 5 com ou sem reenvase
Depósito de gelo
Depósito de inseticidas e herbicidas
Depósito de osso
Depósito de papel e aparas
Depósito de produtos recicláveis
Depósito de resíduo industriais
Depósito de sucatas
Depósito de vinho e vinagre
Depósito e comércio de garrafas e outros recipientes
Depósito e comércio de metais e ligas
Depósito e comércio de minerais
V – SERVIÇOS NÃO INCÔMODOS
Agência de viagens e turismo
Alfaiataria
Assessoria contábil, fiscal e tributária
Barbearia
Cabeleireiro
Camiseiro
Chaveiro
Clínica e policlínica médica
Clínica odontológica
Computadores (manutenção e reparos)
Consultoria, assessoria, administração e corretagem de imóveis
Corretagem de títulos e valores
Cortinas e tapetes
Costureira
Eletricista (sem oficina)
Encadernação
Encanador (sem oficina)
Enceradores, lustradores
Engraxate



Escritório de projetos de engenharia
Escritório e consultório de profissionais autônomos
Gráfica computadorizada
Guarda-chuveiro
Instituto e clínica de beleza
Manicure, pedicure, massagista e Salão de Beleza
Máquinas fotográficas (reparos)
Oficina de ótica
Programas para computadores
Raspagem e lustração de assoalhos
Reparação de brinquedos
Sapataria
Seguradora
VI – SERVIÇOS INCÔMODOS - COMPATÍVEIS (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 1)
Abreugrafia e raios X
Abrigo para ponto de ônibus
Academia de Ginástica
Administração de bens, negócios, fundos e consórcios
Administração de transportadora e empresa de ônibus
Agência de empregos e mão de obra temporária
Amoladores
Associações de profissionais
Associações de vizinhança
Associações ou fundações beneficentes
Bordador, cerzidor e cobridor de botões
Carteira de saúde
Cartório, tabeliões
Clinica especializada, de diagnóstico, cirúrgica ou odontológica de animais de pequeno porte
Construtoras (administração)
Copiadora, plastificação de documentos, carimbos
Despachante e auto escola
Editora de jornais e revistas (redação e administração)
Escritório de administração e representação de indústria, comércio e prestação de serviços
Estacionamento
Garagem automática
Hotel
Instituto psicotécnico
Jóias e relógios (reparos)
Laboratório ou clínica de análises
Lavanderia e tinturaria
Letreiro
Lustres, abajures (reparos)
Moldureiro
Ourivesaria
Outdoor



Painel luminoso ou iluminado
Poste toponímico
Propaganda e publicidade
Rádio chamada de interesse público
Teatro, auditório
Tinturaria
VII – SERVIÇOS INCÔMODOS – DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2)
Administração de transportadora e empresa de ônibus
Agência bancária
Agência de locação de veículos, máquinas, motores e equipamentos
Ajardinamento (serviços)
Aluguel de caminhões
Análises técnicas, ensaios e controle tecnológicos
Aparelhos de uso terapêutico (reparos)
Aparelhos elétricos (reparos)
Aparelhos eletrodomésticos (reparos)
Artefatos de couro (reparos)
Artefatos de metal (reparos)
Artigos esportivos (reparos)
Balanças (reparo)
Barcos (reparos)
Bicicletas (reparos)
Boliche, bilhar, pebolim e bingo
Borracheiro
Buffet (manipulação e depósito)
Calhas, rufos e condutores
Carpintaria
Casa de estudantes
Cinema
Clicheria
Clínica veterinária com banho e tosa (pet shop)
Colchoaria e estofados (reparos)
Coleta e transporte de encomenda (volume máximo de 1,00m³)
Compressores (reparos)
Consultório veterinário com alojamento e hospital
Desinfecção e desratização (administração)
Distribuição de jornais, livros e revistas
Distribuidora de títulos e valores
Diversões eletrônicas
Elevadores (manutenção)
Embalagem, rotulagem, encaixotamento
Equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos (montagem)
Estúdio e laboratórios fotográficos
Federações de classes
Ferreiros



Fogões, aquecedores, ar condicionado (reparos)
Fotolito
Garagem de taxi
Guarda-móveis
Instrumentos científicos (reparos)
Lavagem e lubrificação
Linotipia
Manutenção de extintores
Máquinas em geral (reparos)
Motores (retifica e recondicionamento)
Motosserras (reparos)
Oficina de reparos e colocação de peças e acessórios
Pensão
Pintura de móveis
Pintura de placas e cartazes
Pista de patinação
Promoção de vendas (escritório)
Sauna e ducha
Sindicato do trabalho
Sonorização e propaganda
Tipografia (impressão)
Vigilância e limpeza (escritório e depósito)
VIII – SERVIÇOS INCÔMODOS – DE ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)
Aluguel de caçambas e similares
Aluguel de guindaste e gruas
Caldeiras e tanques pressurizados (reparos)
Caminhões, ônibus (reparos)
Canil
Casa noturna
Cinema ao ar livre e <i>drive inn</i>
Depósito de construtoras
Depósito de transportadoras
Funilaria e pintura
Garagem de depósito de empresas de mudanças
Garagem de ônibus
Garagem de transportadores
Garagem de tratores, máquinas e afins
Guarda veículos de socorro
Motel
Motocicletas (reparos)
Oficina mecânica
Salão de festas (arrendamento) – área de lazer
Serviços de construção civil, terraplanagem, escavação, pavimentação, estaqueamento, urbanização, demolição, fundação, estruturas e demais serviços similares



Soldagem
Tornearia
Velório
IX – INSTITUCIONAL NÃO INCÔMODO
Agência de correios
Agência telefônica
Ambulatório
Asilo
Biblioteca
Discoteca (relativo à coleção de discos)
Filmoteca
Museu
Pinacoteca
Posto de saúde, puericultura, medicina preventiva e vacinação
X – INSTITUCIONAL INCÔMODO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 1)
Administração municipal, estadual e federal
Administração regional
Associação de moradores
Cartório
Central de telecomunicações
Centro cultural, esportivo e recreativo
Centro de orientação profissional e familiar
Convento, mosteiro
Creche
Curso preparatório para escolas técnicas e superiores
Delegacia de ensino
Delegacia de polícia
Equipamentos administrativos
Escola de 1º Grau
Escola de 2º grau
Escola de educação infantil
Escola especial
Escola maternal
Escola profissional
Estação de tratamento de água
Estúdio de difusão por rádio e televisão
Jardim botânico
Jardim da infância e pré-primário
Junta de alistamento eleitoral
Junta de alistamento militar
Linha de transmissão
Orfanato
Parque infantil (público)
Parque público



Parque temático
Posto de identificação e documentação
Praça
Previdência social (agências)
Sanitário público
Vara distrital
XI – INSTITUCIONAL INCÔMODO – DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2)
Adução de água
Albergue
Clube associativo, recreativo e esportivo
Corpo de bombeiros
Feira
Mercado
Pista para esportes
Reservatório de Água
Silos
Subestação de energia elétrica
Torre de telecomunicações
XII – INSTITUCIONAL INCÔMODO – DE ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)
Aeroporto
Aterro Sanitário
Autódromo
Campus universitário
Casa de saúde
Cemitério
Central de abastecimento
Centro de Triagem de Resíduos de Construção Civil
Circo
Crematório
Entrepasto hortifrutigranjeiro
Estação de tratamento de esgoto
Estádio
Faculdade
Heliporto
Hipódromo
Hospital
Instituição científica e tecnológica
Interceptor de esgoto
Jardim zoológico
Kartódromo
Parque de diversões
Pavilhão de exposições



Penitenciária
Pronto socorro
Quartel
Salão de agremiação religiosa
Sanatório
Templo e local de culto em geral
Terminal de ônibus urbano
Terminal ferroviário
Terminal rodoviário interurbano
Transporte urbano
Universidade
Usina de incineração e tratamento de lixo
XIII – USOS ESPECIAIS (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)
Edifícios em altura
Loteamentos
XIII – INDUSTRIAL INCÔMODO - INCOMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2)
MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO
Fabricação de Cronômetros e Relógios elétricos ou não, inclusive a fabricação de peças
Fabricação de Material de Comunicações inclusive Peças e Acessórios
PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS
Calçados, Artigos de Vestuário e Viagem (sem processamento)
Fabricação de Artigos de Material Plástico para usos domésticos e pessoal - exclusive
VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS
Confecção de Roupas e Agasalhos
Fabricação de Acessórios do Vestuário: guarda chuva, lenços, gravatas, cintos e bolsas
Fabricação de Calçados
Fabricação de Chapéus
PRODUTOS ALIMENTARES
Fabricação de Gelo usando Freon como Refrigerante
Fabricação de Produtos de Padaria, Confeitaria e Pastelaria
Fabricação de Sorvetes, Bolos, Tortas Geladas - inclusive cobertura
EDITORIAL E GRÁFICA



Execução de outros Serviços Gráficos, não especificados ou não classificados
Impressão de Material Escolar, Material para usos industriais e Comerciais para propaganda e outros fins - inclusive litografado
Impressão, Edição de Jornais, Periódicos, Livros e Manuais
DIVERSAS
Fabricação de Carimbos
XIV – INDUSTRIAL INCÔMODO - INCOMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)
EXTRAÇÃO DE MINERAIS
Extração de combustíveis minerais: carvão de pedra em bruto, gás natural, petróleo em bruto, etc.
Extração de outros minerais não metálicos: gesso e calcário, etc.
Extração de pedras e outros minerais não metálicos para construção: pedra bruta, areia, argila, etc.
PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
Aparelhamento de Pedras para construção e execução de Trabalhos em mármore, ardósia, granitos e outras pedras
Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados em sua localização à extração
Britamento de pedras, não associado, em sua localização à extração de pedras
Fabricação de cal, não associada em sua localização a jazida de calcário
Fabricação de cimento não associada em sua localização a extração de minérios
Fabricação de peças, ornatos e estruturas de fibrocimento
Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, inclusive de cerâmica não associado em sua localização à extração de barro
Fabricação e elaboração de outros produtos e minerais não metálicos não especificados ou não classificados
Fabricação e elaboração de vidros e Cristal
METALÚRGICA
Estamparia, funilaria, Latoaria
Fabricação de Artefatos e Trefilados de Ferro e Aço e de Metais não ferrosos exclusive móveis
Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos para escritório, usos pessoais e domésticos – exclusive ferramentas para máquinas
Fabricação de estruturas metálicas



Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados

Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro

Galvanoplastia, niquelagem e cromagem

Madeira, fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada

Metalúrgica dos Metais Preciosos

PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE AÇO (inclusive de ferro – ligas)

Metalurgia dos metais não ferrosos em forma primária

Metalúrgica de pó – inclusive peças moldadas

Produção de arames de aço

Produção de canos e tubos de ferro - aço

Produção de ferro – ligas em formas primárias

Produção de ferro e aço em forma primária

Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos – exclusive fios, cabos e condutores elétricos

Produção de forjados de aço

Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais e de ligas de metais não ferrosos

Produção de fundidos de ferro e aço

Produção de laminados de metais e ligas de metais não ferrosos exclusive canos, tubos e arames

Produção de ligas de metais não ferrosos em forma primária, exclusive de metais preciosos

Produção de relaminados de aço

Produção de relaminados de metais e de ligas de metais não ferrosos

Produção de soldas e ânodos

Produção de tubos e canos de metais e de liga de metais não ferrosos

Serralheria

Têmpera e cimentação de aço – recozimento de armas e serviços de galvanotécnica

MECÂNICA

Fabricação de máquinas - ferramentas, máquinas operatrizes e aparelhos industriais acoplados ou não a motores elétricos

Fabricação de máquinas e aparelhos para uso doméstico equipados ou não com motor elétrico: máquina de costura, refrigeradores, conservadores e semelhantes, máquinas de lavar e secar roupa

Fabricação de máquinas motrizes não elétrica, e de equipamentos de transmissão para fins industriais – inclusive peças e acessórios

Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais para instalações hidráulicas, térmicas, de ventilação e refrigeração equipados ou não com motores elétricos – inclusive peças e acessórios

Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para exercício de arte e ofícios



Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais inclusive elevadores

Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, avicultura, apicultura, cunicultura, criações de outros pequenos animais e obtenção de produtos de origem animal e para beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas – inclusive peças e acessórios

Fabricação de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos ou não para escritório – exclusive eletrônicos

Fabricação de outras máquinas, aparelhos ou equipamentos não especificados ou não classificados

Fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais

Fabricação e montagem de tratores e de máquinas e aparelhos de terraplanagem – inclusive a fabricação de peças e acessórios

Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e de máquinas de terraplanagem

MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES:

Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins terapêuticos, eletroquímicos e outros usos técnicos – inclusive peças e acessórios

Fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais – inclusive peças e acessórios

Fabricação de aparelhos elétricos para uso doméstico e pessoal, peças e acessórios

Fabricação de lâmpadas

Fabricação de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica

Fabricação de material elétrico – exclusive para veículos

Fabricação de material elétrico para veículo

Fabricação de material eletrônico – inclusive o destinado a aparelhos e equipamentos de comunicações

Reparação ou manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações para fins industriais

MATERIAL DE TRANSPORTE

Construção e montagem de aeronaves – inclusive a fabricação de peças e acessórios

Construção e montagem de veículos ferroviários

Fabricação de bicicletas e triciclos, motorizados ou não e motocicletas – inclusive peças e acessórios

Fabricação de carroceiras para veículos automotores – exclusive chassis

Fabricação de outros veículos – inclusive peças e acessórios

Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores – exclusive os de instalação elétrica e de borracha

Fabricação de veículos automotores, rodoviários e de unidades motrizes



Recondicionamento ou recuperação, de motores para veículos automotores rodoviários
Reparação de aeronaves, de turbinas e de motores de aviação
Reparação de veículos ferroviários
MADEIRA
Desdobramento de madeira - serraria
Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, ou palha trançada – exclusive móveis e chapéus
Fabricação de artigos de cortiça
Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada
Fabricação de artigos diversos de madeira – exclusive mobiliário
Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada e de madeira compensada, revestida ou não com material plástico
Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria
MOBILIÁRIO
Fabricação de acabamento de móveis e artigos de mobiliário não especificados ou não classificados – exclusive de material plástico
Fabricação de móveis de madeira, vime, junco
Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal revestido ou não com lâminas plásticas - inclusive estofados
PAPEL E PAPELÃO
Fabricação de artefatos de papel, não associado à produção de papel
Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados não associados a produção de papelão, cartolina e cartão
Fabricação de artigos de papel, papelão, cartão e cartolina para revestimento não associado à produção de papel, papelão, cartolina e cartão
Fabricação de celulose
Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão
Fabricação de pasta mecânica
BORRACHA
Beneficiamento de borracha natural
Fabricação de artigos diversos de fibra ou isolante – inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos
Fabricação de espumas de borracha – inclusive látex e exclusive artigos de colchoaria
Fabricação de laminados, fios de borracha
Fabricação de outros artefatos de borracha – não especificados ou não classificados – exclusive calçados e artigos de vestuário



Fabricação de pneumáticos e câmaras de ar e de material para
recondicionamento de pneumáticos

Recondicionamento de pneumáticos

PRODUTOS DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES

Curtimento e outras preparações de couros e peles, inclusive
subprodutos

Fabricação de artigos de selaria e correaria

Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem

Fabricação de outros artefatos de couros e peles – exclusive calçados e
artigos de vestuário

Secagem, salga de couros e peles

QUÍMICA

Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo

Fabricação de asfalto

Fabricação de combustíveis e lubrificantes: gás liquefeito de petróleo,
óleo lubrificante, gasolina, querosene, óleo combustível

Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos –
inclusive mesclas

Fabricação de fósforos de segurança

Fabricação de graxas lubrificantes, cera, parafina, vaselina, coque de
petróleo e outros derivados de petróleo

Fabricação de materiais petroquímicos básicos e de produtos
petroquímicos primários e intermediários – exclusive produtos finais

Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não
classificados

Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e
esporte e artigos pirotécnicos

Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes,
inseticidas, germicidas e fungicidas

Fabricação de resinas de fibras e de fios artificiais e de borracha e látex
sintéticos

Fabricação de solventes

Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes e
secantes

Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de
óleos, essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira –
exclusive refinação de produtos alimentares

PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários

PERFUMARIAS, SABÕES E VELAS

Fabricação de produtos de perfumaria

Fabricação de sabões, detergentes e glicerina



Fabricação de velas
PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS
Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impresso ou não
Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais – exclusive para embalagem e acondicionamento
Fabricação de laminados plásticos
Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins
Fabricação de móveis moldados de material plástico
Fabricação de outros artigos de material plástico, não especificados ou não classificados
TÊXTIL
Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens
Beneficiamento de fibras têxteis vegetais, artificiais e sintéticas e de materiais têxteis de origem animal, fabricação de estopas, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis
Fabricação de artigos passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados
Fabricação de outros artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagem, não especificados ou não classificados
Fabricação de tecidos especiais – feltro, tecidos e crinas, tecidos felpudos, impermeáveis e de acabamento especial
Fiação, fiação e tecelagem, tecelagem
Malharia e fabricação de tecidos elásticos
VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS
Confeção de outros artefatos de tecidos não especificados ou não classificados – exclusive os produzidos nas fiações e tecelagens
PRODUTOS ALIMENTARES
Abate de animais
Beneficiamento de café, cereais, e produtos afins
Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal não especificados ou não classificados
Fabricação de açúcar natural
Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates – inclusive goma de mascar
Fabricação de café e mate solúveis
Fabricação de farinhas diversas
Fabricação de fermentos e leveduras
Fabricação de gelo, usando amônia como refrigerante
Fabricação de massas alimentícias e biscoitos
Fabricação de outros produtos alimentares não especificados ou não classificados



Fabricação de produtos de mandioca
Fabricação de produtos de milho – exclusive óleos
Fabricação de vinagre
Fabricações de rações balanceadas e alimentos preparados para animais, inclusive farinhas de carne, sangue, osso e peixe
Moagem de trigo
Preparação de conservas de carne - inclusive subprodutos não especificados ou não classificados
Preparação de conservas de carne – inclusive subprodutos processados em matadouros e frigoríficos
Preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia não processada em matadouros e frigoríficos
Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios
Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado
Preparação de sal de cozinha
Produção de banha, não processada em matadouros e frigoríficos
Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, preparação de especiarias e condimentos, e fabricação de doces – exclusive de confeitaria
Refinação de mel
Refinação e moagem de açúcar
Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetal, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação
Torrefação e moagem de café
BEBIDAS
Engarrafamento e gaseificação de águas minerais
Fábrica de vinho
Fabricação de aguardente, licores e outras bebidas alcóolicas
Fabricação de cerveja, chopes e maltês
Fabricação de refrigerantes
Fabricação de sucos de frutas, legumes e de outros vegetais, e de xarope para refrescos
FUMO
Fabricação de charutos e cigarrilhas
Fabricação de cigarro
Outras atividades de elaboração de tabaco não especificados ou não classificados
Preparo de fumo
COMBUSTÍVEL
Destilação de álcool
DIVERSAS



Fabricação de estofados e capa para veículos
Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos
Fabricação de artigos de bijuteria
Fabricação de artigos de caça e pesca, esporte e jogos recreativos – inclusive armas de fogo e munições
Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria
Fabricação de escovas, broxas e pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes
Fabricação de instrumentos e material ótico
Fabricação de instrumentos musicais – inclusive elétricos
Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos – inclusive de medida, não elétricos para uso técnico e profissional
Fabricação de material fotográficos e cinematográficos
Fabricação de material para usos em medicina, cirurgia, odontologia
Fabricação de membros artificiais e aparelhos para correção de defeitos – inclusive cadeiras de rodas
Lapidação de pedras preciosas e semi preciosas
Reprodução de discos para fonógrafos
Reprodução de fitas magnéticas gravadas
Revelação, copiagens, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes a produção de película cinematográfica
Fabricação de brinquedos



ANEXO III

Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA

ANEXO VIII - EXIGÊNCIAS DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DE VIZINHANÇA				
USO	INTERFERÊNCIA AMBIENTAL - NIA (CONAMA)	RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIV	RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIA	PGT - POLOS GERADORES DE TRÁFEGO
RESIDENCIAL	NÃO INCOMODO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
COMERCIAL	I - NÃO INCOMODO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	II - INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (NÍVEL 1)	ISENTO ⁽¹⁾	ISENTO	ISENTO
	III - INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (NÍVEL 2)	SIM	ISENTO	SIM
	IV - INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (NÍVEL 3) IV.1 - VAREJO IV.2 - ATACADO	SIM	SIM	SIM
SERVIÇOS	V - NÃO INCOMODO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	VI - INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (NÍVEL 1)	ISENTO ⁽¹⁾	ISENTO	ISENTO
	VII - INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (NÍVEL 2)	SIM	ISENTO	SIM
	VIII - INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (NÍVEL 3)	SIM	SIM	SIM
INSTITUCIONAL	I - NÃO INCOMODO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	II - INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (NÍVEL 1)	ISENTO ⁽¹⁾	ISENTO	ISENTO
	III - INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (NÍVEL 2)	SIM	ISENTO	SIM
	IV - INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (NÍVEL 3)	SIM	SIM	SIM
INDUSTRIAL	III - INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (NÍVEL 2)	SIM	ISENTO	SIM
	IV - INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (NÍVEL 3)	SIM	SIM	SIM
OUTROS	LOTEAMENTO RESIDENCIAL	ISENTO	SIM	SIM
	CONDOMÍNIO HORIZONTAL	ISENTO	SIM	SIM
	CONDOMÍNIO VERTICAL	ISENTO	SIM	SIM
	LOTEAMENTO INDUSTRIAL	ISENTO	SIM	SIM
	CONDOMÍNIO INDUSTRIAL	ISENTO	SIM	SIM
	CANAL/BARRAGEM/AÇUDE	ISENTO	SIM	SIM
	PROJETO AGRÍCOLA	ISENTO	SIM	SIM
	ASSENTAMENTO COLONIZAÇÃO	ISENTO	SIM	SIM
	OBRAS RODO-FERROVIÁRIAS-AEROVIÁRIAS	SIM	SIM	SIM

(1) Atividades comerciais, de serviços e institucionais que envolvam perturbação do sossego público serão obrigadas a apresentar o Relatório de Impacto de Vizinhança.



ANEXO IV

TABELA 1							
PADRÕES PARA LOTEAMENTOS PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS ABERTOS							
LOCALIZAÇÃO			ZOPRE- AEIU; ZOEMI -AEIU- ACOP	ZOPRE- APRM; ZOEMI -AEIU- ACITE; ZORA	ZOEMI -AEIS- AEIRA; ZOPRE- AEIS	ZEPP- ZEPIS; ZEPP- ZOPI; ZEPP- ZOPA G	ZORUR
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	GLEBA MENOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	10%	10%	10%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	-	-	-	7%	3%
	GLEBA MAIOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	7%	7%	10%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	3%	3%	-	7%	3%
	ÁREAS VERDES		10%	15%	10%	10%	10%
	MALHA VIÁRIA MÍNIMA		20%	20%	20%	20%	20%
LOTES	ÁREA MÍNIMA (m²) ⁽¹⁾	MEIO DE QUADRA	250	250	250	250	250
		ESQUINA	300	300	300	300	300
		COMERCIAL	500	500	500	500	500
	TESTADA MÍNIMA (m)	MEIO DE QUADRA	8	8	8	8	8
		ESQUINA	12	12	12	12	12
		COMERCIAL	12	12	12	12	12
QUARTEIRÕES	FACE MÁXIMA (m) ⁽⁴⁾		200	200	200	200	200
	ÁREA MÁXIMA (ha) ⁽⁴⁾		4	4	4	4	4
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			15	15	15	15	15



TABELA 2						
PADRÕES PARA LOTEAMENTOS DE CHÁCARAS DE RECREIO						
LOCALIZAÇÃO			ZORA; ZORUR	ZOPRE- APRM; ZOEMI -AEIU- ACITE; ZOPRE- AEIU	ZEPP- ZOPI; ZEPP- ZEPIS; ZEPP- ZOPA G	ZOEMI -AEIU- ACOP
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	GLEBA MENOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	10%	10%	10%	10%
		ÁREA PATRIMONIAL	-	-	-	-
	GLEBA MAIOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	7%	7%	3%	3%
		ÁREA PATRIMONIAL	3%	3%	7%	7%
	ÁREAS VERDES (%) ^{(1) (2) (3)}		10%	10%	15%	10%
	MALHA VIÁRIA MÍNIMA		15%	15%	15%	15%
	LOTES	ÁREA MÍNIMA (m²)	MEIO DE QUADRA	2.000	1.500	1.500
ESQUINA			2.000	1.500	1.500	1.000
TESTADA MÍNIMA (m)		MEIO DE QUADRA	20	15	15	15
		ESQUINA	20	15	15	15
QUARTEIRÕES	FACE MÁXIMA (m) ⁽⁴⁾		400	400	400	400
	ÁREA MÁXIMA (ha) ⁽⁴⁾		16	16	16	16
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			15	15	15	15



TABELA 3						
PADRÕES PARA LOTEAMENTOS PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS						
LOCALIZAÇÃO			ZORUR; ZOEMI- AEIU- ACOP	ZEPP- ZOPI; ZEPP- ZEPIS; ZEPP- ZOPAG	ZOEMI- AEIS- AEIRA; ZOPRE- APRM	ZOPRE- AEIS; ZOEMI- AEIU- ACITE
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	ÁREA INSTITUCIONAL		7%	3%	7%	5%
	ÁREA PATRIMONIAL		3%	7%	3%	5%
	AREAS VERDES		10%	15%	15%	10%
	SISTEMA VIÁRIO		20%	20%	20%	20%
LOTES	ÁREA MÍNIMA (m²)	MEIO DE QUADRA	500	500	500	500
		ESQUINA	1000	1000	1000	1000
	TESTADA MÍNIMA (m)	MEIO DE QUADRA	15	15	15	15
		ESQUINA	20	20	20	20
QUARTEIRÕES	FACE MÁXIMA (m)		400	400,00	400	400
	ÁREA MÁXIMA (ha)		16	16	16	16
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			20	20	20	20



TABELA 4
PADRÕES PARA LOTEAMENTOS ABERTOS PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS ABERTOS DE INTERESSE SOCIAL

LOCALIZAÇÃO				ZOPRE - APRM; ZOPRE -AEIS	ZOEMI -AEIU- ACOP; ZOEMI -AEIU- ACITE	ZOEMI -AEIS- AEIRA	ZEPP- ZEPIS ; ZEPP- ZOPI	ZORUR; ZEPP- ZOPAG
ÁREAS DE DESTINAÇÃ O PÚBLICA	GLEBA MENOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	10%	10%	10%	10%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	-	-	-	-	7%	3%
	GLEBA MAIOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	7%	7%	10%	7%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	3%	3%	-	3%	7%	3%
	ÁREAS VERDES (%)		10	15	10	10	10	10
	SISTEMA VIÁRIO (%)		20	20	20	20	20	20
	LOTES	ÁREA MÍNIMA (m²)	MEIO DE QUADRA	200	200	200	200	200
ESQUINA			250	250	250	250	250	250
COMERCIAL			500	500	500	500	500	500
TESTAD A MÍNIMA (m)		MEIO DE QUADRA	8	8	8	8	8	8
		ESQUINA	10	10	10	10	10	10
		COMERCIAL	12	12	12	12	12	12
QUARTEIRÕES	FACE MÁXIMA (m)		200	200	200	200	200	200
	ÁREA MÁXIMA (ha)		4	4	4	4	4	4
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			15	15	15	15	15	15



TABELA 5
PADRÕES PARA CONDOMÍNIO URBANÍSTICO RESIDENCIAL

LOCALIZAÇÃO			ZOPRE -AEIU	ZOPRE- APRM; ZOEMI -AEIU- ACITE; ZOPRE- AEIS	ZOEMI- AEIU- ACOP	ZOEMI- AEIS- AEIRA	ZEPP- ZOPI; ZEPP- ZEPIS; ZEPP- ZOPAG	ZORUR
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	GLEBA MENOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	10%	10%	10%	10%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	-	-	-	-	7%	3%
	GLEBA MAIOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	7%	7%	10%	7%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	3%	3%	-	3%	7%	3%
	ÁREA VERDE		10%	10%	10%	10%	10%	10%
FRAÇÃO IDEAL			300	300	300	300	300	300
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			15	15	15	15	15	15



FLS.	47
PROC.	278/14
C.M.	016

TABELA 6				
PADRÕES PARA CONDOMÍNIO URBANÍSTICO INDUSTRIAL				
LOCALIZAÇÃO			ZEPP- ZOPI; ZEPP- ZEPIS; ZEPP- ZOPAG; ZOEMI- AEIU- ACITE	ZORUR ZOEMI-AEIU- ACOP; ZOEMI-AEIS- AEIRA
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	GLEBA MENOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	3%	3%
		ÁREA PATRIMONIAL	7%	7%
	GLEBA MAIOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	7%	3%
	ÁREA VERDE		10%	10%
	FRAÇÃO IDEAL			700
ÁREA <i>NON AEDIFICANDI</i> ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			20	20



TABELA 7				
PADRÕES PARA CONDOMÍNIO COMERCIAL OU DE SERVIÇOS				
LOCALIZAÇÃO			ZOPRE-AEIU, ZOPRE-AEIS, ZOPRE-APRM, ZOEMI-AEIU- ACOP, ZOEMI- AEIU-ACITE, ZORUR	ZEPP- ZOPI ZEPP- ZEPIS ZEPP- ZOPAG ZOEMI- AEIS- AEIRA
99ÁREAS DE DESTINAÇÃ O PÚBLICA	GLEBA MENOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	3%	3%
		ÁREA PATRIMONIAL	7%	7%
	GLEBA MAIOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	7%	3%
		ÁREA PATRIMONIAL	3%	7%
	ÁREA VERDE		10%	10%
FRAÇÃO IDEAL			700	700
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			15	15



ANEXO V

ZONA	RPB	FATOR DE PLANEJAMENTO (FP)	
		MÍNIMO	MÁXIMO
ZOEMI-AEIU-ACOP	2.1	0.5	1
	2.2	0.5	1
	3.1	0.5	1
	4.1	0.5	1
	4.2	0.5	1
	4.3	0.6	1
	5.1	0.6	1
	5.2	0.6	1
	5.3	0.6	1
	5.4	0.6	1
	7.1	0.5	1
	7.2	0.5	1
	7.3	0.5	1
	9.1	0.6	1
	9.2	0.6	1
ZOEMI-AEIS-AEIRA	6.1	0.8	1
	6.2	0.8	1
ZOEMI-AEIU-ACITE	1	0.6	1
	9.1	0.6	1
	9.2	0.6	1
	9.3	0.6	1
ZEPP-ZOPI	2.1	1	1
	4.3	1	1
	5.4	1	1
	9.3	1	1
	11	1	1
ZEPP-ZEPIS	2.2	0.8	1
	3.2	0.8	1
	5.1	0.8	1
	5.2	0.8	1
	5.3	0.8	1
	5.4	0.8	1
	6.1	0.8	1
	6.2	0.8	1
	6.3	0.8	1
	7.2	0.8	1



	7.3	0.8	1
	8	0.8	1
	11	0.8	1
ZEPP-ZOPAG	1	0.8	1
	8	0.8	1
ZOPRE-AEIU	1.0	*	*
	2.1	*	*
	3.1	*	*
	3,2	*	*
	6.3	*	*
	9.1	*	*
ZOPRE-APRM	1	*	*
	3.2	*	*
	8	*	*
	9.1	*	*
	11	*	*
ZOPRE-AEIS	8	0.5	1
ZOPA	1	*	*
	6.1	*	*
	6.2	*	*
ZORA	6.1	*	*
	6.2	*	*
ZAUS	5.1	*	*
ZORUR	10	*	*
Obs.	*	Não são passíveis de OODC segundo o ART 128 da LC 850/2014 e alterações	



ANEXO VI

ZONA	RPB	FATOR DE PLANEJAMENTO (FP)
ZOEMI-AEIU-ACOP	2.1	0.5
	2.2	0.5
	3.1	0.5
	4.1	0.5
	4.2	0.5
	4.3	0.6
	5.1	0.6
	5.2	0.6
	5.3	0.6
	5.4	0.6
	7.1	0.5
	7.2	0.5
	7.3	0.5
	9.1	0.6
	9.2	0.6
ZOEMI-AEIS-AEIRA	6.1	0.8
	6.2	0.8
ZOEMI-AEIU-ACITE	1	0.6
	9.1	0.6
	9.2	0.6
	9.3	0.6
ZEPP-ZOPI	2.1	1
	4.3	1
	5.4	1
	9.3	1
	11	1
ZEPP-ZEPIS	2.2	0.8
	3.2	0.8
	5.1	0.8
	5.2	0.8
	5.3	0.8
	5.4	0.8
	6.1	0.8
	6.2	0.8
	6.3	0.8
	7.2	0.8



FLS.	46
PROC.	278/14
C.M.	<i>[Signature]</i>

	7.3	0.8
	8	0.8
	11	0.8
ZEPP-ZOPAG	1	0.8
	8	0.8
ZOPRE-AEIU	1.0	*
	2.1	*
	3.1	*
	3,2	*
	6.3	*
	9.1	*
ZOPRE-APRM	1	*
	3.2	*
	8	*
	9.1	*
	11	*
ZOPRE-AEIS	8	0.5
ZOPA	1	*
	6.1	*
	6.2	*
ZORA	6.1	*
	6.2	*
ZAUS	5.1	*
ZORUR	10	*
Obs.	*	Não são passíveis de OODC segundo o ART 128 da LC 850/2014 e alterações



FLS.	47
PROC.	278/14
C.M.	216

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

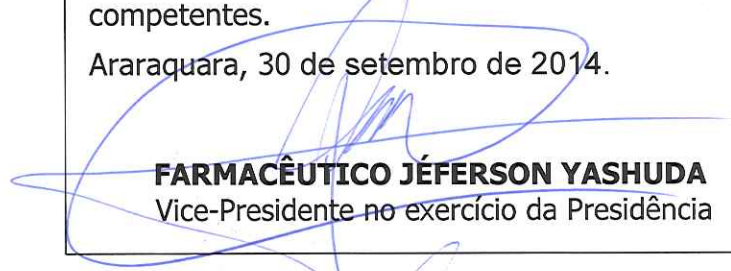
Processo nº **278** /14

Recebido em: 29 de setembro de 2014.


MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
Diretor Legislativo

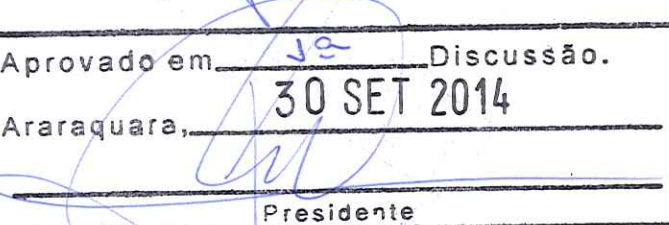
Julgado objeto de deliberação. Às Comissões competentes.

Araraquara, 30 de setembro de 2014.


FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

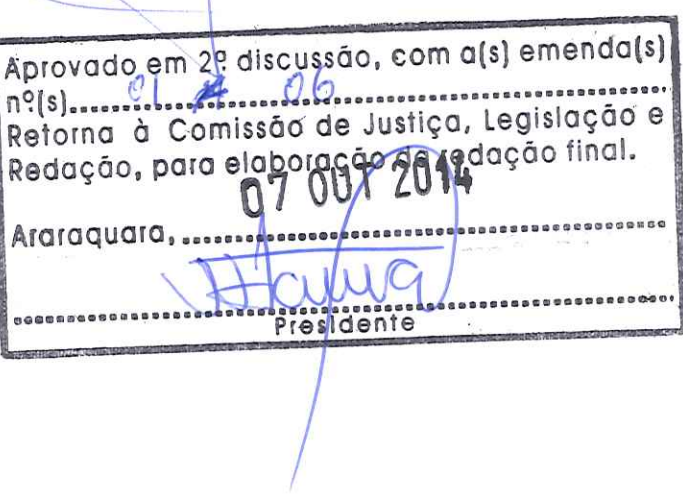
Aprovado em 1ª Discussão.

Araraquara, **30 SET 2014**


Presidente

Aprovado em 2ª discussão, com a(s) emenda(s) nº(s) 01 e 06
Retorna à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para elaboração da redação final.

Araraquara, **07 OUT 2014**


Presidente

Marcelo R. D. Cavalcanti

FLS.	48
PROC.	278/14
C.M.	<i>[assinatura]</i>

De: Marcelo R. D. Cavalcanti
Enviado em: segunda-feira, 29 de setembro de 2014 16:15
Para: Vereadores
Assunto: 07 (sete) projetos do Executivo Municipal
Anexos: 1 - Denomina Complexo Viário Avelino Cezare Grande.doc; 2 - Denomina Ambulatório Veterinário Elisabeth Aparecida Câmara.doc; 3 - Denomina Campo de Futebol João Aparecido Galho.doc; 4 - justificativa Altera Uso e Ocupação do Solo.doc; 4.1 - PROJETO LEI ALTERAÇÃO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO COMPLETO-camara.doc; 5 - Nota Fiscal (justificativa).doc; 5.1 - Nota Fiscal.doc; 6 - Crédito Saúde equipamentos.doc; 7 - Taxa Resíduos (1).docx

Nobres Edis,

Anexo 07 (sete) projetos do Executivo Municipal protocolados nesta data.

Respeitosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Araraquara
e-mail: marcelo@camara-arq.sp.gov.br
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou
(16) 99795-7177

FLS.	49
PROC.	278/14
C.M.	MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARECER “CONJUNTO” Nº 030 /14.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E URBANO AMBIENTAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

COMISSÃO DE OBRAS, SEGURANÇA, SERVIÇOS E BENS
PÚBLICOS

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMISSÃO DE TRANSPORTES, HABITAÇÃO E
SANEAMENTO

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTES, COMUNICAÇÃO E
PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

O projeto de lei complementar nº 006/14, de iniciativa do Executivo Municipal, altera a Lei Complementar 850/2014 (que estabeleceu a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA) no que é pertinente ao uso e ocupação do solo, altera a Lei Complementar 851/14 que estabeleceu o Plano Regulador de Parcelamento do Solo, altera a Lei 8.229/14 que trata da regulamentação da aplicação do Instrumento Urbanístico de Outorga

Onerosa do Direito de Construir e altera o Decreto 10.666/14 e providências.

FL. 30
PROC. 238/14
C.M. 26 de

Esclarece o ofício nº 1588/2014, de 26 de setembro de 2014, do Executivo Municipal que É urgente e inadiável tal alteração no Plano Diretor, pois ao ser posto em execução, verificaram-se problemas sistêmicos na forma de incongruências e incompatibilidades entre o zoneamento e alguns de seus anexos, principalmente o Anexo VI, que lista as atividades econômicas de comércio, serviço e indústria por nível de incomodidade. Como resultado, o Executivo viu-se diante da impossibilidade legal de licenciamento e renovação de licenciamento de inúmeras empresas, tanto as que buscam se instalar na cidade como as que já se encontram instaladas.

Destacamos ainda:

A impossibilidade legal de conceder alvarás de funcionamento para tais empresas provocou praticamente a paralisação da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável e suscitou uma urgente proposta de alteração da Lei Complementar 850/2014 a fim de corrigir o que o Executivo entendeu como erros desta lei. Em discussão dessa proposta com a sociedade civil através do COMPUA, de audiência pública e da criação de uma comissão mista, concluiu-se que ajustes e correções tanto no zoneamento como no Anexo VI deveriam ser subsidiados por estudos mais complexos que garantissem efetivamente a lógica sistêmica do Plano Diretor, evitando conclusões açodadas pela urgência que o assunto exige.

Assim, entendeu o Executivo, respaldado pelo corpo técnico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Negócios Jurídicos e Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, ser medida de prudência a alteração das normas de uso e ocupação do solo da Lei Complementar 850/2014 pelas normas desta espécie da Lei Complementar 350/2005 e alterações, o Plano Diretor anterior ao atual.

Esclareça-se que o retorno destas normas da Lei Complementar 350/2005 não significa o abandono de tudo quanto se estudou e avançou no zoneamento consignado na Lei Complementar 850/2014. Significa a retomada a uma posição juridicamente estável para a dinâmica econômica da cidade, enquanto se procede aos estudos reclamados pela sociedade.

Ressalte-se que o meritoso Plano Diretor da Lei Complementar 350/2005 tem inegável lógica interna, que garante o funcionamento da cidade enquanto os estudos são desenvolvidos e o zoneamento, uso e ocupação do solo da Lei Complementar 850/2014 são corrigidos e ajustados com a segurança reclamada.

Tais estudos passam a ser obrigação do Executivo, uma vez que a alteração proposta no Art. 133 da Lei Complementar 850/2014 vincula a criação do Núcleo de Planejamento

Urbano (NPU), órgão destinado ao estudo do planejamento da cidade, composto de técnicos do governo que organizarão estudos, simulações e debates junto à sociedade civil, garantindo a participação popular no processo.

FLS.	popular no 59
PROC.	278/17
C.M.	alg

Retornar à normatização da Lei Complementar 350/2005 e alterações no que diz respeito ao zoneamento, uso e ocupação do solo garante a segurança necessária para que o governo municipal, ao lado da sociedade civil, proceda aos estudos necessários ao aprimoramento das normas de zoneamento, uso e ocupação do solo da Lei Complementar 850/2014.

Houve apresentação e debate do atual projeto de lei no COMPUA e em audiência pública realizada na Biblioteca Municipal aos 24 de setembro p.p., instâncias de participação popular que evidenciaram a necessidade de alguns poucos ajustes nas normas ora retomadas da Lei Complementar 350/2005, a fim de que se adéquem aos anseios da população, principalmente dos bairros da Vila Harmonia e do Parque Planalto.

Conclui o Executivo:

A fim de equalizar a nomenclatura do zoneamento, este projeto de lei altera a Lei Complementar 851/2014, a Lei 8.229/2014 e o Decreto 10.666/2014 apenas na denominação das zonas.

Através deste parecer esclarecemos:

As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (Artigo 75, parágrafo único, da mesma Lei Orgânica).

Estarão sujeitas a dois turnos de discussão e votação várias matérias, inclusive os projetos de lei complementar (artigo 244, inciso II, da Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, Regimento Interno).

Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

Ao apreciar a matéria, as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Araraquara concluem pela legalidade do projeto de lei complementar nº 006/14.

No que diz respeito a sua competência, nada temos a objetar.

Quanto ao mérito, caberá ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 30 de setembro de 2014.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E URBANO AMBIENTAL

Adilson Adelson Vitor Presidente e Relator
Elio [assinatura]
Roberto [assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Jair [assinatura] Presidente
Aluísio [assinatura]
Jorge [assinatura]

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Adelson Vitor Presidente
Roberto [assinatura]
Posterior [assinatura]

COMISSÃO DE OBRAS, SEGURANÇA, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

Roberto [assinatura] Presidente
Fulano [assinatura]
Fulano [assinatura]

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FLS.	53
PROC.	278/14
C.M.	226

R. Heller _____ Presidente
Jair _____
William _____

COMISSÃO DE TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SANEAMENTO

Chedick _____ Presidente
Adelino _____
Jonizeto _____

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTES, COMUNICAÇÃO E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Rodolfo Buchele _____ Presidente
William _____
Julinela _____

MRDC

FLS.	54
PROC.	278/14
C.M.	216

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 0670 /14.

AUTOR: Vereador ALUISIO BRAZ

DESPACHO:

APROVADO

Araraquara,

30 SET 2014

Presidente

PROCESSO nº 278 /14.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 006 /14.

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar 850/2014 (que estabeleceu a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA) no que é pertinente ao uso e ocupação do solo, altera a Lei Complementar 851/14 que estabeleceu o Plano Regulador de Parcelamento do Solo, altera a Lei 8.229/14 que trata da regulamentação da aplicação do Instrumento Urbanístico de Outorga Onerosa do Direito de Construir e altera o Decreto 10.666/14 e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 30 de setembro de 2014.

ALUISIO BRAZ

Vereador

FLS.	SS
PROC.	278/14
C.M.	06

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Número 0674 /14

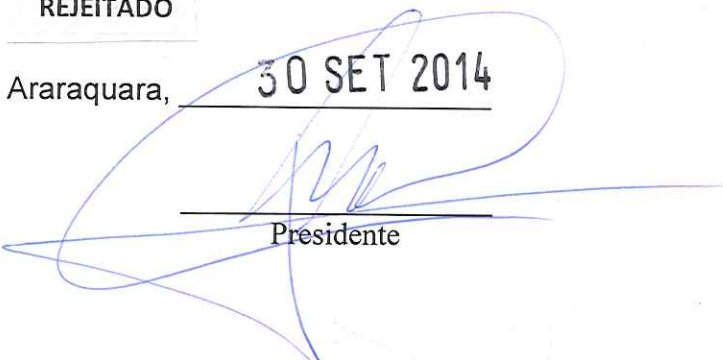
Autora: Vereadora **GABRIELA PALOMBO**

DESPACHO:

REJEITADO

Araraquara,

30 SET 2014



Presidente

PROCESSO nº **278/14**

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº **006/14**

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, **VISTA** pelo prazo de 01 (um) dia, da proposição acima referida, constante do **item nº 10** da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 30 de setembro de 2014.



GABRIELA PALOMBO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

FLS.	56
PROC.	238/14
C.M.	06

PROPOSIÇÃO:	Vista ao Projeto de Lei Complementar nº 006/14 – requerido pela Vereadora GABRIELA PALOMBO
AUTOR:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar 850/2014 (que estabeleceu a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA) no que é pertinente ao uso e ocupação do solo, altera a Lei Complementar 851/14 que estabeleceu o Plano Regulador de Parcelamento do Solo, altera a Lei 8.229/14 que trata da regulamentação da aplicação do Instrumento Urbanístico de Outorga Onerosa do Direito de Construir e altera o Decreto 10.666/14 e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria Simples – Votação Nominal requerida pelo Vereador ALUISIO BRAZ

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ADILSON VITAL	—	N
02	ALUISIO BRAZ	—	N
03	DONIZETE SIMIONI	S	—
04	ÉDIO LOPES	S	—
05	ELIAS CHEDIEK	Ausente	—
06	GABRIELA PALOMBO	S	—
07	GEANI TREVISÓLI	—	N
08	DOUTOR HELDER	—	N
09	JAIR MARTINELI	—	N
10	FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA	NÃO	VOTA
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	DOUTOR LAPENA	S	—
13	TENENTE SANTANA	—	N
14	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	—	N
15	RENATO HADDAD	—	N
16	ROBERVAL FRAIZ	—	N
17	RODRIGO BUCHECHINHA	S	—
18	WILLIAM AFFONSO	—	N

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 30 SET 2014

FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA
Presidente

WILLIAM AFFONSO
1º Secretário

JAIR MARTINELI
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 57
PROC. 278/14
C.M. 216

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei Complementar nº 006/14
AUTOR:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar 850/2014 (que estabeleceu a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA) no que é pertinente ao uso e ocupação do solo, altera a Lei Complementar 851/14 que estabeleceu o Plano Regulador de Parcelamento do Solo, altera a Lei 8.229/14 que trata da regulamentação da aplicação do Instrumento Urbanístico de Outorga Onerosa do Direito de Construir e altera o Decreto 10.666/14 e dá outras providências.

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria Absoluta – Votação Nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ADILSON VITAL	S	—
02	ALUISIO BRAZ	S	—
03	DONIZETE SIMIONI	—	N
04	ÉDIO LOPES	—	N
05	ELIAS CHEDIEK	Ausente	
06	GABRIELA PALOMBO	—	N
07	GEANI TREVISÓLI	S	—
08	DOUTOR HELDER	S	—
09	JAIR MARTINELI	S	—
10	FARMACÊUTICO JEFERSON YASHUDA	NÃO	VOTA
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	DOUTOR LAPENA	—	N
13	TENENTE SANTANA	S	—
14	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
15	RENATO HADDAD	S	—
16	ROBERVAL FRAIZ	S	—
17	RODRIGO BUCHECHINHA	—	N
18	WILLIAM AFFONSO	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 30 SET 2014

FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente

WILLIAM AFFONSO
1º Secretário

JAIR MARTINELI
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROC. 278/14C.M. ALC

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei Complementar nº 006/14
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar 850/2014 (que estabeleceu a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA) no que é pertinente ao uso e ocupação do solo, altera a Lei Complementar 851/14 que estabeleceu o Plano Regulador de Parcelamento do Solo, altera a Lei 8.229/14 que trata da regulamentação da aplicação do Instrumento Urbanístico de Outorga Onerosa do Direito de Construir e altera o Decreto 10.666/14 e dá outras providências.

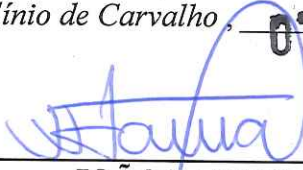
SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria Absoluta – Votação Nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ADILSON VITAL	S	—
02	ALUISIO BRAZ	S	—
03	DONIZETE SIMIONI	S	—
04	EDIO LOPES	S	—
05	ELIAS CHEDIEK	S	—
06	GABRIELA PALOMBO	S	—
07	GEANI TREVISÓLI	S	—
08	DOUTOR HELDER	S	—
09	JAIR MARTINELI	S	—
10	FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA	S	—
11	JOÃO FARIAS	NÃO	VOTA
12	JULIANA DAMUS	S	—
13	DOUTOR LAPENA	S	—
14	TENENTE SANTANA	S	—
15	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
16	ROBERVAL FRAIZ	S	—
17	RODRIGO BUCHECHINHA	S	—
18	WILLIAM AFFONSO	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho

07 OUT 2014


JOÃO FARIAS
Presidente


WILLIAM AFFONSO
1º Secretário


JAIR MARTINELI
2º Secretário

FLS.	59
PROC.	278/14
C.M.	216

Araraquara, 7 de outubro de 2014.

Nós, moradores do Jd. Eliana abaixo-assinados, vimos por meio do documento presente, pedir a Vossa Excelência, Presidente em Exercício Vereador Jeferson Yashuda, que encaminhe a cada um dos demais edis cópia do texto seguinte, fazendo-lhes ciência de nossa censura a uma votação que tornaria possível a aprovação de uma medida inconstitucional, como foi anteriormente julgada.

É inadmissível que Vossas Excelências aceitem inserir no Plano Diretor medidas cuja existência se justifica pela outorga de vantagens, privilégios e regalias direcionadas a entes particulares.

Pedimos, ademais, que esta moção de repúdio possa ser lida em plenário, certificando que a inserção do item na ordem do dia não seja efetivada sem que os parlamentares estejam cientes de nossa posição.

Atenciosamente,

Moradores do Jardim Eliana.

FLS.	60
PROC.	278/14
C.M.	luc

ABAIXO ASSINADO

Estamos todos juntos e unidos, na intenção de repudiar totalmente a intenção do Executivo Municipal, em transformar este pequeno quarteirão da Rua Itália Comitto Lima - Jardim Eliana-, novamente em um Distrito Industrial. Firmamos este documento, baseado na vontade coletiva onde expressamos que não concordamos, como demonstramos aqui neste abaixo assinado com operações industriais neste local, visto que:

- 1- Destroem calçadas e as vias locais, com o trânsito de carretas e caminhões.
- 2- Nossas casas racham com o abalo que sofrem com o movimento do solo, devido ao trânsito e manobras destes veículos que chegam a pesar mais de quarenta toneladas, onde a via não suporta, e que pode ser visualmente comprovado.
- 3- Os moradores próximos passavam noites em claro com a perturbação, devido ao grande ruído promovido pela rotina de carga e descarga do Frigorífico.
- 4- Crianças corriam risco de serem atropeladas, quando circulavam pelo local a caminho da escola ou da igreja localizada na mesma rua, e que devido ao grande número de carretas que estacionavam e manobravam, eram obrigadas a andar pelo meio da via; uma vez que ainda não fizeram calçadas sob a linha de energia.
- 5- Senhoras que faziam ginástica na praça da Igreja ao lado, reclamavam que eram constantemente importunadas por caminhoneiros desrespeitosos, que buscavam alguma aventura distante de sua família. Ou que, sem a mínima noção de higiene, urinavam no local e na frente de todos que circulavam por ali!
- 6- Os membros da igreja tinham dificuldades para estacionarem no local, pois as ruas eram ocupadas por caminhões e carretas.

Dentre tantos problemas que a localização trará novamente, expomos alguns que cotidianamente foram reclamados devido as cinco últimas Empresas que ali se instalaram, deixando claro a incompatibilidade de haver uma empresa com operações industriais neste local. como:

- 1- Repetidas chamadas feitas pelos moradores aos órgãos de Polícia, para intermediarem desrespeitos provocados pelos funcionários.
- 2- Chamadas à GCM e ao órgão de Trânsito local, para restabelecer a ordem no estacionamento da via e o direito do morador de entrar e sair da sua casa sem ter que entrar em disputa com aqueles que fecham a entrada das casas com carretas que chegam a 40 metros de comprimento.
- 3- Pedidos à Secretaria de Meio Ambiente para que medisse o nível do ruído produzido pela Empresa e a grande emissão de fumaça oriunda dos motores dos caminhões estacionados e também do motor de refrigeração que por estarem ligados dia e noite perturbava o sono e a saúde dos moradores dentro de suas casas. Lembrando que a fumaça respirada proveniente do óleo diesel, é a terceira substância mais cancerígena que existe.
- 4- Pedidos de vistorias à fiscalização municipal, vigilância sanitária, Cetesb e encaminhamentos ao Ministério Público, e etc.

E mesmo diante de tantas reclamações, jamais o proprietário se propôs a qualquer mudança na estrutura do prédio para que pudesse ter um ótimo convívio com os moradores do entorno. Nem sequer pediu aos seus inquilinos que seguissem as normas do CONAMA ou fizessem uma proteção acústica no local, como determinou o Ministério Público. Bem como providenciar um pátio de manobras dentro da própria empresa, preferindo assim, tornar a via pública em um local particular onde, para aguardarem o serviço de carga e descarga, estacionavam e manobravam diversos caminhões em qualquer horário do dia e da noite, chegando a chamar alguns moradores para que retirassem seus próprios veículos parados na frente das suas próprias casas, para que facilitassem as manobras das enormes carretas nesta estreita via defronte a Empresa.

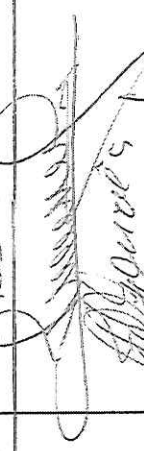
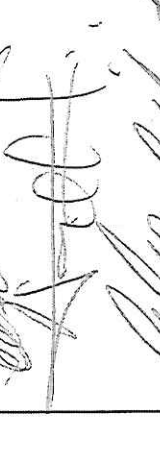
FLS.	61
PROC.	278/14

Esperamos com este pequeno relato, com identificações avaliadas pelas assinaturas e posteriormente protocolado nos respectivos órgãos, seja transformado em um legítimo documento que cobrará todas as obrigações, responsabilidades, prejuízos e danos ocorridos dos envolvidos, que decidirem pela aprovação e a volta do funcionamento das operações industriais neste quarteirão, sem também estabelecer regras firmes de fiscalização e de punições ininterruptas para o desrespeito da parte; o total cumprimento do código de posturas, do total respeito e cumprimento aos termos do "impacto sobre a vizinhança", e o conhecimento dos termos dele pelas vizinhas do entorno; sem dar igual tratamento em estabelecer a proteção ao direito do cidadão comum e o seu patrimônio!

OS: Não se pode dar direito adquirido a uma pessoa baseando-se em uma lei considerada inconstitucional pelo Ministério Público, suprimindo direitos da coletividade. Deve-se respeitar sim, o direito constitucional de igualdade.

Então, junto, unido, concordando, e me identificando firmo o presente documento "abaixo-assinado".

Av. João Mat.
Av. Alexandrina
R. Papa João XXIII
R. Dalgliza Dalbon Micheli
Jetro-Com. de Alim.
Rep. Com. e Armaz.
R. Itália Conito

Nome Completo	Documento nº	Assinatura
ANDRÉ ANTONIO CARREÁ DA SILVA Flávia Spindighetta	6945393+	
DEBORA ADILSO BILCA	15457943	
FELSO MUTI	26.9107288-1	
Manoel de Freitas Junior	14.452.025	
FRANCISCO C. CAMAROSSA	40.387.115-9	
José Luis Juvenio	634489-4	
Neelal Cepeda	6128512	
Amerson de Aguiar Dora	4.109.311-2	
Julio Henrique Bratford	16.195.368.7	
Marli Lequeira Tomaz	9.066.918-6	
Alzira A. Alay	18.068.165	
Isabel Augustinho	9392.3941	
Pedro A. - CAMARG	6.387.273	
Cláudio Franco 2050	7304062-	
Silvino Ap. Augusto	3880707	
ALBERTO DO NASCIMENTO	184264431	
	82191647853	

FLS. 62
PROC. 278/14
C.M. 216

(3)

FLS.	63
PROC.	278/14
C.M.	216

Nome completo	Documento Nº	Assinatura
Celso Venklo	Rg: 12523444	<i>Celso Venklo</i>
Sandra Cristina Andrughetto	Rg: 18819905-6	<i>Sandra Cristina Andrughetto</i>
Paulo César Bérnaro	RG: 40.040.102-4	<i>Paulo César Bérnaro</i>
Patrícia Helena Bérnaro	Rg: 46.206.051-2	<i>Patrícia Helena Bérnaro</i>
Everton Martini	RG 30.464.319-1	<i>Everton Martini</i>
Paula R. Grünbay	Rg. 44.233.264-6	<i>Paula R. Grünbay</i>
Adriana R. Camargo	RS- 18290495-7	<i>Adriana R. Camargo</i>
Ana Cláudia de Almeida	RG - 12524856	<i>Ana Cláudia de Almeida</i>
Lenora Oliveira Baptista	799036	<i>Lenora Oliveira Baptista</i>
Leão Brito Barroca	7100409	<i>Leão Brito Barroca</i>
Moisés Carvalho de Almeida	R.G. 2.737-579-1	<i>Moisés Carvalho de Almeida</i>
Valéria H. D. Ferrari	Rg 20.219.866-2	<i>Valéria H. D. Ferrari</i>
Saulo	Rg 121.63013	<i>Saulo</i>
Milena Moreira	RG 33520310-X	<i>Milena Moreira</i>
Simone Cristina Vicente	RG 6.073450-0	<i>Simone Cristina Vicente</i>
Liliane Cristina Rosa	RG= 30693003-1	<i>Liliane Cristina Rosa</i>

[illegible]

[illegible]

Marcelo R. D. Cavalcanti

FLS.	<u>66</u>
PROC.	<u>278/14</u>
C.M.	<u>216</u>

De: Marcelo R. D. Cavalcanti
Enviado em: terça-feira, 7 de outubro de 2014 16:01
Para: Vereadores
Assunto: Abaixo Assinado de Moradores do Jardim Eliana
Anexos: Abaixo Assinado Moradores do Jardim Eliana.pdf

Nobres Edis,

Para conhecimento, anexo abaixo assinado de Moradores do Jardim Eliana protocolado nesta data as 14h56min

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Araraquara
e-mail: marcelo@camara-arq.sp.gov.br
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou
(16) 99795-7177

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

FLS.	67
PROC.	27814
006	14

1) Dê-se ao artigo 11 da lei a seguinte redação:

Art. 11 - O artigo 128 da Lei Complementar 850/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128 – Os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo são os determinados a seguir:

ZONA	IUSO		IO	IA		IPFI ¹	IPFU ¹	IP	IC V	DERI ²	ID	
	APri	APu		IA B	IA M						Db	Ddb ³
1. ZAMB												
ZOPA	-	-	10%	0,10	0,10	-	-	80%	60%	-	-	-
ZAUS	-	-	20%	0,20	0,20	-	-	70%	50%	-	-	-
ZORA	-	-	20%	0,20	0,20	-	-	70%	50%	-	-	-
2. ZEUS												
2.1 ZOPRE												
ZOPRE AEIU	80 - 130	30 - 50	60%	1,00	1,00	30 - 50	70 - 130	20%	10%	1,8 - 2,2	50 - 80	-
ZOPRE AEIS	40 - 60	15 - 20	60%	1,00	1,00	20 - 30	30 - 50	30%	10%	1,0 - 1,5	80 - 150	-
ZOPRE APRM	100 - 130	50 - 80	60%	1,00	1,00	50 - 80	50 - 100	30%	20%	3,0 - 5,0	30 - 50	-
2.2 ZOEMI												
ZOEMI AEIU- ACOP	10 - 30	5 - 10	60%	1,50	3,50	5 - 20	10 - 30	20%	10%	0,2 - 0,5	150 - 700	-
ZOEMI AEIU- ACITE	10 - 30	5 - 10	50%	1,00	1,00	5 - 20	10 - 30	30%	30%	0,2 - 0,5	150 - 700	-
ZOEMI AEIS- AEIRA	40 - 60	15 - 20	60%	1,00	2,00	15 - 30	40 - 60	30%	10%	1,4 - 1,8	80 - 100	-
2.3 ZEPP												
ZEPP ZOPI	15 - 20	10 - 15	60%	1,00	2,00	10 - 20	15 - 25	20%	15%	0,2 - 0,5	-	300 - 600
ZEPP ZEPIS	15 - 20	10 - 15	60%	1,00	2,00	10 - 20	15 - 25	20%	15%	0,2 - 0,5	-	300 - 600
ZEPP ZOPAG	15 - 20	10 - 15	60%	1,00	2,00	10 - 20	15 - 25	20%	15%	0,2 - 0,5	-	300 - 600
3. ZORUR	250 - 500	30 - 60	30%	0,30	0,30	50 - 80	250 - 500	50%	30%	5 - 10	10 - 50	-

1. metros quadrados/habitante;
2. DERI – Densidade das Redes de Infraestrutura Urbana: metro linear de infraestrutura/habitante;
3. Postos de trabalho por hectare;

FLS.	68
PROC.	278/14
C.M.	216

§ 1º. O IO - Índice de Ocupação da edificação poderá atingir o índice máximo de 70% (setenta por cento) quando adotada medida mitigadora para retenção, infiltração ou aproveitamento de água pluvial.

§ 2º. O IP (Índice de Permeabilidade) em ZOPRE AEIS (Áreas Especiais de Interesse Social), em ZOPRE APRM (Área de Preservação e Recuperação de Mananciais), e em ZOEMI AEIS-AEIRA (Área Especial de Interesse Ambiental de Recarga do Aquífero), definido em 30% (trinta por cento), poderá atingir o índice de 20% (vinte por cento), quando adotada medida mitigadora para retenção, infiltração ou aproveitamento de água pluvial.”

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 de outubro de 2014.


DOUTOR LAPENA
Vereador

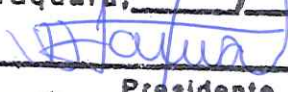
BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

Edis:


DONIZETE SIMIONI


ÉDIO LOPES


GABRIELA PALOMBO

Aprovado	07 OUT 2014
Araraquara,	
	
Presidente	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

FLS.	69
006C.	278/14
C.M.	066

Dê-se à Tabela 1 e à Tabela 4 do Anexo IV da Lei a seguinte redação, permanecendo as demais tabelas inalteradas:

			TABELA 1					
			PADRÕES PARA LOTEAMENTOS PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS ABERTOS					
LOCALIZAÇÃO			ZOPRE- AEIU; ZOEMI- AEIU- ACOP	ZOEMI- AEIU- ACITE	ZOPRE- APRM; ZORA	ZOEMI- AEIS- AEIRA; ZOPRE- AEIS	ZEPP- ZEPIS; ZEPP- ZOPI; ZEPP- ZOPAG	ZORUR
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	GLEBA MENOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	10%	10%	10%	10%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	-	-	-	-	7%	3%
	GLEBA MAIOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	7%	7%	7%	10%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	3%	3%	3%	-	7%	3%
	ÁREAS VERDES		10%	15%	15%	10%	10%	10%
	MALHA VIÁRIA MÍNIMA		20%	20%	20%	20%	20%	20%
LOTES	ÁREA MÍNIMA (m²) ⁽¹⁾	MEIO DE QUADRA	250	500	250	250	250	250
		ESQUINA	300	500	300	300	300	300
		COMERCIAL	500	500	500	500	500	500
	TESTADA MÍNIMA (m)	MEIO DE QUADRA	8	12	8	8	8	8
		ESQUINA	12	12	12	12	12	12
		COMERCIAL	12	12	12	12	12	12
QUARTEIRÕES	FACE MÁXIMA (m) ⁽⁴⁾		200	200	200	200	200	200
	ÁREA MÁXIMA (ha) ⁽⁴⁾		4	4	4	4	4	4
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			15	15	15	15	15	15

TABELA 4
PADRÕES PARA LOTEAMENTOS ABERTOS PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS ABERTOS DE INTERESSE SOCIAL

LOCALIZAÇÃO			ZOPRE-APRM; ZOPRE-AEIS	ZOEMI-AEIU-ACOP; ZOEMI-AEIU-ACITE	ZOEMI-AEIS-AEIRA	ZEPP-ZEPIS; ZEPP-ZOPI	ZORUR; ZEPP-ZOPAG
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	GLEBA MENOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	10%	10%	10%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	-	-	-	7%	3%
	GLEBA MAIOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	7%	10%	7%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	3%	-	3%	7%	3%
	ÁREAS VERDES (%)		15	10	10	10	10
	SISTEMA VIÁRIO (%)		20	20	20	20	20
LOTES	ÁREA MÍNIMA (m²)	MEIO DE QUADRA	200	200	200	200	200
		ESQUINA	250	250	250	250	250
		COMERCIAL	500	500	500	500	500
	TESTADA MÍNIMA (m)	MEIO DE QUADRA	8	8	8	8	8
		ESQUINA	10	10	10	10	10
		COMERCIAL	12	12	12	12	12
QUARTEIRÕES	FACE MÁXIMA (m)		200	200	200	200	200
	ÁREA MÁXIMA (ha)		4	4	4	4	4
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			15	15	15	15	15

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 de outubro de 2014.


DOUTOR LAPENA
 Vereador

FLS.	71
PROC.	238/14
C.M.	016

Edis:


DONIZETE SIMIONI

ÉDIO LOPES


GABRIELA PALOMBO



FLS.	72
PROC.	278/14
C.M.	116

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

006 /14.

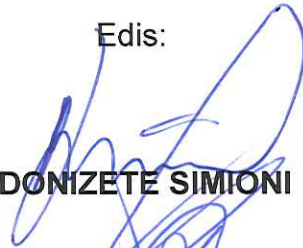
Altera-se, no conteúdo do Art. 11 do PLC 006/14, o § 1º do Art. 128:

§ 1º. O IO - Índice de Ocupação da edificação poderá atingir o índice máximo de 70% (setenta por cento) quando adotada medida mitigadora para retenção, infiltração ou aproveitamento de água pluvial, com exceção das zonas de ZAMB – ZOPA, ZAUS E ZORA.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 de outubro de 2014.

BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

Edis:


DONIZETE SIMIONI


ÉDIO LOPES


GABRIELA PALOMBO


DOUTOR LAPENA

Aprovado	07 OUT 2014
Araraquara, _____	_____
	
Presidente	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

006 /14.

Altera-se o Anexo III, de modo a exigir RIV, RIA e PGT nos seguintes casos:

ANEXO III

Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA				
ANEXO VIII - EXIGÊNCIAS DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DE VIZINHANÇA				
USO	INTERFERÊNCIA AMBIENTAL - NIA (CONAMA)	RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIV	RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIA	PGT - POLOS GERADORES DE TRÁFEGO
RESIDENCIAL	NÃO INCÔMODO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
COMERCIAL	I - NÃO INCÔMODO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	II – INCÔMODO - COMPATÍVEL (NÍVEL 1)	ISENTO ⁽¹⁾	ISENTO	ISENTO
	III – INCÔMODO - DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 2)	SIM	SIM	SIM
	IV – INCÔMODO - DE ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 3) IV.1 - VAREJO IV.2 - ATACADO	SIM	SIM	SIM
SERVIÇOS	V - NÃO INCÔMODO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	VI - INCÔMODO-COMPATÍVEL (NÍVEL 1)	ISENTO ⁽¹⁾	ISENTO	ISENTO
	VII – INCÔMODO - DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 2)	SIM	SIM	SIM
	VIII – INCÔMODO - ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 3)	SIM	SIM	SIM
INSTITUCIONAL	I - NÃO INCÔMODO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	II – INCÔMODO - COMPATÍVEL (NÍVEL 1)	SIM	ISENTO	ISENTO
	III - INCÔMODO- DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 2)	SIM	ISENTO	SIM
	IV – INCÔMODO - ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 3)	SIM	SIM	SIM
INDUSTRIAL	III - INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (NÍVEL 2)	SIM	SIM	SIM
	IV - INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (NÍVEL 3)	SIM	SIM	SIM
OUTROS	LOTEAMENTO RESIDENCIAL	ISENTO	SIM	SIM
	CONDOMÍNIO HORIZONTAL	ISENTO	SIM	SIM
	CONDOMÍNIO VERTICAL	ISENTO	SIM	SIM
	LOTEAMENTO INDUSTRIAL	ISENTO	SIM	SIM
	CONDOMÍNIO INDUSTRIAL	ISENTO	SIM	SIM
	CANAL/BARRAGEM/AÇUDE	ISENTO	SIM	SIM
	PROJETO AGRÍCOLA	ISENTO	SIM	SIM
	ASSENTAMENTO COLONIZAÇÃO	ISENTO	SIM	SIM
	OBRAS RODO-FERROVIÁRIAS-AEROVIÁRIAS	SIM	SIM	SIM

(1) Atividades comerciais, de serviços e institucionais que envolvam perturbação do sossego público serão obrigadas a apresentar o Relatório de Impacto de Vizinhança.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 de outubro de 2014.

BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

Edis:


DONIZETE SIMIONI


ÉDIO LOPES


GABRIELA PALOMBO


DOUTOR LAPENA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

006 /14.

Altera-se o Anexo V, que passa a constar como fator de planejamento, os seguintes índices:

ANEXO V

ZONA	RPB	FATOR DE PLANEJAMENTO (FP)	
		MÍNIMO	MÁXIMO
ZOEMI-AEIU-ACOP	2.1	1	1
	2.2	0.5	1
	3.1	0.5	1
	4.1	0.5	1
	4.2	0.5	1
	4.3	0.6	1
	5.1	0.6	1
	5.2	0.6	1
	5.3	0.6	1
	5.4	0.6	1
	7.1	0.5	1
	7.2	0.5	1
	7.3	0.5	1
	9.1	0.6	1
	9.2	0.6	1
ZOEMI-AEIS-AEIRA	6.1	0.8	1
	6.2	0.8	1
ZOEMI-AEIU-ACITE	1	0.6	1
	9.1	0.6	1
	9.2	0.6	1
	9.3	0.6	1
ZEPP-ZOPI	2.1	1	1
	4.3	1	1
	5.4	1	1
	9.3	1	1
	11	1	1
ZEPP-ZEPIS	2.2	0.8	1
	3.2	0.8	1
	5.1	0.8	1
	5.2	0.8	1
	5.3	0.8	1
	5.4	0.8	1
	6.1	0.8	1

	6.2	0.8	1	FLS. <u>76</u>
	6.3	0.8	1	PROC. <u>27814</u>
	7.2	0.8	1	C.M. <u>216</u>
	7.3	0.8	1	
	8	0.8	1	
	11	0.8	1	
ZEPP-ZOPAG	1	0.8	1	
	8	0.8	1	
ZOPRE-AEIU	1.0	*	*	
	2.1	*	*	
	3.1	*	*	
	3,2	*	*	
	6.3	*	*	
	9.1	*	*	
ZOPRE-APRM	1	*	*	
	3.2	*	*	
	8	*	*	
	9.1	*	*	
	11	*	*	
ZOPRE-AEIS	8	0.5	1	
ZOPA	1	*	*	
	6.1	*	*	
	6.2	*	*	
ZORA	6.1	*	*	
	6.2	*	*	
ZAUS	5.1	*	*	
ZORUR	10	*	*	
Obs.	*	Não são passíveis de OODC segundo o ART 128 da LC 850/2014 e alterações		

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 de outubro de 2014.

BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

Edis:

DONIZETE SIMIONI

ÉDIO LOPES

GABRIELA PALOMBO

DOUTOR LAPENA

Aprovado

Araraquara,

07 OUT 2014

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

FLS.	77
PROC.	228/14
C.M.	116

Altera-se o Anexo VI que passa a constar como fator de planejamento, os seguintes índices:

ANEXO VI

ZONA	RPB	FATOR DE PLANEJAMENTO (FP)
ZOEMI-AEIU-ACOP	2.1	1
	2.2	0.5
	3.1	0.5
	4.1	0.5
	4.2	0.5
	4.3	0.6
	5.1	0.6
	5.2	0.6
	5.3	0.6
	5.4	0.6
	7.1	0.5
	7.2	0.5
	7.3	0.5
	9.1	0.6
	9.2	0.6
ZOEMI-AEIS-AEIRA	6.1	0.8
	6.2	0.8
ZOEMI-AEIU-ACITE	1	0.6
	9.1	0.6
	9.2	0.6
	9.3	0.6
ZEPP-ZOPI	2.1	1
	4.3	1
	5.4	1
	9.3	1
	11	1
ZEPP-ZEPIS	2.2	0.8
	3.2	0.8
	5.1	0.8
	5.2	0.8
	5.3	0.8
	5.4	0.8
	6.1	0.8

	6.2	0.8	FLS. <u>98</u> PROC. <u>228/14</u> C.M. <u>216</u>
	6.3	0.8	
	7.2	0.8	
	7.3	0.8	
	8	0.8	
	11	0.8	
ZEPP-ZOPAG	1	0.8	
	8	0.8	
ZOPRE-AEIU	1.0	*	
	2.1	*	
	3.1	*	
	3,2	*	
	6.3	*	
	9.1	*	
ZOPRE-APRM	1	*	
	3.2	*	
	8	*	
	9.1	*	
	11	*	
ZOPRE-AEIS	8	0.5	
ZOPA	1	*	
	6.1	*	
	6.2	*	
ZORA	6.1	*	
	6.2	*	
ZAUS	5.1	*	
ZORUR	10	*	
Obs.	*	Não são passíveis de OODC segundo o ART 128 da LC 850/2014 e alterações	

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 de outubro de 2014.

BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

Edis:

DONIZETE SIMIONI

ÉDIO LOPES

GABRIELA PALOMBO

DOUTOR LAPENA

Aprovado

Araraquara,

07, OUT 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	79
PROC.	278/14
C.M.	116

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 379 /14.

O projeto de lei complementar nº 006/14, de iniciativa do Executivo Municipal, altera a Lei Complementar 850/2014 (que estabeleceu a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA) no que é pertinente ao uso e ocupação do solo, altera a Lei Complementar 851/14 que estabeleceu o Plano Regulador de Parcelamento do Solo, altera a Lei 8.229/14 que trata da regulamentação da aplicação do Instrumento Urbanístico de Outorga Onerosa do Direito de Construir e altera o Decreto 10.666/14 e dá outras providências.

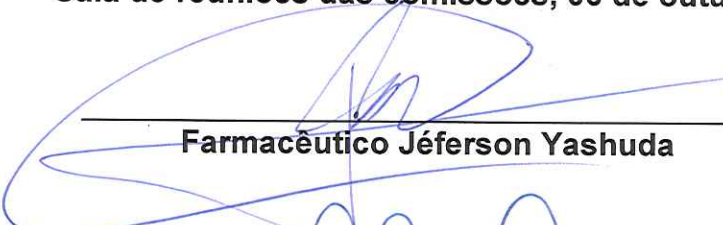
Alguns Edis em reuniões com técnicos da Prefeitura apresentaram 06 (seis) emendas ao projeto original.

Pela legalidade das emendas apresentadas.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 06 de outubro de 2014.



Farmacêutico Jéferson Yashuda

Presidente e Relator



Alúcio Braz



Donizete Simioni



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

FLS. 80
PROC. 27814
C.M. [assinatura]

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei Complementar nº 006/14
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar 850/2014 (que estabeleceu a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA) no que é pertinente ao uso e ocupação do solo, altera a Lei Complementar 851/14 que estabeleceu o Plano Regulador de Parcelamento do Solo, altera a Lei 8.229/14 que trata da regulamentação da aplicação do Instrumento Urbanístico de Outorga Onerosa do Direito de Construir e altera o Decreto 10.666/14 e dá outras providências.

EMENDAS NºS 01 A 06

Maioria Absoluta – Votação Nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ADILSON VITAL	S	—
02	ALUISIO BRAZ	S	—
03	DONIZETE SIMIONI	S	—
04	EDIO LOPES	S	—
05	ELIAS CHEDIEK	S	—
06	GABRIELA PALOMBO	S	—
07	GEANI TREVISÓLI	S	—
08	DOUTOR HELDER	S	—
09	JAIR MARTINELI	S	—
10	FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA	S	—
11	JOÃO FARIAS	NÃO	VOTA
12	JULIANA DAMUS	S	—
13	DOUTOR LAPENA	S	—
14	TENENTE SANTANA	S	—
15	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	AUSENTE	—
16	ROBERVAL FRAIZ	S	—
17	RODRIGO BUCHECHINHA	S	—
18	WILLIAM AFFONSO	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 07 OUT 2014

[assinatura]

JOÃO FARIAS
Presidente

[assinatura]

WILLIAM AFFONSO
1º Secretário

[assinatura]

JAIR MARTINELI
2º Secretário

FLS.	81
PROC.	278/14
C.M.	016

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

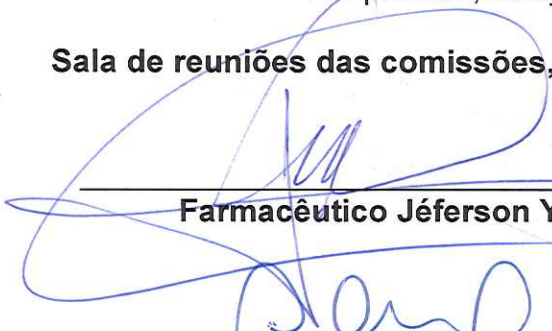
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 380 /14.

Esta Comissão, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 06 de outubro de 2014, apresenta a inclusa redação final ao projeto de lei complementar nº 006/14, do executivo Municipal que altera a Lei Complementar 850/2014 (que estabeleceu a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA) no que é pertinente ao uso e ocupação do solo, altera a Lei Complementar 851/14 que estabeleceu o Plano Regulador de Parcelamento do Solo, altera a Lei 8.229/14 que trata da regulamentação da aplicação do Instrumento Urbanístico de Outorga Onerosa do Direito de Construir e altera o Decreto 10.666/14 e dá outras providências.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 06 de outubro de 2014.

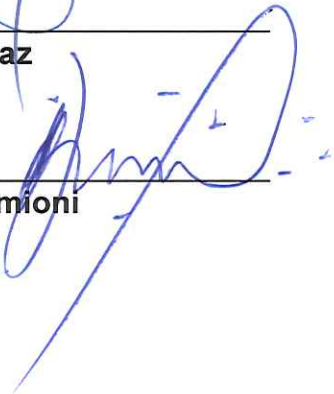


Farmacêutico Jéferson Yashuda

Presidente e Relator

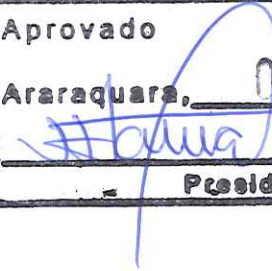


Alúcio Braz



Donizete Simioni

MRDC/

Aprovado
Araraquara, <u>07 OUT 2014</u>
 _____ Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	82
PROC.	278/14
CM	206

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/14

Altera a Lei Complementar 850/2014 no que é pertinente ao uso e ocupação do solo, altera a Lei Complementar 851/14, altera a Lei 8.229/14 e altera o Decreto 10.666/14 e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 123 da Lei Complementar 850/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 123 - O Zoneamento Urbano é definido e constituído por 2 (duas) categorias de uso do solo:

I – ZAMB - Zonas Ambientais;

II – ZEUS – Zonas de Estruturação Urbana Sustentável.

§ 1º O MAPA 13 - Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano integrante do ANEXO I, define o zoneamento urbano.

§ 2º As ZAMB e ZEUS constituem as duas categorias funcionais de subdivisões territoriais de zoneamento das Macrozonas de Planejamento e Gestão Territorial.”

Art. 2º Fica criado o artigo 123-A, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“Artigo 123-A- As ZAMB classificam-se segundo as seguintes subdivisões territoriais:

I – ZOPA - Zonas de Proteção Ambiental, constituem áreas territoriais com características de uso e ocupação definidas por Reservas Florestais, Reservas Biológicas, Parques Naturais e Unidades de Conservação;

II – ZAUS - Zonas Ambientais de Uso Sustentável, constituem áreas territoriais com características de uso e ocupação definidas por APA - Áreas de Proteção Ambiental e RPPN - Reservas Particulares de Proteção Naturais;

III – ZORA - Zonas de Conservação e Recuperação Ambiental constituem áreas territoriais com características de uso e ocupação definidas por áreas de risco geotécnico, áreas de vegetação permanente e APRM - Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais.

§ 1º - Nas ZOPA - Zonas de Proteção Ambiental, serão admitidos usos e atividades urbanas que apresentem objetivos básicos de:

I - Preservação, proteção e conservação dos recursos naturais;

FLS.	83
PROC.	278/14
C.M.	216

II - Implementação de Unidades e assentamentos sustentáveis para pesquisa, educação e gestão ambiental.

§ 2º- Nas ZAUS - Zonas Ambientais de Uso Sustentável serão admitidos usos que apresentem objetivos básicos de:

I - Compatibilizar a conservação da natureza a atividades e usos de promoção econômica sustentável;

II - Desenvolvimento econômico de atividades rurais e agrícolas, cinturão verde em áreas rurbanas, a agroecologia, o ecoturismo rural, de lazer e científico;

III - Estímulo do uso regulado, controlado e restrito de atividades residenciais de baixa densidade de chácaras de recreio e assentamentos sociais sustentáveis em áreas rurbanas;

IV - Estímulo de atividades indutoras de ecopólos ou condomínios de base ambiental.

§ 3º Nas ZORA - Zonas de Conservação e Recuperação Ambiental serão admitidos usos que apresentem objetivos básicos de:

I - Compatibilização de atividades com a preservação, proteção, monitoramento e manutenção de áreas que integram o sistema de mananciais de interesse municipal e regional, prioritárias para o abastecimento público;

II - Recuperação, restrição, uso controlado e condicionado de áreas residenciais cuja ocupação urbana foi inadequada à função ambiental de APRM-Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais, minimizando os impactos negativos;

III - Garantir o uso regulado, controlado e restrito de atividades residenciais de baixa densidade de chácaras de recreio, assentamentos sociais sustentáveis de base cooperativa;

IV - Atividades compatíveis com a incidência e conservação de áreas de vegetação remanescente, matas ciliares em APP-Áreas de Preservação Permanente, e aquelas de risco geotécnico;

V - Promover atividades de recreação e lazer, parques urbanos, vivenciais, ecológicos, bem como sistemas de áreas verdes e espaços públicos municipais."

Art. 3º Fica criado o artigo 123-B, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

"Artigo 123-B - As Zonas de Estruturação Urbana Sustentável - ZEUS, constituem subdivisões territoriais para orientar a política urbana, a aplicação e gestão dos instrumentos urbanísticos previstos pelo Estatuto da Cidade e nesta Lei, constituindo-se em:

I – ZOPRE - Zona Predominantemente Residencial;

II – ZOEMI - Zonas Especiais Mistas;

III – ZEPP - Zonas Especiais de Estruturação Predominantemente Produtivas."

Art. 4º Fica criado o artigo 123-C, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

FLS.	84
PROC.	278/14
C.M.	016

“Artigo 123-C- As ZOPRE - Zonas Predominantemente Residenciais são áreas e fragmentos urbanos destinadas ao uso residencial com predominância de habitações unifamiliares e multifamiliares, com densidades construtivas e populacionais variáveis, diversificação tipológica e classificação viária local. As ZOPRE são subdivididas em:

I – ZOPRE AEIU – Áreas de Especial Interesse Urbanístico, de uso predominantemente residencial, ficam permitidas as atividades de níveis de interferência ambiental até 1, exceto nas vias: Avenida Bento de Abreu, Avenida Napoleão Selmi-Dei, Rua Henrique Lupo, Rua Carvalho Filho, Rua Gonçalves Dias, Rua Deputado Federal Mário Eugênio, Rua Japão, Rua Voluntários da Pátria, Rua Padre Duarte, Rua Ettore Berti, Avenida José Barbieri Neto e Rua Djalma Capistrano da Silva nas quais são admitidas atividades até NIA 2, para uso comercial, serviços e institucional; e Avenida Francisco Salles Colturato, Rua Lília Elisa Eberle Lupo, Rua Pedro João Lapena, Avenida 01, Avenida 02 e Avenida 03 do Loteamento São Camilo, Rua 01, Rua 02 e Rua 04 do loteamento São Camilo II, Avenida Maria Gaion, Rua Mirela Souza Pavanelli, nas quais são admitidas atividades até NIA3.

II – ZOPRE AEIS – Áreas de Especial Interesse Social”;

III – ZOPRE APRM – Áreas de Proteção de Mananciais.”

Art. 5º Fica criado o artigo 123-D, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“Artigo 123-D - As ZOEMI - Zonas Especiais Mistas, compreendendo a maior porção territorial urbana, são áreas e fragmentos destinados ao uso multifuncional e misto do solo urbano, com a incorporação de avaliação de impactos das atividades urbanas, priorizando a produção da cidade compacta com controle de adensamento residencial, classificando-se em:

I – ZOEMI-AEIU - Áreas Especiais de Interesse Urbanístico subdivididas em:

a) ZOEMI-AEIU-ACOP - Área da Cidade Compacta de Ocupação Prioritária, representando a maior subdivisão territorial do zoneamento e modelo espacial, e uma das zonas prioritárias e estratégicas de indução e consolidação do processo de urbanização, estimulando a edificabilidade do solo urbano através dos instrumentos do Estatuto da Cidade previstos nesta Lei, e ocupação de imóveis urbanos ociosos, não utilizados ou subutilizados, segundo conceitos da cidade sustentável;

b) ZOEMI-AEIU-ACITE - Área da Cidade de Transição e Expansão Urbana, representando uma parcela menor da zona urbana, para aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos, com regulação e controle do processo de urbanização.

II - ZOEMI-AEIS-AEIRA - Áreas Especiais de Interesse Ambiental de Recarga do Aquífero, são áreas de características socioambientais peculiares, com predominância de uso consolidado de AEIS Áreas Especiais de Interesse Social e Zonas Predominantemente Produtivas - Distrito Industrial, com a necessidade de medidas de preservação, proteção e mitigação de impactos ambientais pela ocorrência de área de recarga do Aquífero Guarani.”

Art. 6º Fica criado o artigo 123-E, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“Artigo 123-E - As ZEPP - Zonas Especiais de Estruturação Predominantemente Produtivas são áreas e fragmentos urbanos destinados a atividades industriais de alta interferência ambiental, sujeitas a licenciamento e estudos de impacto, conforme classificação de legislação federal e estadual específicas. Classificam-se em:

I - ZOPI - Zona de Produção Industrial: destinadas ao desenvolvimento de atividades industriais incômodas e incompatíveis ao uso residencial, de média e alta interferência ambiental, sujeitas a licenciamento ambiental e exigências de Estudos de Impacto de Vizinhaça – EIV/RIV e Ambiental EIA/RIA;

II - ZEPIS - Zona Especial de Produção Industrial Sustentável: são áreas industriais não incômodas ou de baixa e média interferência ambiental compatível com uso misto, tais como ecopólos, empresas de base ambiental, centros integrados de resíduos sólidos urbanos e outros.

III - ZOPAG - Zona de Produção Agrícola: são áreas de predominância do setor primário e terciário com produção agroindustrial, agroecológica e logística, de ocupação de baixa densidade.”

Art. 7º Fica criado o artigo 123-F, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“Artigo 123-F – A ZORUR - Zona Rurbana é área de urbanização e regulação controlada para atividades diversas, tais como ecourbanismo, ecovilas, chácaras de recreio, condomínios ecológicos industriais e de serviços, parques tecnológicos, incubadoras, também podendo se tratar de área com atividades ou características rurais em área de expansão urbana e rural.”

Art. 8º O artigo 126, da Lei Complementar 850/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 126 - As diretrizes de uso e ocupação do solo bem como do seu parcelamento são norteadas pelos seguintes parâmetros urbanísticos:

I - Índice de Uso do Solo –IUSO: é índice quantitativo e qualitativo de demanda de uso do solo público e privado por habitante, subdivididos em:

a) IUSO-APRI: relação das áreas privadas destinadas a uso residencial, comercial, industrial e serviços por habitante;

b) IUSO-APU: relação da área pública destinada ao sistema viário por habitante;

II - Recuos e Alinhamentos: são dimensões e relações de distância entre a edificação e as divisas de terreno;

III - Gabarito ou altura das edificações;

IV - O índice de Plano Figura e Plano Fundo reflete a compacidade morfológica da estrutura urbana definindo a relação entre áreas e espaços edificados e não edificados por habitante. Subdivide-se em:

a) Índice Plano Figura – IPFI: é a área de projeção edificada, pública e privada, por habitante;

b) Índice Plano Fundo-IPFU: é a área de projeção não edificada, pública e privada, por habitante;

V - Índice de Aproveitamento – IA: é a relação entre área construída e área de terreno;

VI - Índice de Ocupação- IO: é a relação entre área de projeção da edificação e área do terreno;

FLS.	86
PROC.	278/14
C.M.	016

VII - Índice de Permeabilidade do Solo – IP: é a proporção de áreas verdes privadas em relação à área de terreno;

VIII - Índice de Cobertura Vegetal – ICV: é a proporção de área de cobertura vegetal em relação à área de terreno, estando inserida dentro da área permeável;

IX - Densidade Espacial das Redes de Infra Estrutura – DERI: é a densidade morfológica de infraestrutura por unidade de superfície ou por habitante servido, referente à infraestrutura urbana fixa tal como água, esgoto, pavimento, drenagem, energia elétrica e iluminação pública;

X – Densidade Bruta: relação de habitante por hectare de área privada e pública, dividindo-se em:

hectare, e

a) Densidade Bruta Residencial: número de habitantes por

b) Densidade Bruta Diurna: postos de trabalho por hectare;

XI - Nível de Incômodo por Atividade – NIA (inócuo, nível 1, nível 2 e nível 3): parâmetro de compatibilidade em relação ao uso residencial;

XII - Áreas *non-aedificandi*: área que não pode ser edificada conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Os parâmetros definidos nos incisos I, IV e IX serão utilizados exclusivamente para diagnóstico.”

Art. 9º O artigo 127, da Lei Complementar 850/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127. O uso do solo será classificado em:

I – Residencial:

- a) Unifamiliar, destinado à moradia de uma família, considerado inócuo;
- b) Multifamiliar, destinado à moradia de um grupo de indivíduos, considerados de uso especial.

II – Não-residencial: destinado ao desenvolvimento de atividades comerciais, de serviços, institucionais e industriais, que serão classificadas em:

a) Inócuas ou não-incômodas: não causam impacto nocivo ao meio ambiente urbano;

b) Incômodas Nível 1: compatíveis com o uso residencial;

c) Incômodas Nível 2: de baixo impacto, compatíveis com o uso residencial;

d) Incômodas Nível 3: de alto impacto, compatíveis com o uso residencial.

Parágrafo único. Os parâmetros de incomodidade serão os seguintes:

FLS.	82
PROC.	278/14
C.M.	016

I - Impacto urbanístico: é a sobrecarga da capacidade da infraestrutura instalada ou alteração negativa da paisagem urbana;

II - Poluição sonora: é a geração de impacto sonoro no entorno próximo, pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, e concentração de pessoas ou animais em recinto fechado;

III - Poluição atmosférica: causada pelo uso de combustíveis nos processos de produção ou lançamento de material particulado inerte na atmosfera;

IV - Poluição hídrica: é a geração de efluentes líquidos incompatíveis ao lançamento na rede hidrográfica ou sistema coletor de esgotos ou poluição do lençol freático;

V - Poluição por resíduos sólidos: é a produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;

VI - Vibração: é o uso de máquinas ou equipamentos que produzam choque ou vibração sensível, além dos limites da propriedade;

VII - Periculosidade: são atividades que apresentam risco ao meio ambiente e à saúde humana, em função da radiação emitida, da comercialização, uso ou estocagem de materiais perigosos compreendendo explosivos, gás liquefeito de petróleo, combustíveis, produtos inflamáveis de qualquer natureza e produtos tóxicos, conforme normas que regulem os respectivos assuntos;

VIII - Geração de tráfego: resultado da operação ou atração de veículos, tais como caminhões e ônibus ou geração de tráfego intenso, em razão do porte do estabelecimento, da concentração de pessoas e do número de vagas de estacionamento criadas."

IX - Odor: emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites das áreas de suas propriedades.

Art. 10. Fica criado o artigo 127-A da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

"Artigo 127-A - O uso não conforme o zoneamento do art. 128 será tolerado desde que sua localização e existência regular sejam anteriores à data de publicação desta lei

§ 1º - O uso não conforme deverá adequar-se aos níveis de ruídos e de poluição ambiental conforme a legislação pertinente.

§ 2º - Todas as atividades cujas finalidades são mencionadas no caput deste artigo, terão pleno direito de funcionar e de se ampliar até alcançar o limite do dobro da área construída, respeitando-se a legislação vigente.

§ 3º. O direito adquirido ao uso não conforme esgota-se em 180 dias da sua inatividade, considerando o aspecto fiscal.

Art. 11. O artigo 128 da Lei Complementar 850/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128 – Os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo são os determinados a seguir:

ocupação do solo são os determinados a seguir:

ZONA	IUSO		IO	IA		IPFI ¹	IPFU ¹	IP	IC V	DERI ²	ID	
	APri	APu		IA B	IA M						Db	Ddb ³
1. ZAMB												
ZOPA	-	-	10%	0,10	0,10	-	-	80%	60%	-	-	-
ZAUS	-	-	20%	0,20	0,20	-	-	70%	50%	-	-	-
ZORA	-	-	20%	0,20	0,20	-	-	70%	50%	-	-	-
2. ZEUS												
2.1 ZOPRE												
ZOPRE AEIU	80 - 130	30 - 50	60%	1,00	1,00	30 - 50	70 - 130	20%	10%	1,8 - 2,2	50 - 80	-
ZOPRE AEIS	40 - 60	15 - 20	60%	1,00	1,00	20 - 30	30 - 50	30%	10%	1,0 - 1,5	80 - 150	-
ZOPRE APRM	100 - 130	50 - 80	60%	1,00	1,00	50 - 80	50 - 100	30%	20%	3,0 - 5,0	30 - 50	-
2.2 ZOEMI												
ZOEMI AEIU- ACOP	10 - 30	5 - 10	60%	1,50	3,50	5 - 20	10 - 30	20%	10%	0,2 - 0,5	150 - 700	-
ZOEMI AEIU- ACITE	10 - 30	5 - 10	50%	1,00	1,00	5 - 20	10 - 30	30%	30%	0,2 - 0,5	150 - 700	-
ZOEMI AEIS- AEIRA	40 - 60	15 - 20	60%	1,00	2,00	15 - 30	40 - 60	30%	10%	1,4 - 1,8	80 - 100	-
2.3 ZEPP												
ZEPP ZOPI	15 - 20	10 - 15	60%	1,00	2,00	10 - 20	15 - 25	20%	15%	0,2 - 0,5	-	300 - 600
ZEPP ZEPIS	15 - 20	10 - 15	60%	1,00	2,00	10 - 20	15 - 25	20%	15%	0,2 - 0,5	-	300 - 600
ZEPP ZOPAG	15 - 20	10 - 15	60%	1,00	2,00	10 - 20	15 - 25	20%	15%	0,2 - 0,5	-	300 - 600
3. ZORUR	250 - 500	30 - 60	30%	0,30	0,30	50 - 80	250 - 500	50%	30%	5 - 10	10 - 50	-

1. metros quadrados/habitante;

2. DERI – Densidade das Redes de Infraestrutura Urbana: metro linear de infraestrutura/habitante;

3. Postos de trabalho por hectare;

§ 1º. O IO - Índice de Ocupação da edificação poderá atingir o índice máximo de 70% (setenta por cento) quando adotada medida mitigadora para retenção, infiltração ou aproveitamento de água pluvial, com exceção da zonas de ZAMB – ZOPA, ZAUS E ZORA.

FLS.	89
PROC.	278/14
C.M.	116

§ 2º. O IP (Índice de Permeabilidade) em ZOPRE AEIS (Áreas Especiais de Interesse Social), em ZOPRE APRM (Área de Preservação e Recuperação de Mananciais), e em ZOEMI AEIS-AEIRA (Área Especial de Interesse Ambiental de Recarga do Aquífero), definido em 30% (trinta por cento), poderá atingir o índice de 20% (vinte por cento), quando adotada medida mitigadora para retenção, infiltração ou aproveitamento de água pluvial.”

Art. 12. O Mapa 13 - Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano - integrante do Anexo I da Lei Complementar 850/14, passa a vigorar na forma do Mapa do Anexo I desta lei.

Art. 13. O artigo 205 da Lei Complementar 850/14 passa a vigorar acrescido do inciso VIII:

“VIII – Anexo VIII - Exigências de Estudos Dos Relatórios de Impacto.”

Art. 14. O Anexo VI da Lei Complementar 850/14 passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 15. Fica criado o Anexo VIII da Lei Complementar 850/14, que estabelece as exigências de estudos e relatórios de impactos, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 16. As tabelas de número 1 a 7 do Anexo da Lei Complementar 851/14 passam a vigorar na forma do Anexo IV desta lei, tão somente para o fim de atualizar a nomenclatura das zonas.

Art. 17. A tabela do Anexo I da Lei 8.229/14 passa a vigorar na forma do Anexo V desta lei, tão somente para o fim de atualizar a nomenclatura das zonas.

Art. 18. O inciso VIII do Art. 133, da Lei Complementar 850/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII - A implantação do sistema institucional de gestão do planejamento e de desenvolvimento urbano-regional deverá incluir as bases de dados temáticas relativas ao atlas Ambiental e Cultural por meio de SIG, através do Instituto Municipal de Planejamento, Políticas Públicas e Projetos Urbanos de Araraquara – IPPUARA, cuja implantação deverá ser precedida da criação, por lei específica, de um Núcleo de Planejamento Urbano (NPU), vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.”

Art. 19. A tabela do Art. 1º do Decreto 10.666/14 passa a vigorar na forma do Anexo VI desta lei, tão somente para o fim de atualizar a nomenclatura das zonas.

Art. 20. Fica revogado o parágrafo segundo do Art. 3º da Lei Complementar 851/14.

Art. 21. O artigo 17 da Lei Complementar 851/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O órgão responsável pela análise e aprovação, com base em estudos ambientais e de impacto de vizinhança, poderá exigir do empreendedor a execução, às suas expensas, das seguintes medidas:”

FLS.	90
PROC.	27814
CM	<i>[assinatura]</i>

Art. 22. O parágrafo único do artigo 18 da Lei Complementar 851/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Em loteamentos urbanísticos mistos será permitida a permuta da área institucional por obras de interesse público, cujo percentual será definido através de análise das Secretarias competentes, de acordo com os seguintes critérios:”

Art. 23. O artigo 27 da Lei Complementar 851/14 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 27 – A análise, aprovação de parcelamento do solo, do tipo loteamento e condomínio urbanístico, seguirá as determinações seguintes e caberá às Secretarias de Habitação e Desenvolvimento Urbano respeitando e atendendo aos pareceres técnicos das Secretarias de Habitação, Secretaria de Desenvolvimento Urbano; Secretaria de Trânsito e Transportes; Secretaria do Meio Ambiente; Secretaria de Obras e Serviços Públicos e do Departamento Autônomo de Águas e Esgotos; no que lhes compete.”

Art. 24. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[illegible]

FLS. 99
PROC. 278/14
C.M. OLG

ANEXO II

ANEXO VI

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA USO DO SOLO

I – COMERCIAL NÃO INCÔMODO

Aeromodelismo
Armarinho
Armazém (com uso especificado)
Artesanato
Artigos de couro
Artigos esportivos
Artigos fotográficos
Artigos importados
Artigos infantis
Artigos militares (uniformes)
Artigos para cabeleireiro
Artigos, equipamentos e rações (animais domésticos)
Bazar
Bijuterias
Boutique
Brinquedos
Calçados
Casa de chá
Casa lotérica
Chapéu
Charutaria
Computadores
Cortinas
Doçaria
Drogaria
Farmácia (sem manipulação)
Frutaria
Instrumentos médicos, odontológicos e ortopédicos
Joalheria
Jornais
Lacticínios (derivados)
Livraria
Louças, porcelanas e cristais
Material para desenho e pintura
Objeto de arte
Ótica
Papelaria
Perfumaria
Quitanda
Raízes e plantas medicinais

Relojoaria
Rotisserie
Roupas feitas
Sorveteria (sem fabricação)
Sucos e refrescos
Tecidos
II – COMERCIAL INCÔMODO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 1)
Açougue
Ar condicionado (aparelhos)
Artigos para jardins
Artigos para piscina
Artigos religiosos
Balanças
Bar, lanchonete (horário comercial)
Bicicletas
Café
Cofres
Cozinhas (exposição)
Cutelaria
Farmácia (com manipulação)
Ferragens e Ferramentas
Galeria de arte
Instrumentos elétricos e eletrônicos (de pequeno porte)
Lonas, Toldos
Luminárias
Material elétrico
Mercadinho
Mercearia
Padaria sem forno a lenha
Pastelaria
Peixaria
Revenda de gás classe 1
Roupas profissionais e de proteção
Selas e arreios
III – COMERCIAL INCÔMODO – DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2)
Agência de veículos usados leves
Alimentos (atacado, depósito e distribuidora)
Aparelhos de som
Artefatos de plásticos e borracha (exclusive pneus)
Bar e lanchonete (após horário comercial)
Bebidas
Centro de Compras (Shopping Center)
Cereais

Churrascaria
Discos e Fitas
Eletrodoméstico (sem depósito)
Equipamentos de segurança
Equipamentos para combate ao fogo
Galeria Comercial
Hortomercado
Instrumentos Musicais
Juta e sisal
Loja de Departamentos
Máquina e Equipamentos para escritório (sem depósito)
Material para construção (acabamento)
Motocicletas (agências)
Móveis
Padaria com forno a lenha
Papel e artigos para papelarias (atacado)
Peças e acessórios para veículos
Pedras em geral (sem beneficiamento)
Peles e couros
Pizzaria
Restaurante sem música ao vivo
Revenda de gás classes 2 e 3
Super e hipermercado
IV – COMERCIAL INCÔMODO – DE ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)
IV.1 - VAREJISTA
Acessórios para máquinas e instalações mecânicas
Adubos, inseticidas e outros produtos agrícolas
Artefatos de madeira (para construção civil)
Artigos funerários e afins
Artigos, equipamentos e rações (para criadores)
Automóveis, ônibus, caminhões, tratores
Avícola
Barcos e motores náuticos
Boite, Casa de Samba
Câmaras frigoríficas (armazenamento)
Concessionárias de veículos
Cooperativas agrícolas
Cooperativas de consumo
Depósito de empresa comercial, industrial e de prestação de serviços
Depósito de ferro-velho
Depósito de materiais para construção
Máquinas e equipamentos para agricultura
Máquinas e equipamentos para indústria e construção civil
Máquinas e equipamentos para o comércio e serviços (não especificados)
Material lubrificante, graxas e similares (depósito)
Material para construção (básico)

Pneus
Posto de abastecimento de combustíveis
Produtos químicos e inflamáveis
Restaurante com música ao vivo
Tintas, vernizes, resinas e gomas
Veículos não motorizados de grande porte
IV.II - ATACADISTA
Armazenagem e distribuição de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos (base)
Depósito de adubo
Depósito de ferro
Depósito de gás classes 4 e 5 com ou sem reenvase
Depósito de gelo
Depósito de inseticidas e herbicidas
Depósito de osso
Depósito de papel e aparas
Depósito de produtos recicláveis
Depósito de resíduo industriais
Depósito de sucatas
Depósito de vinho e vinagre
Depósito e comércio de garrafas e outros recipientes
Depósito e comércio de metais e ligas
Depósito e comércio de minerais
V – SERVIÇOS NÃO INCÔMODOS
Agência de viagens e turismo
Alfaiataria
Assessoria contábil, fiscal e tributária
Barbearia
Cabeleireiro
Camiseiro
Chaveiro
Clínica e policlínica médica
Clínica odontológica
Computadores (manutenção e reparos)
Consultoria, assessoria, administração e corretagem de imóveis
Corretagem de títulos e valores
Cortinas e tapetes
Costureira
Eletricista (sem oficina)
Encadernação
Encanador (sem oficina)
Enceradores, lustradores
Engraxate
Escritório de projetos de engenharia
Escritório e consultório de profissionais autônomos
Gráfica computadorizada

FLS.	96
PROC.	278/14
C.M.	06

Guarda-chuveiro
Instituto e clínica de beleza
Manicure, pedicure, massagista e Salão de Beleza
Máquinas fotográficas (reparos)
Oficina de ótica
Programas para computadores
Raspagem e lustração de assoalhos
Reparação de brinquedos
Sapataria
Seguradora
VI – SERVIÇOS INCÔMODOS - COMPATÍVEIS (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 1)
Abreugrafia e raios X
Abrigo para ponto de ônibus
Academia de Ginástica
Administração de bens, negócios, fundos e consórcios
Administração de transportadora e empresa de ônibus
Agência de empregos e mão de obra temporária
Amoladores
Associações de profissionais
Associações de vizinhança
Associações ou fundações beneficentes
Bordador, cerzidor e cobridor de botões
Carteira de saúde
Cartório, tabeliões
Clinica especializada, de diagnóstico, cirúrgica ou odontológica de animais de pequeno porte
Construtoras (administração)
Copiadora, plastificação de documentos, carimbos
Despachante e auto escola
Editora de jornais e revistas (redação e administração)
Escritório de administração e representação de indústria, comércio e prestação de serviços
Estacionamento
Garagem automática
Hotel
Instituto psicotécnico
Jóias e relógios (reparos)
Laboratório ou clínica de análises
Lavanderia e tinturaria
Letreiro
Lustres, abajures (reparos)
Moldureiro
Ourivesaria
Outdoor
Painel luminoso ou iluminado
Poste toponímico
Propaganda e publicidade
Rádio chamada de interesse público

Teatro, auditório

Tinturaria

**VII – SERVIÇOS INCÔMODOS – DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL
 (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2)**

Administração de transportadora e empresa de ônibus

Agência bancária

Agência de locação de veículos, máquinas, motores e equipamentos

Ajardinamento (serviços)

Aluguel de caminhões

Análises técnicas, ensaios e controle tecnológicos

Aparelhos de uso terapêutico (reparos)

Aparelhos elétricos (reparos)

Aparelhos eletrodomésticos (reparos)

Artefatos de couro (reparos)

Artefatos de metal (reparos)

Artigos esportivos (reparos)

Balanças (reparo)

Barcos (reparos)

Bicicletas (reparos)

Boliche, bilhar, pebolim e bingo

Borracheiro

Buffet (manipulação e depósito)

Calhas, rufos e condutores

Carpintaria

Casa de estudantes

Cinema

Clicheria

Clínica veterinária com banho e tosa (pet shop)

Colchoaria e estofados (reparos)

Coleta e transporte de encomenda (volume máximo de 1,00m³)

Compressores (reparos)

Consultório veterinário com alojamento e hospital

Desinfecção e desratização (administração)

Distribuição de jornais, livros e revistas

Distribuidora de títulos e valores

Diversões eletrônicas

Elevadores (manutenção)

Embalagem, rotulagem, encaixotamento

Equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos (montagem)

Estúdio e laboratórios fotográficos

Federações de classes

Ferreiros

Fogões, aquecedores, ar condicionado (reparos)

Fotolito

Garagem de taxi

Guarda-móveis

Instrumentos científicos (reparos)

FLS. 98
 PROC. 278/14
 C.M. llc

Lavagem e lubrificação
Linotipia
Manutenção de extintores
Máquinas em geral (reparos)
Motores (retífica e recondicionamento)
Motosserras (reparos)
Oficina de reparos e colocação de peças e acessórios
Pensão
Pintura de móveis
Pintura de placas e cartazes
Pista de patinação
Promoção de vendas (escritório)
Sauna e ducha
Sindicato do trabalho
Sonorização e propaganda
Tipografia (impressão)
Vigilância e limpeza (escritório e depósito)
VIII – SERVIÇOS INCÔMODOS – DE ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)
Aluguel de caçambas e similares
Aluguel de guindaste e guias
Caldeiras e tanques pressurizados (reparos)
Caminhões, ônibus (reparos)
Canil
Casa noturna
Cinema ao ar livre e <i>drive inn</i>
Depósito de construtoras
Depósito de transportadoras
Funilaria e pintura
Garagem de depósito de empresas de mudanças
Garagem de ônibus
Garagem de transportadores
Garagem de tratores, máquinas e afins
Guarda veículos de socorro
Motel
Motocicletas (reparos)
Oficina mecânica
Salão de festas (arrendamento) – área de lazer
Serviços de construção civil, terraplanagem, escavação, pavimentação, estaqueamento, urbanização, demolição, fundação, estruturas e demais serviços similares
Soldagem
Tornearia
Velório
IX – INSTITUCIONAL NÃO INCÔMODO
Agência de correios

Agência telefônica
Ambulatório
Asilo
Biblioteca
Discoteca (relativo à coleção de discos)
Filmoteca
Museu
Pinacoteca
Posto de saúde, puericultura, medicina preventiva e vacinação
X – INSTITUCIONAL INCÔMODO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 1)
Administração municipal, estadual e federal
Administração regional
Associação de moradores
Cartório
Central de telecomunicações
Centro cultural, esportivo e recreativo
Centro de orientação profissional e familiar
Convento, mosteiro
Creche
Curso preparatório para escolas técnicas e superiores
Delegacia de ensino
Delegacia de polícia
Equipamentos administrativos
Escola de 1º Grau
Escola de 2º grau
Escola de educação infantil
Escola especial
Escola maternal
Escola profissional
Estação de tratamento de água
Estúdio de difusão por rádio e televisão
Jardim botânico
Jardim da infância e pré-primário
Junta de alistamento eleitoral
Junta de alistamento militar
Linha de transmissão
Orfanato
Parque infantil (público)
Parque público
Parque temático
Posto de identificação e documentação
Praça
Previdência social (agências)
Sanitário público
Vara distrital

FLS. 100
 PROC. 278114
 C.M. 016

XI – INSTITUCIONAL INCÔMODO – DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2)	
Aduutora de água	
Albergue	
Clube associativo, recreativo e esportivo	
Corpo de bombeiros	
Feira	
Mercado	
Pista para esportes	
Reservatório de Água	
Silos	
Subestação de energia elétrica	
Torre de telecomunicações	
XII – INSTITUCIONAL INCÔMODO – DE ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)	
Aeroporto	
Aterro Sanitário	
Autódromo	
Campus universitário	
Casa de saúde	
Cemitério	
Central de abastecimento	
Centro de Triagem de Resíduos de Construção Civil	
Circo	
Crematório	
Entrepasto hortifrutigranjeiro	
Estação de tratamento de esgoto	
Estádio	
Faculdade	
Heliporto	
Hipódromo	
Hospital	
Instituição científica e tecnológica	
Interceptor de esgoto	
Jardim zoológico	
Kartódromo	
Parque de diversões	
Pavilhão de exposições	
Penitenciária	
Pronto socorro	
Quartel	
Salão de agremiação religiosa	
Sanatório	
Templo e local de culto em geral	
Terminal de ônibus urbano	
Terminal ferroviário	
Terminal rodoviário interurbano	

FLS.	101
PROC.	278/14
C.M.	DE

Transporte urbano
Universidade
Usina de incineração e tratamento de lixo
XIII – USOS ESPECIAIS (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)
Edifícios em altura
Loteamentos
XIII – INDUSTRIAL INCÔMODO - INCOMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2)
MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO
Fabricação de Cronômetros e Relógios elétricos ou não, inclusive a fabricação de peças
Fabricação de Material de Comunicações inclusive Peças e Acessórios
PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS
Calçados, Artigos de Vestuário e Viagem (sem processamento)
Fabricação de Artigos de Material Plástico para usos domésticos e pessoal - exclusive
VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS
Confeção de Roupas e Agasalhos
Fabricação de Acessórios do Vestuário: guarda chuva, lenços, gravatas, cintos e bolsas
Fabricação de Calçados
Fabricação de Chapéus
PRODUTOS ALIMENTARES
Fabricação de Gelo usando Freon como Refrigerante
Fabricação de Produtos de Padaria, Confeitaria e Pastelaria
Fabricação de Sorvetes, Bolos, Tortas Geladas - inclusive cobertura
EDITORIAL E GRÁFICA
Execução de outros Serviços Gráficos, não especificados ou não classificados
Impressão de Material Escolar, Material para usos industriais e Comerciais para propaganda e outros fins - inclusive litografado
Impressão, Edição de Jornais, Periódicos, Livros e Manuais
DIVERSAS
Fabricação de Carimbos

FLS.	1021
PROC.	278/14
C.M.	116

**XIV – INDUSTRIAL INCÔMODO - INCOMPATÍVEL
(INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)**

EXTRAÇÃO DE MINERAIS

Extração de combustíveis minerais: carvão de pedra em bruto, gás natural, petróleo em bruto, etc.
 Extração de outros minerais não metálicos: gesso e calcário, etc.
 Extração de pedras e outros minerais não metálicos para construção: pedra bruta, areia, argila,

PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS

Aparelhamento de Pedras para construção e execução de Trabalhos em mármore, ardósia, granitos e outras pedras
 Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados em sua localização à extração
 Britamento de pedras, não associado, em sua localização à extração de pedras
 Fabricação de cal, não associada em sua localização a jazida de calcário
 Fabricação de cimento não associada em sua localização a extração de minérios
 Fabricação de peças, ornatos e estruturas de fibrocimento
 Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, inclusive de cerâmica não associado em sua localização à extração de barro
 Fabricação e elaboração de outros produtos e minerais não metálicos não especificados ou não classificados
 Fabricação e elaboração de vidros e Cristal

METALÚRGICA

Estamparia, funilaria, Latoaria
 Fabricação de Artefatos e Trefilados de Ferro e Aço e de Metais não ferrosos exclusive móveis
 Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos para escritório, usos pessoais e domésticos – exclusive ferramentas para máquinas
 Fabricação de estruturas metálicas
 Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados
 Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro
 Galvanoplastia, niquelagem e cromagem
 Madeira, fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada
 Metalúrgica dos Metais Preciosos

PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE AÇO (inclusive de ferro – ligas)

Metalurgia dos metais não ferrosos em forma primária
 Metalúrgica de pó – inclusive peças moldadas
 Produção de arames de aço
 Produção de canos e tubos de ferro - aço
 Produção de ferro – ligas em formas primárias
 Produção de ferro e aço em forma primária
 Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos – exclusive fios, cabos e condutores elétricos
 Produção de forjados de aço
 Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais e de ligas de metais não ferrosos

FLS.	103
PROC.	278/14
C.M.	216

Produção de fundidos de ferro e aço
Produção de laminados de metais e ligas de metais não ferrosos exclusive canos, tubos e arames
Produção de ligas de metais não ferrosos em forma primária, exclusive de metais preciosos
Produção de relaminados de aço
Produção de relaminados de metais e de ligas de metais não ferrosos
Produção de soldas e ânodos
Produção de tubos e canos de metais e de liga de metais não ferrosos
Serralheria
Têmpera e cimentação de aço – recozimento de armas e serviços de galvanotécnica
MECÂNICA
Fabricação de máquinas - ferramentas, máquinas operatrizes e aparelhos industriais acoplados ou não a motores elétricos
Fabricação de máquinas e aparelhos para uso doméstico equipados ou não com motor elétrico: máquina de costura, refrigeradores, conservadores e semelhantes, máquinas de lavar e secar roupa
Fabricação de máquinas motrizes não elétrica, e de equipamentos de transmissão para fins industriais – inclusive peças e acessórios
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais para instalações hidráulicas, térmicas, de ventilação e refrigeração equipados ou não com motores elétricos – inclusive peças e acessórios
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para exercício de arte e ofícios
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais inclusive elevadores
Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, avicultura, apicultura, cunicultura, criações de outros pequenos animais e obtenção de produtos de origem animal e para beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas – inclusive peças e acessórios
Fabricação de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos ou não para escritório – exclusive eletrônicos
Fabricação de outras máquinas, aparelhos ou equipamentos não especificados ou não classificados
Fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais
Fabricação e montagem de tratores e de máquinas e aparelhos de terraplanagem – inclusive a fabricação de peças e acessórios
Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e de máquinas de terraplanagem
MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES:
Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins terapêuticos, eletroquímicos e outros usos técnicos – inclusive peças e acessórios
Fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais – inclusive peças e acessórios
Fabricação de aparelhos elétricos para uso doméstico e pessoal, peças e acessórios
Fabricação de lâmpadas
Fabricação de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica
Fabricação de material elétrico – exclusive para veículos
Fabricação de material elétrico para veículo
Fabricação de material eletrônico – inclusive o destinado a aparelhos e equipamentos de

FLS.	104
PROC.	278/14
C.M.	Elc

comunicações
Reparação ou manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações para fins industriais

MATERIAL DE TRANSPORTE

Construção e montagem de aeronaves – inclusive a fabricação de peças e acessórios
Construção e montagem de veículos ferroviários
Fabricação de bicicletas e triciclos, motorizados ou não e motocicletas – inclusive peças e acessórios
Fabricação de carroceiras para veículos automotores – exclusive chassis
Fabricação de outros veículos – inclusive peças e acessórios
Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores – exclusive os de instalação elétrica e de borracha
Fabricação de veículos automotores, rodoviários e de unidades motrizes
Recondicionamento ou recuperação, de motores para veículos automotores rodoviários
Reparação de aeronaves, de turbinas e de motores de aviação
Reparação de veículos ferroviários

MADEIRA

Desdobramento de madeira - serraria
Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, ou palha trançada – exclusive móveis e chapéus
Fabricação de artigos de cortiça
Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada
Fabricação de artigos diversos de madeira – exclusive mobiliário
Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada e de madeira compensada, revestida ou não com material plástico
Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria

MOBILIÁRIO

Fabricação de acabamento de móveis e artigos de mobiliário não especificados ou não classificados – exclusive de material plástico
Fabricação de móveis de madeira, vime, junco
Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal revestido ou não com lâminas plásticas - inclusive estofados

PAPEL E PAPELÃO

Fabricação de artefatos de papel, não associado à produção de papel
Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados não associados a produção de papelão, cartolina e cartão
Fabricação de artigos de papel, papelão, cartão e cartolina para revestimento não associado à produção de papel, papelão, cartolina e cartão
Fabricação de celulose
Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão
Fabricação de pasta mecânica

BORRACHA
Beneficiamento de borracha natural
Fabricação de artigos diversos de fibra ou isolante – inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos
Fabricação de espumas de borracha – inclusive látex e exclusive artigos de colchoaria
Fabricação de laminados, fios de borracha
Fabricação de outros artefatos de borracha – não especificados ou não classificados – exclusive calçados e artigos de vestuário
Fabricação de pneumáticos e câmaras de ar e de material para acondicionamento de pneumáticos
Recondicionamento de pneumáticos
PRODUTOS DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES
Curtimento e outras preparações de couros e peles, inclusive subprodutos
Fabricação de artigos de selaria e correaria
Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem
Fabricação de outros artefatos de couros e peles – exclusive calçados e artigos de vestuário
Secagem, salga de couros e peles
QUÍMICA
Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo
Fabricação de asfalto
Fabricação de combustíveis e lubrificantes: gás liquefeito de petróleo, óleo lubrificante, gasolina, querosene, óleo combustível
Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mesclas
Fabricação de fósforos de segurança
Fabricação de graxas lubrificantes, cera, parafina, vaselina, coque de petróleo e outros derivados de petróleo
Fabricação de materiais petroquímicos básicos e de produtos petroquímicos primários e intermediários – exclusive produtos finais
Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados
Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e esporte e artigos pirotécnicos
Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas
Fabricação de resinas de fibras e de fios artificiais e de borracha e látex sintéticos
Fabricação de solventes
Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes e secantes
Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos, essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira – exclusive refinação de produtos alimentares
PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS
Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários
PERFUMARIAS, SABÕES E VELAS
Fabricação de produtos de perfumaria

FLS.	106
PROC.	278/14
C.M.	226

Fabricação de sabões, detergentes e glicerina
Fabricação de velas
PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS
Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impresso ou não
Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais – exclusive para embalagem e acondicionamento
Fabricação de laminados plásticos
Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins
Fabricação de móveis moldados de material plástico
Fabricação de outros artigos de material plástico, não especificados ou não classificados
TÊXTIL
Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens
Beneficamento de fibras têxteis vegetais, artificiais e sintéticas e de materiais têxteis de origem animal, fabricação de estopas, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis
Fabricação de artigos passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados
Fabricação de outros artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagem, não especificados ou não classificados
Fabricação de tecidos especiais – feltro, tecidos e crinas, tecidos felpudos, impermeáveis e de acabamento especial
Fiação, fição e tecelagem, tecelagem
Malharia e fabricação de tecidos elásticos
VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS
Confecção de outros artefatos de tecidos não especificados ou não classificados – exclusive os produzidos nas fiações e tecelagens
PRODUTOS ALIMENTARES
Abate de animais
Beneficiamento de café, cereais, e produtos afins
Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal não especificados ou não classificados
Fabricação de açúcar natural
Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates – inclusive goma de mascar
Fabricação de café e mate solúveis
Fabricação de farinhas diversas
Fabricação de fermentos e leveduras
Fabricação de gelo, usando amônia como refrigerante
Fabricação de massas alimentícias e biscoitos
Fabricação de outros produtos alimentares não especificados ou não classificados
Fabricação de produtos de mandioca
Fabricação de produtos de milho – exclusive óleos
Fabricação de vinagre
Fabricações de rações balanceadas e alimentos preparados para animais, inclusive farinhas de

FLS.	107
PROC.	278/14
C.M.	06

carne, sangue, osso e peixe
Moagem de trigo
Preparação de conservas de carne - inclusive subprodutos não especificados ou não classificados
Preparação de conservas de carne – inclusive subprodutos processados em matadouros e frigoríficos
Preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia não processada em matadouros e frigoríficos
Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios
Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado
Preparação de sal de cozinha
Produção de banha, não processada em matadouros e frigoríficos
Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, preparação de especiarias e condimentos, e fabricação de doces – exclusive de confeitaria
Refinação de mel
Refinação e moagem de açúcar
Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetal, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação
Torrefação e moagem de café
BEBIDAS
Engarrafamento e gaseificação de águas minerais
Fábrica de vinho
Fabricação de aguardente, licores e outras bebidas alcóolicas
Fabricação de cerveja, chopes e maltês
Fabricação de refrigerantes
Fabricação de sucos de frutas, legumes e de outros vegetais, e de xarope para refrescos
FUMO
Fabricação de charutos e cigarrilhas
Fabricação de cigarro
Outras atividades de elaboração de tabaco não especificados ou não classificados
Preparo de fumo
COMBUSTÍVEL
Destilação de álcool
DIVERSAS
Fabricação de estofados e capa para veículos
Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos
Fabricação de artigos de bijuteria
Fabricação de artigos de caça e pesca, esporte e jogos recreativos – inclusive armas de fogo e munições
Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria
Fabricação de escovas, broxas e pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes
Fabricação de instrumentos e material ótico

FLS.	108
PROC.	27814
C.M.	06

Fabricação de instrumentos musicais – inclusive elétricos
Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos – inclusive de medida, não elétricos para uso técnico e profissional
Fabricação de material fotográficos e cinematográficos
Fabricação de material para usos em medicina, cirurgia, odontologia
Fabricação de membros artificiais e aparelhos para correção de defeitos – inclusive cadeiras de rodas
Lapidação de pedras preciosas e semi preciosas
Reprodução de discos para fonógrafos
Reprodução de fitas magnéticas gravadas
Revelação, copiagens, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes a produção de película cinematográfica
Fabricação de brinquedos

FLS. 109
 PROC. 278/14
 C.M. 216

ANEXO III

Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA

ANEXO VIII - EXIGÊNCIAS DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DE VIZINHANÇA				
USO	INTERFERÊNCIA AMBIENTAL - NIA (CONAMA)	RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIV	RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIA	PGT - POLOS GERADORES DE TRÁFEGO
RESIDENCIAL	NÃO INCÔMODO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
COMERCIAL	I - NÃO INCÔMODO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	II - INCÔMODO - COMPATÍVEL (NÍVEL 1)	ISENTO ⁽¹⁾	ISENTO	ISENTO
	III - INCÔMODO - DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 2)	SIM	SIM	SIM
	IV - INCÔMODO - DE ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 3) IV.1 - VAREJO IV.2 - ATACADO	SIM	SIM	SIM
SERVIÇOS	V - NÃO INCÔMODO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	VI - INCÔMODO-COMPATÍVEL (NÍVEL 1)	ISENTO ⁽¹⁾	ISENTO	ISENTO
	VII - INCÔMODO - DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 2)	SIM	SIM	SIM
	VIII - INCÔMODO - ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 3)	SIM	SIM	SIM
INSTITUCIONAL	I - NÃO INCÔMODO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	II - INCÔMODO - COMPATÍVEL (NÍVEL 1)	SIM	ISENTO	ISENTO
	III - INCÔMODO - DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 2)	SIM	ISENTO	SIM
	IV - INCÔMODO - ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 3)	SIM	SIM	SIM
INDUSTRIAL	III - INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (NÍVEL 2)	SIM	SIM	SIM
	IV - INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (NÍVEL 3)	SIM	SIM	SIM
OUTROS	LOTEAMENTO RESIDENCIAL	ISENTO	SIM	SIM
	CONDOMÍNIO HORIZONTAL	ISENTO	SIM	SIM
	CONDOMÍNIO VERTICAL	ISENTO	SIM	SIM
	LOTEAMENTO INDUSTRIAL	ISENTO	SIM	SIM
	CONDOMÍNIO INDUSTRIAL	ISENTO	SIM	SIM
	CANAL/BARRAGEM/AÇUDE	ISENTO	SIM	SIM
	PROJETO AGRÍCOLA	ISENTO	SIM	SIM
	ASSENTAMENTO COLONIZAÇÃO	ISENTO	SIM	SIM
	OBRAS RODO-FERROVIÁRIAS-AEROVIÁRIAS	SIM	SIM	SIM

(1) Atividades comerciais, de serviços e institucionais que envolvam perturbação do sossego público serão obrigadas a apresentar o Relatório de Impacto de Vizinhança.

ANEXO IV

TABELA 1
PADRÕES PARA LOTEAMENTOS PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS ABERTOS

TABELA 1								
PADRÕES PARA LOTEAMENTOS PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS ABERTOS								
LOCALIZAÇÃO			ZOPRE- AEIU; ZOEMI- AEIU- ACOP	ZOEMI- AEIU- ACITE	ZOPRE- APRM; ZORA	ZOEMI- AEIS- AEIRA; ZOPRE- AEIS	ZEPP- ZEPIS; ZEPP- ZOPI; ZEPP- ZOPAG	ZORUR
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	GLEBA MENOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	10%	10%	10%	10%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	-	-	-	-	7%	3%
	GLEBA MAIOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	7%	7%	7%	10%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	3%	3%	3%	-	7%	3%
	ÁREAS VERDES		10%	15%	15%	10%	10%	10%
	MALHA VIÁRIA MÍNIMA		20%	20%	20%	20%	20%	20%
	LOTES	ÁREA MÍNIMA (m²) ⁽¹⁾	MEIO DE QUADRA	250	500	250	250	250
ESQUINA			300	500	300	300	300	300
COMERCIAL			500	500	500	500	500	500
TESTADA MÍNIMA (m)		MEIO DE QUADRA	8	12	8	8	8	8
		ESQUINA	12	12	12	12	12	12
		COMERCIAL	12	12	12	12	12	12
QUARTEIRÕES		FACE MÁXIMA (m) ⁽⁴⁾		200	200	200	200	200
	ÁREA MÁXIMA (ha) ⁽⁴⁾		4	4	4	4	4	4
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			15	15	15	15	15	15

TABELA 2 PADRÕES PARA LOTEAMENTOS DE CHÁCARAS DE RECREIO						
LOCALIZAÇÃO			ZORA; ZORUR	ZOPRE- APRM; ZOEMI- AEIU- ACITE; ZOPRE- AEIU	ZEPP- ZOPI; ZEPP- ZEPIS; ZEPP- ZOPAG	ZOEMI- AEIU- ACOP
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	GLEBA MENOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	10%	10%	10%	10%
		ÁREA PATRIMONIAL	-	-	-	-
	GLEBA MAIOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	7%	7%	3%	3%
		ÁREA PATRIMONIAL	3%	3%	7%	7%
	ÁREAS VERDES (%) ^{(1) (2) (3)}		10%	10%	15%	10%
	MALHA VIÁRIA MÍNIMA		15%	15%	15%	15%
LOTES	ÁREA MÍNIMA (m²)	MEIO DE QUADRA	2.000	1.500	1.500	1.000
		ESQUINA	2.000	1.500	1.500	1.000
	TESTADA MÍNIMA (m)	MEIO DE QUADRA	20	15	15	15
		ESQUINA	20	15	15	15
QUARTEIRÕES	FACE MÁXIMA (m) ⁽⁴⁾		400	400	400	400
	ÁREA MÁXIMA (ha) ⁽⁴⁾		16	16	16	16
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			15	15	15	15

TABELA 3
PADRÕES PARA LOTEAMENTOS PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS

LOCALIZAÇÃO			ZORUR; ZOEMI- AEIU-ACOP	ZEPP-ZOPI; ZEPP-ZEPIS; ZEPP-ZOPAG	ZOEMI-AEIS- AEIRA; ZOPRE-APRM	ZOPRE-AEIS; ZOEMI-AEIU- ACITE
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	ÁREA INSTITUCIONAL		7%	3%	7%	5%
	ÁREA PATRIMONIAL		3%	7%	3%	5%
	AREAS VERDES		10%	15%	15%	10%
	SISTEMA VIÁRIO		20%	20%	20%	20%
LOTES	ÁREA MÍNIMA (m²)	MEIO DE QUADRA	500	500	500	500
		ESQUINA	1000	1000	1000	1000
	TESTADA MÍNIMA (m)	MEIO DE QUADRA	15	15	15	15
		ESQUINA	20	20	20	20
QUARTEIRÕES	FACE MÁXIMA (m)		400	400,00	400	400
	ÁREA MÁXIMA (ha)		16	16	16	16
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			20	20	20	20

TABELA 4
PADRÕES PARA LOTEAMENTOS ABERTOS PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS ABERTOS DE INTERESSE SOCIAL

LOCALIZAÇÃO			ZOPRE-APRM; ZOPRE-AEIS	ZOEMI-AEIU-ACOP;	ZOEMI-AEIS-AEIRA	ZEPP-ZEPIS; ZEPP-ZOPI	ZORUR; ZEPP-ZOPAG
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	GLEBA MENOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	10%	10%	10%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	-	-	-	7%	3%
	GLEBA MAIOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	7%	10%	7%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	3%	-	3%	7%	3%
	ÁREAS VERDES (%)		15	10	10	10	10
	SISTEMA VIÁRIO (%)		20	20	20	20	20
LOTES	ÁREA MÍNIMA (m²)	MEIO DE QUADRA	200	200	200	200	200
		ESQUINA	250	250	250	250	250
		COMERCIAL	500	500	500	500	500
	TESTADA MÍNIMA (m)	MEIO DE QUADRA	8	8	8	8	8
		ESQUINA	10	10	10	10	10
		COMERCIAL	12	12	12	12	12
QUARTEIRÕES	FACE MÁXIMA (m)		200	200	200	200	200
	ÁREA MÁXIMA (ha)		4	4	4	4	4
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			15	15	15	15	15

FLS. 114
 PROC. 278/14
 C.M. 216

TABELA 5
PADRÕES PARA CONDOMÍNIO URBANÍSTICO RESIDENCIAL

LOCALIZAÇÃO			ZOPRE- AEIU	ZOPRE- APRM; ZOEMI- AEIU- ACITE; ZOPRE- AEIS	ZOEMI- AEIU- ACOP	ZOEMI- AEIS- AEIRA	ZEPP- ZOPI; ZEPP- ZEPIS; ZEPP- ZOPAG	ZORUR
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	GLEBA MENOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	10%	10%	10%	10%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	-	-	-	-	7%	3%
	GLEBA MAIOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	7%	7%	10%	7%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	3%	3%	-	3%	7%	3%
	ÁREA VERDE		10%	10%	10%	10%	10%	10%
FRAÇÃO IDEAL			300	300	300	300	300	300
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			15	15	15	15	15	15

FLS. 115
 PROC. 27814
 C.M. elc

TABELA 6 PADRÕES PARA CONDOMÍNIO URBANÍSTICO INDUSTRIAL				
LOCALIZAÇÃO			ZEPP-ZOPI; ZEPP- ZEPIS; ZEPP- ZOPAG; ZOEMI- AEIU- ACITE	ZORUR ZOEMI-AEIU- ACOP; ZOEMI-AEIS- AEIRA
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	GLEBA MENOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	3%	3%
		ÁREA PATRIMONIAL	7%	7%
	GLEBA MAIOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	7%	3%
	ÁREA VERDE		10%	10%
FRAÇÃO IDEAL			700	700
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			20	20

FLS. 116
 PROC. 278/14
 C.M. ONE

C.M.T.

TABELA 7				
PADRÕES PARA CONDOMÍNIO COMERCIAL OU DE SERVIÇOS				
LOCALIZAÇÃO			ZOPRE-AEIU, ZOPRE-AEIS, ZOPRE-APRM, ZOEMI-AEIU-ACOP, ZOEMI-AEIU-ACITE, ZORUR	ZEPP-ZOPI ZEPP-ZEPIS ZEPP-ZOPAG ZOEMI-AEIS-AEIRA
99ÁREAS DE DESTINAÇÃO O PÚBLICA	GLEBA MENOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	3%	3%
		ÁREA PATRIMONIAL	7%	7%
	GLEBA MAIOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	7%	3%
		ÁREA PATRIMONIAL	3%	7%
	ÁREA VERDE		10%	10%
FRAÇÃO IDEAL			700	700
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			15	15

ANEXO V

FLS. 117
PROC. 278/14
C.M. lke

ZONA	RPB	FATOR DE PLANEJAMENTO (FP)	
		MÍNIMO	MÁXIMO
ZOEMI-AEIU-ACOP	2.1	1	1
	2.2	0.5	1
	3.1	0.5	1
	4.1	0.5	1
	4.2	0.5	1
	4.3	0.6	1
	5.1	0.6	1
	5.2	0.6	1
	5.3	0.6	1
	5.4	0.6	1
	7.1	0.5	1
	7.2	0.5	1
	7.3	0.5	1
	9.1	0.6	1
	9.2	0.6	1
ZOEMI-AEIS-AEIRA	6.1	0.8	1
	6.2	0.8	1
ZOEMI-AEIU-ACITE	1	0.6	1
	9.1	0.6	1
	9.2	0.6	1
	9.3	0.6	1
ZEPP-ZOPI	2.1	1	1
	4.3	1	1
	5.4	1	1
	9.3	1	1
	11	1	1
ZEPP-ZEPIS	2.2	0.8	1
	3.2	0.8	1
	5.1	0.8	1
	5.2	0.8	1
	5.3	0.8	1
	5.4	0.8	1
	6.1	0.8	1
	6.2	0.8	1
	6.3	0.8	1

	7.2	0.8	1
	7.3	0.8	1
	8	0.8	1
	11	0.8	1
ZEPP-ZOPAG	1	0.8	1
	8	0.8	1
ZOPRE-AEIU	1.0	*	*
	2.1	*	*
	3.1	*	*
	3,2	*	*
	6.3	*	*
	9.1	*	*
ZOPRE-APRM	1	*	*
	3.2	*	*
	8	*	*
	9.1	*	*
	11	*	*
ZOPRE-AEIS	8	0.5	1
ZOPA	1	*	*
	6.1	*	*
	6.2	*	*
ZORA	6.1	*	*
	6.2	*	*
ZAUS	5.1	*	*
ZORUR	10	*	*
Obs.	*	Não são passíveis de OODC segundo o ART 128 da LC 850/2014 e alterações	

ANEXO VI

ZONA	RPB	FATOR DE PLANEJAMENTO (FP)
ZOEMI-AEIU-ACOP	2.1	1
	2.2	0.5
	3.1	0.5
	4.1	0.5
	4.2	0.5
	4.3	0.6
	5.1	0.6
	5.2	0.6
	5.3	0.6
	5.4	0.6
	7.1	0.5
	7.2	0.5
	7.3	0.5
	9.1	0.6
	9.2	0.6
ZOEMI-AEIS-AEIRA	6.1	0.8
	6.2	0.8
ZOEMI-AEIU-ACITE	1	0.6
	9.1	0.6
	9.2	0.6
	9.3	0.6
ZEPP-ZOPI	2.1	1
	4.3	1
	5.4	1
	9.3	1
	11	1
ZEPP-ZEPIS	2.2	0.8
	3.2	0.8
	5.1	0.8
	5.2	0.8
	5.3	0.8
	5.4	0.8
	6.1	0.8
	6.2	0.8
	6.3	0.8

FLS. 120
 PROC. 278/14
 C.M. 216

	7.2	0.8
	7.3	0.8
	8	0.8
	11	0.8
ZEPP-ZOPAG	1	0.8
	8	0.8
ZOPRE-AEIU	1.0	*
	2.1	*
	3.1	*
	3,2	*
	6.3	*
	9.1	*
ZOPRE-APRM	1	*
	3.2	*
	8	*
	9.1	*
	11	*
ZOPRE-AEIS	8	0.5
ZOPA	1	*
	6.1	*
	6.2	*
ZORA	6.1	*
	6.2	*
ZAUS	5.1	*
ZORUR	10	*
Obs.	*	Não são passíveis de OODC segundo o ART 128 da LC 850/2014 e alterações

Sala de reuniões das comissões, 06 de outubro de 2014.

 Presidente e Relator
Farmacêutico Jéferson Yashuda


Aluísio Braz


Donizete Simioni

MRDC/

Aprovado
 Araraquara, 07/OUT 2014

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 0694 /14.

AUTOR: Vereador ALUISIO BRAZ

DESPACHO:

APROVADO

Araraquara, _____

07 OUT 2014



Presidente

PROCESSO nº 278 /14.

PROPOSIÇÃO: Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 006 /14.

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar 850/2014 (que estabeleceu a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA) no que é pertinente ao uso e ocupação do solo, altera a Lei Complementar 851/14 que estabeleceu o Plano Regulador de Parcelamento do Solo, altera a Lei 8.229/14 que trata da regulamentação da aplicação do Instrumento Urbanístico de Outorga Onerosa do Direito de Construir e altera o Decreto 10.666/14 e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 07 de outubro de 2014.



ALUISIO BRAZ
Vereador



FLS.	122
PROC.	278/14
C.M.	celo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 217/14
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 006/14

Altera a Lei Complementar 850/2014 no que é pertinente ao uso e ocupação do solo, altera a Lei Complementar 851/14, altera a Lei 8.229/14 e altera o Decreto 10.666/14 e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 123 da Lei Complementar 850/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 123 - O Zoneamento Urbano é definido e constituído por 2 (duas) categorias de uso do solo:

I – ZAMB - Zonas Ambientais;

II – ZEUS – Zonas de Estruturação Urbana Sustentável.

§ 1º O MAPA 13 - Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano integrante do ANEXO I, define o zoneamento urbano.

§ 2º As ZAMB e ZEUS constituem as duas categorias funcionais de subdivisões territoriais de zoneamento das Macrozonas de Planejamento e Gestão Territorial.”

Art. 2º Fica criado o artigo 123-A, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“Artigo 123-A- As ZAMB classificam-se segundo as seguintes subdivisões territoriais:

I – ZOPA - Zonas de Proteção Ambiental, constituem áreas territoriais com características de uso e ocupação definidas por Reservas Florestais, Reservas Biológicas, Parques Naturais e Unidades de Conservação;

II – ZAUS - Zonas Ambientais de Uso Sustentável, constituem áreas territoriais com características de uso e ocupação definidas por APA - Áreas de Proteção Ambiental e RPPN - Reservas Particulares de Proteção Naturais;

III – ZORA - Zonas de Conservação e Recuperação Ambiental constituem áreas territoriais com características de uso e ocupação definidas por áreas de risco geotécnico, áreas de vegetação permanente e APRM - Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais.

§ 1º - Nas ZOPA - Zonas de Proteção Ambiental, serão admitidos usos e atividades urbanas que apresentem objetivos básicos de:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

FLS.	123
PROC.	278/14
C.M.	ME

I - Preservação, proteção e conservação dos recursos naturais;

II - Implementação de Unidades e assentamentos sustentáveis para pesquisa, educação e gestão ambiental.

§ 2º- Nas ZAUS - Zonas Ambientais de Uso Sustentável serão admitidos usos que apresentem objetivos básicos de:

I - Compatibilizar a conservação da natureza a atividades e usos de promoção econômica sustentável;

II - Desenvolvimento econômico de atividades rurais e agrícolas, cinturão verde em áreas rurbanas, a agroecologia, o ecoturismo rural, de lazer e científico;

III - Estímulo do uso regulado, controlado e restrito de atividades residenciais de baixa densidade de chácaras de recreio e assentamentos sociais sustentáveis em áreas rurbanas;

IV - Estímulo de atividades indutoras de ecopólos ou condomínios de base ambiental.

§ 3º Nas ZORA - Zonas de Conservação e Recuperação Ambiental serão admitidos usos que apresentem objetivos básicos de:

I - Compatibilização de atividades com a preservação, proteção, monitoramento e manutenção de áreas que integram o sistema de mananciais de interesse municipal e regional, prioritárias para o abastecimento público;

II - Recuperação, restrição, uso controlado e condicionado de áreas residenciais cuja ocupação urbana foi inadequada à função ambiental de APRM-Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais, minimizando os impactos negativos;

III - Garantir o uso regulado, controlado e restrito de atividades residenciais de baixa densidade de chácaras de recreio, assentamentos sociais sustentáveis de base cooperativa;

IV - Atividades compatíveis com a incidência e conservação de áreas de vegetação remanescente, matas ciliares em APP-Áreas de Preservação Permanente, e aquelas de risco geotécnico;

V - Promover atividades de recreação e lazer, parques urbanos, vivenciais, ecológicos, bem como sistemas de áreas verdes e espaços públicos municipais."

Art. 3º Fica criado o artigo 123-B, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

"Artigo 123-B - As Zonas de Estruturação Urbana Sustentável - ZEUS, constituem subdivisões territoriais para orientar a política urbana, a aplicação e gestão dos instrumentos urbanísticos previstos pelo Estatuto da Cidade e nesta Lei, constituindo-se em:

I - ZOPRE - Zona Predominantemente Residencial;

II - ZOEMI - Zonas Especiais Mistas;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

FLS.	124
PROC.	278/14
C.M.	ME

III – ZEPP - Zonas Especiais de Estruturação Predominantemente Produtivas.”

Art. 4º Fica criado o artigo 123-C, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“Artigo 123-C- As ZOPRE - Zonas Predominantemente Residenciais são áreas e fragmentos urbanos destinadas ao uso residencial com predominância de habitações unifamiliares e multifamiliares, com densidades construtivas e populacionais variáveis, diversificação tipológica e classificação viária local. As ZOPRE são subdivididas em:

I – ZOPRE AEIU – Áreas de Especial Interesse Urbanístico, de uso predominantemente residencial, ficam permitidas as atividades de níveis de interferência ambiental até 1, exceto nas vias: Avenida Bento de Abreu, Avenida Napoleão Selmi-Dei, Rua Henrique Lupo, Rua Carvalho Filho, Rua Gonçalves Dias, Rua Deputado Federal Mário Eugênio, Rua Japão, Rua Voluntários da Pátria, Rua Padre Duarte, Rua Ettore Berti, Avenida José Barbieri Neto e Rua Djalma Capstrano da Silva nas quais são admitidas atividades até NIA 2, para uso comercial, serviços e institucional; e Avenida Francisco Salles Colturato, Rua Lilia Elisa Eberle Lupo, Rua Pedro João Lapena, Avenida 01, Avenida 02 e Avenida 03 do Loteamento São Camilo, Rua 01, Rua 02 e Rua 04 do loteamento São Camilo II, Avenida Maria Gaion, Rua Mirela Souza Pavanelli, nas quais são admitidas atividades até NIA3.

II – ZOPRE AEIS – Áreas de Especial Interesse Social”;

III – ZOPRE APRM – Áreas de Proteção de Mananciais.”

Art. 5º Fica criado o artigo 123-D, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“Artigo 123-D - As ZOEMI - Zonas Especiais Mistas, compreendendo a maior porção territorial urbana, são áreas e fragmentos destinados ao uso multifuncional e misto do solo urbano, com a incorporação de avaliação de impactos das atividades urbanas, priorizando a produção da cidade compacta com controle de adensamento residencial, classificando-se em:

I – ZOEMI-AEIU - Áreas Especiais de Interesse Urbanístico subdivididas em:

a) ZOEMI-AEIU-ACOP - Área da Cidade Compacta de Ocupação Prioritária, representando a maior subdivisão territorial do zoneamento e modelo espacial, e uma das zonas prioritárias e estratégicas de indução e consolidação do processo de urbanização, estimulando a edificabilidade do solo urbano através dos instrumentos do Estatuto da Cidade previstos nesta Lei, e ocupação de imóveis urbanos ociosos, não utilizados ou subutilizados, segundo conceitos da cidade sustentável;

b) ZOEMI-AEIU-ACITE - Área da Cidade de Transição e Expansão Urbana, representando uma parcela menor da zona urbana, para aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos, com regulação e controle do processo de urbanização.

II - ZOEMI-AEIS-AEIRA - Áreas Especiais de Interesse Ambiental de Recarga do Aquífero, são áreas de características socioambientais peculiares, com predominância de uso consolidado de AEIS Áreas Especiais de Interesse Social e Zonas Predominantemente Produtivas

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

FLS.	125
PROC.	278/14
C.M.	lll

- Distrito Industrial, com a necessidade de medidas de preservação, proteção e mitigação de impactos ambientais pela ocorrência de área de recarga do Aquífero Guarani.”

Art. 6º Fica criado o artigo 123-E, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“Artigo 123-E - As ZEPP - Zonas Especiais de Estruturação Predominantemente Produtivas são áreas e fragmentos urbanos destinados a atividades industriais de alta interferência ambiental, sujeitas a licenciamento e estudos de impacto, conforme classificação de legislação federal e estadual específicas. Classificam-se em:

I - ZOPI - Zona de Produção Industrial: destinadas ao desenvolvimento de atividades industriais incômodas e incompatíveis ao uso residencial, de média e alta interferência ambiental, sujeitas a licenciamento ambiental e exigências de Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV e Ambiental EIA/RIA;

II - ZEPIS - Zona Especial de Produção Industrial Sustentável: são áreas industriais não incômodas ou de baixa e média interferência ambiental compatível com uso misto, tais como ecopólos, empresas de base ambiental, centros integrados de resíduos sólidos urbanos e outros.

III - ZOPAG - Zona de Produção Agrícola: são áreas de predominância do setor primário e terciário com produção agroindustrial, agroecológica e logística, de ocupação de baixa densidade.”

Art. 7º Fica criado o artigo 123-F, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“Artigo 123-F – A ZORUR - Zona Rurbana é área de urbanização e regulação controlada para atividades diversas, tais como ecourbanismo, ecovilas, chácaras de recreio, condomínios ecológicos industriais e de serviços, parques tecnológicos, incubadoras, também podendo se tratar de área com atividades ou características rurais em área de expansão urbana e rural.”

Art. 8º O artigo 126, da Lei Complementar 850/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 126 - As diretrizes de uso e ocupação do solo bem como do seu parcelamento são norteadas pelos seguintes parâmetros urbanísticos:

I - Índice de Uso do Solo –IUSO: é índice quantitativo e qualitativo de demanda de uso do solo público e privado por habitante, subdivididos em:

- a) IUSO-APRI: relação das áreas privadas destinadas a uso residencial, comercial, industrial e serviços por habitante;
- b) IUSO-APU: relação da área pública destinada ao sistema viário por habitante;

II - Recuos e Alinhamentos: são dimensões e relações de distância entre a edificação e as divisas de terreno;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

III - Gabarito ou altura das edificações;

IV - O índice de Plano Figura e Plano Fundo reflete a compacidade morfológica da estrutura urbana definindo a relação entre áreas e espaços edificados e não edificados por habitante. Subdivide-se em:

a) Índice Plano Figura – IPFI: é a área de projeção edificada, pública e privada, por habitante;

b) Índice Plano Fundo-IPFU: é a área de projeção não edificada, pública e privada, por habitante;

V - Índice de Aproveitamento – IA: é a relação entre área construída e área de terreno;

VI - Índice de Ocupação- IO: é a relação entre área de projeção da edificação e área do terreno;

VII - Índice de Permeabilidade do Solo – IP: é a proporção de áreas verdes privadas em relação à área de terreno;

VIII - Índice de Cobertura Vegetal – ICV: é a proporção de área de cobertura vegetal em relação à área de terreno, estando inserida dentro da área permeável;

IX - Densidade Espacial das Redes de Infra Estrutura – DERI: é a densidade morfológica de infraestrutura por unidade de superfície ou por habitante servido, referente à infraestrutura urbana fixa tal como água, esgoto, pavimento, drenagem, energia elétrica e iluminação pública;

X – Densidade Bruta: relação de habitante por hectare de área privada e pública, dividindo-se em:

a) Densidade Bruta Residencial: número de habitantes por hectare, e

b) Densidade Bruta Diurna: postos de trabalho por hectare;

XI - Nível de Incômodo por Atividade – NIA (inócuo, nível 1, nível 2 e nível 3): parâmetro de compatibilidade em relação ao uso residencial;

XII - Áreas *non-aedificandi*: área que não pode ser edificada conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Os parâmetros definidos nos incisos I, IV e IX serão utilizados exclusivamente para diagnóstico.”

Art. 9º O artigo 127, da Lei Complementar 850/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127. O uso do solo será classificado em:

I – Residencial:

a) Unifamiliar, destinado à moradia de uma família, considerado inócuo;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

FLS.	127
PROC.	278/14
C.M.	elc

- b) Multifamiliar, destinado à moradia de um grupo de indivíduos, considerados de uso especial.

II – Não-residencial: destinado ao desenvolvimento de atividades comerciais, de serviços, institucionais e industriais, que serão classificadas em:

- a) Inócuas ou não-incômodas: não causam impacto nocivo ao meio ambiente urbano;
- b) Incômodas Nível 1: compatíveis com o uso residencial;
- c) Incômodas Nível 2: de baixo impacto, compatíveis com o uso residencial;
- d) Incômodas Nível 3: de alto impacto, compatíveis com o uso residencial.

Parágrafo único. Os parâmetros de incomodidade serão os seguintes:

I - Impacto urbanístico: é a sobrecarga da capacidade da infraestrutura instalada ou alteração negativa da paisagem urbana;

II - Poluição sonora: é a geração de impacto sonoro no entorno próximo, pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, e concentração de pessoas ou animais em recinto fechado;

III - Poluição atmosférica: causada pelo uso de combustíveis nos processos de produção ou lançamento de material particulado inerte na atmosfera;

IV - Poluição hídrica: é a geração de efluentes líquidos incompatíveis ao lançamento na rede hidrográfica ou sistema coletor de esgotos ou poluição do lençol freático;

V - Poluição por resíduos sólidos: é a produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;

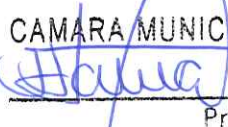
VI - Vibração: é o uso de máquinas ou equipamentos que produzam choque ou vibração sensível, além dos limites da propriedade;

VII - Periculosidade: são atividades que apresentam risco ao meio ambiente e à saúde humana, em função da radiação emitida, da comercialização, uso ou estocagem de materiais perigosos compreendendo explosivos, gás liquefeito de petróleo, combustíveis, produtos inflamáveis de qualquer natureza e produtos tóxicos, conforme normas que regulem os respectivos assuntos;

VIII - Geração de tráfego: resultado da operação ou atração de veículos, tais como caminhões e ônibus ou geração de tráfego intenso, em razão do porte do estabelecimento, da concentração de pessoas e do número de vagas de estacionamento criadas."

IX – Odor: emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites das áreas de suas propriedades.

Art. 10. Fica criado o artigo 127-A da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

FLS. 128
 PROC. 27814
 C.M. W

“Artigo 127-A - O uso não conforme o zoneamento do art. 128 será tolerado desde que sua localização e existência regular sejam anteriores à data de publicação desta lei

§ 1º - O uso não conforme deverá adequar-se aos níveis de ruídos e de poluição ambiental conforme a legislação pertinente.

§ 2º - Todas as atividades cujas finalidades são mencionadas no caput deste artigo, terão pleno direito de funcionar e de se ampliar até alcançar o limite do dobro da área construída, respeitando-se a legislação vigente.

§ 3º. O direito adquirido ao uso não conforme esgota-se em 180 dias da sua inatividade, considerando o aspecto fiscal.

Art. 11. O artigo 128 da Lei Complementar 850/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128 – Os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo são os determinados a seguir:

ZONA	IUSO		IO	IA		IPFI ¹	IPFU ₁	IP	IC _V	DERI ₂	ID	
	APri	APu		IA _B	IA _M						Db	Ddb ³
1. ZAMB												
ZOPA	-	-	10%	0,10	0,10	-	-	80%	60%	-	-	-
ZAUS	-	-	20%	0,20	0,20	-	-	70%	50%	-	-	-
ZORA	-	-	20%	0,20	0,20	-	-	70%	50%	-	-	-
2. ZEUS												
2.1 ZOPRE												
ZOPRE AEIU	80 - 130	30 - 50	60%	1,00	1,00	30 - 50	70 - 130	20%	10%	1,8 - 2,2	50 - 80	-
ZOPRE AEIS	40 - 60	15 - 20	60%	1,00	1,00	20 - 30	30 - 50	30%	10%	1,0 - 1,5	80 - 150	-
ZOPRE APRM	100 - 130	50 - 80	60%	1,00	1,00	50 - 80	50 - 100	30%	20%	3,0 - 5,0	30 - 50	-
2.2 ZOEMI												
ZOEMI AEIU-ACOP	10 - 30	5 - 10	60%	1,50	3,50	5 - 20	10 - 30	20%	10%	0,2 - 0,5	150 - 700	-
ZOEMI AEIU-ACITE	10 - 30	5 - 10	50%	1,00	1,00	5 - 20	10 - 30	30%	30%	0,2 - 0,5	150 - 700	-
ZOEMI AEIS-AEIRA	40 - 60	15 - 20	60%	1,00	2,00	15 - 30	40 - 60	30%	10%	1,4 - 1,8	80 - 100	-
2.3 ZEPP												
ZEPP ZOPI	15 - 20	10 - 15	60%	1,00	2,00	10 - 20	15 - 25	20%	15%	0,2 - 0,5	-	300 - 600
ZEPP ZEPIS	15 - 20	10 - 15	60%	1,00	2,00	10 - 20	15 - 25	20%	15%	0,2 - 0,5	-	300 - 600
ZEPP ZOPAG	15 - 20	10 - 15	60%	1,00	2,00	10 - 20	15 - 25	20%	15%	0,2 - 0,5	-	300 - 600
3. ZORUR	250 - 500	30 - 60	30%	0,30	0,30	50 - 80	250 - 500	50%	30%	5 - 10	10 - 50	-

1. metros quadrados/habitante;

2. DERI – Densidade das Redes de Infraestrutura Urbana: metro linear de infraestrutura/habitante;

3. Postos de trabalho por hectare;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Haiuá
 Presidente

FLS.	129
PROC.	27814
C.M.	216

§ 1º. O IO - Índice de Ocupação da edificação poderá atingir o índice máximo de 70% (setenta por cento) quando adotada medida mitigadora para retenção, infiltração ou aproveitamento de água pluvial, com exceção das zonas de ZAMB – ZOPA, ZAUS E ZORA.

§ 2º. O IP (Índice de Permeabilidade) em ZOPRE AEIS (Áreas Especiais de Interesse Social), em ZOPRE APRM (Área de Preservação e Recuperação de Mananciais), e em ZOEMI AEIS-AEIRA (Área Especial de Interesse Ambiental de Recarga do Aquífero), definido em 30% (trinta por cento), poderá atingir o índice de 20% (vinte por cento), quando adotada medida mitigadora para retenção, infiltração ou aproveitamento de água pluvial."

Art. 12. O Mapa 13 - Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano - integrante do Anexo I da Lei Complementar 850/14, passa a vigorar na forma do Mapa do Anexo I desta lei.

Art. 13. O artigo 205 da Lei Complementar 850/14 passa a vigorar acrescido do inciso VIII:

"VIII – Anexo VIII - Exigências de Estudos Dos Relatórios de Impacto."

Art. 14. O Anexo VI da Lei Complementar 850/14 passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 15. Fica criado o Anexo VIII da Lei Complementar 850/14, que estabelece as exigências de estudos e relatórios de impactos, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 16. As tabelas de número 1 a 7 do Anexo da Lei Complementar 851/14 passam a vigorar na forma do Anexo IV desta lei, tão somente para o fim de atualizar a nomenclatura das zonas.

Art. 17. A tabela do Anexo I da Lei 8.229/14 passa a vigorar na forma do Anexo V desta lei, tão somente para o fim de atualizar a nomenclatura das zonas.

Art. 18. O inciso VIII do Art. 133, da Lei Complementar 850/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - A implantação do sistema institucional de gestão do planejamento e de desenvolvimento urbano-regional deverá incluir as bases de dados temáticas relativas ao atlas Ambiental e Cultural por meio de SIG, através do Instituto Municipal de Planejamento, Políticas Públicas e Projetos Urbanos de Araraquara – IPPUARA, cuja implantação deverá ser precedida da criação, por lei específica, de um Núcleo de Planejamento Urbano (NPU), vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal."

Art. 19. A tabela do Art. 1º do Decreto 10.666/14 passa a vigorar na forma do Anexo VI desta lei, tão somente para o fim de atualizar a nomenclatura das zonas.

Art. 20. Fica revogado o parágrafo segundo do Art. 3º da Lei Complementar 851/14.

Art. 21. O artigo 17 da Lei Complementar 851/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

FLS.	130
PROC.	278/14
C.M.	200

Art. 17. O órgão responsável pela análise e aprovação, com base em estudos ambientais e de impacto de vizinhança, poderá exigir do empreendedor a execução, às suas expensas, das seguintes medidas:"

Art. 22. O parágrafo único do artigo 18 da Lei Complementar 851/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Em loteamentos urbanísticos mistos será permitida a permuta da área institucional por obras de interesse público, cujo percentual será definido através de análise das Secretarias competentes, de acordo com os seguintes critérios:"

Art. 23. O artigo 27 da Lei Complementar 851/14 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 27 – A análise, aprovação de parcelamento do solo, do tipo loteamento e condomínio urbanístico, seguirá as determinações seguintes e caberá às Secretarias de Habitação e Desenvolvimento Urbano respeitando e atendendo aos pareceres técnicos das Secretaria de Habitação, Secretaria de Desenvolvimento Urbano; Secretaria de Trânsito e Transportes; Secretaria do Meio Ambiente; Secretaria de Obras e Serviços Públicos e do Departamento Autônomo de Águas e Esgotos; no que lhes compete."

Art. 24. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

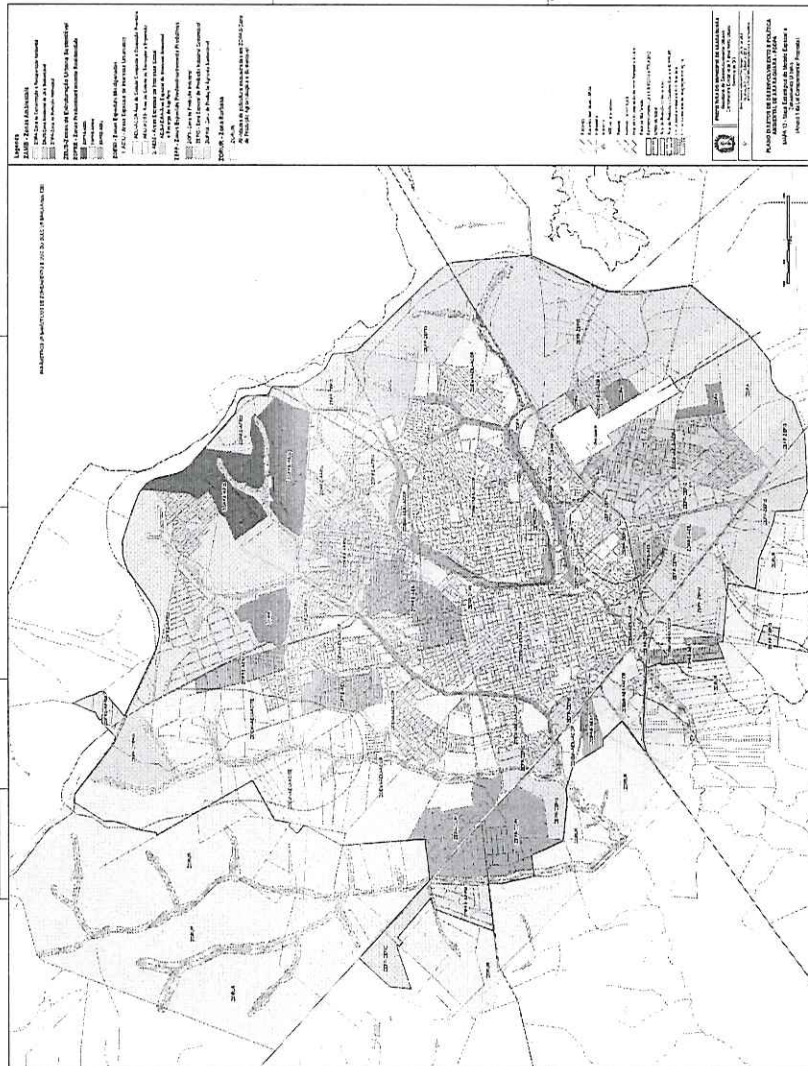
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2014 (dois mil e catorze).


JOÃO FARIAS
Presidente

vmnm

FLS. 131
 PROC. 278/14
 C.M. elc

ANEXO I



CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Hanna
 Presidente

ANEXO II

ANEXO VI
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA USO DO SOLO
I – COMERCIAL NÃO INCÔMODO
Aeromodelismo
Armarinho
Armazém (com uso especificado)
Artesanato
Artigos de couro
Artigos esportivos
Artigos fotográficos
Artigos importados
Artigos infantis
Artigos militares (uniformes)
Artigos para cabeleireiro
Artigos, equipamentos e rações (animais domésticos)
Bazar
Bijuterias
Boutique
Brinquedos
Calçados
Casa de chá
Casa lotérica
Chapéu
Charutaria
Computadores
Cortinas
Doçaria
Drogaria
Farmácia (sem manipulação)
Frutaria
Instrumentos médicos, odontológicos e ortopédicos
Joalheria
Jornais
Laticínios (derivados)
Livraria
Louças, porcelanas e cristais
Material para desenho e pintura
Objeto de arte
Ótica
Papelaria
Perfumaria
Quitanda

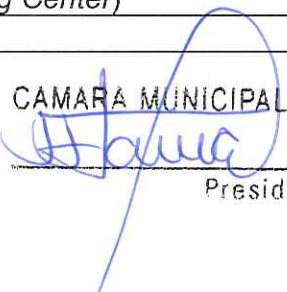
CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

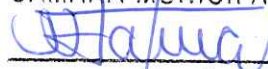
Raízes e plantas medicinais
Relojoaria
Rotisserie
Roupas feitas
Sorveteria (sem fabricação)
Sucos e refrescos
Tecidos
II – COMERCIAL INCÔMODO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 1)
Açougue
Ar condicionado (aparelhos)
Artigos para jardins
Artigos para piscina
Artigos religiosos
Balanças
Bar, lanchonete (horário comercial)
Bicicletas
Café
Cofres
Cozinhas (exposição)
Cutelaria
Farmácia (com manipulação)
Ferragens e Ferramentas
Galeria de arte
Instrumentos elétricos e eletrônicos (de pequeno porte)
Lonas, Toldos
Luminárias
Material elétrico
Mercadinho
Mercearia
Padaria sem forno a lenha
Pastelaria
Peixaria
Revenda de gás classe 1
Roupas profissionais e de proteção
Selas e arreios
III – COMERCIAL INCÔMODO – DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2)
Agência de veículos usados leves
Alimentos (atacado, depósito e distribuidora)
Aparelhos de som
Artefatos de plásticos e borracha (exclusive pneus)
Bar e lanchonete (após horário comercial)
Bebidas
Centro de Compras (Shopping Center)
Cereais

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


 Presidente

Churrascaria
Discos e Fitas
Eletrodoméstico (sem depósito)
Equipamentos de segurança
Equipamentos para combate ao fogo
Galeria Comercial
Hortomercado
Instrumentos Musicais
Juta e sisal
Loja de Departamentos
Máquina e Equipamentos para escritório (sem depósito)
Material para construção (acabamento)
Motocicletas (agências)
Móveis
Padaria com forno a lenha
Papel e artigos para papelarias (atacado)
Peças e acessórios para veículos
Pedras em geral (sem beneficiamento)
Peles e couros
Pizzaria
Restaurante sem música ao vivo
Revenda de gás classes 2 e 3
Super e hipermercado
IV – COMERCIAL INCÔMODO – DE ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)
IV.1 - VAREJISTA
Acessórios para máquinas e instalações mecânicas
Adbos, inseticidas e outros produtos agrícolas
Artefatos de madeira (para construção civil)
Artigos funerários e afins
Artigos, equipamentos e rações (para criadores)
Automóveis, ônibus, caminhões, tratores
Avícola
Barcos e motores náuticos
Boite, Casa de Samba
Câmaras frigoríficas (armazenamento)
Concessionárias de veículos
Cooperativas agrícolas
Cooperativas de consumo
Depósito de empresa comercial, industrial e de prestação de serviços
Depósito de ferro-velho
Depósito de materiais para construção
Máquinas e equipamentos para agricultura
Máquinas e equipamentos para indústria e construção civil
Máquinas e equipamentos para o comércio e serviços (não especificados)
Material lubrificante, graxas e similares (depósito)

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

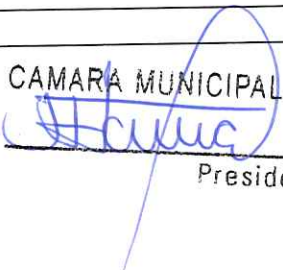
Material para construção (básico)
Pneus
Posto de abastecimento de combustíveis
Produtos químicos e inflamáveis
Restaurante com música ao vivo
Tintas, vernizes, resinas e gomas
Veículos não motorizados de grande porte
IV.II - ATACADISTA
Armazenagem e distribuição de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos (base)
Depósito de adubo
Depósito de ferro
Depósito de gás classes 4 e 5 com ou sem reenvase
Depósito de gelo
Depósito de inseticidas e herbicidas
Depósito de osso
Depósito de papel e aparas
Depósito de produtos recicláveis
Depósito de resíduo industriais
Depósito de sucatas
Depósito de vinho e vinagre
Depósito e comércio de garrafas e outros recipientes
Depósito e comércio de metais e ligas
Depósito e comércio de minerais
V – SERVIÇOS NÃO INCÔMODOS
Agência de viagens e turismo
Alfaiataria
Assessoria contábil, fiscal e tributária
Barbearia
Cabeleireiro
Camiseiro
Chaveiro
Clínica e policlínica médica
Clínica odontológica
Computadores (manutenção e reparos)
Consultoria, assessoria, administração e corretagem de imóveis
Corretagem de títulos e valores
Cortinas e tapetes
Costureira
Eletricista (sem oficina)
Encadernação
Encanador (sem oficina)
Enceradores, lustradores
Engraxate
Escritório de projetos de engenharia

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
 [assinatura]
 Presidente

FLS.	136
PROC.	278/14
C.M.	016

Escritório e consultório de profissionais autônomos
Gráfica computadorizada
Guarda-chuveiro
Instituto e clínica de beleza
Manicure, pedicure, massagista e Salão de Beleza
Máquinas fotográficas (reparos)
Oficina de ótica
Programas para computadores
Raspagem e lustração de assoalhos
Reparação de brinquedos
Sapataria
Seguradora
VI – SERVIÇOS INCÔMODOS - COMPATÍVEIS (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 1)
Abreugrafia e raios X
Abrigo para ponto de ônibus
Academia de Ginástica
Administração de bens, negócios, fundos e consórcios
Administração de transportadora e empresa de ônibus
Agência de empregos e mão de obra temporária
Amoladores
Associações de profissionais
Associações de vizinhança
Associações ou fundações beneficentes
Bordador, cerzidor e cobridor de botões
Carteira de saúde
Cartório, tabeliões
Clinica especializada, de diagnóstico, cirúrgica ou odontológica de animais de pequeno porte
Construtoras (administração)
Copiadora, plastificação de documentos, carimbos
Despachante e auto escola
Editora de jornais e revistas (redação e administração)
Escritório de administração e representação de indústria, comércio e prestação de serviços
Estacionamento
Garagem automática
Hotel
Instituto psicotécnico
Jóias e relógios (reparos)
Laboratório ou clínica de análises
Lavanderia e tinturaria
Letreiro
Lustres, abajures (reparos)
Moldureiro
Ourivesaria
Outdoor

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

FLS. 132
 PROC. 278/14
 C.M. Ue

Painel luminoso ou iluminado	PROC.
Poste toponímico	C.M.
Propaganda e publicidade	
Rádio chamada de interesse público	
Teatro, auditório	
Tinturaria	
VII – SERVIÇOS INCÔMODOS – DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2)	
Administração de transportadora e empresa de ônibus	
Agência bancária	
Agência de locação de veículos, máquinas, motores e equipamentos	
Ajardinamento (serviços)	
Aluguel de caminhões	
Análises técnicas, ensaios e controle tecnológicos	
Aparelhos de uso terapêutico (reparos)	
Aparelhos elétricos (reparos)	
Aparelhos eletrodomésticos (reparos)	
Artefatos de couro (reparos)	
Artefatos de metal (reparos)	
Artigos esportivos (reparos)	
Balanças (reparo)	
Barcos (reparos)	
Bicicletas (reparos)	
Boliche, bilhar, pebolim e bingo	
Borracheiro	
Buffet (manipulação e depósito)	
Calhas, rufos e condutores	
Carpintaria	
Casa de estudantes	
Cinema	
Clicheria	
Clínica veterinária com banho e tosa (pet shop)	
Colchoaria e estofados (reparos)	
Coleta e transporte de encomenda (volume máximo de 1,00m³)	
Compressores (reparos)	
Consultório veterinário com alojamento e hospital	
Desinfecção e desratização (administração)	
Distribuição de jornais, livros e revistas	
Distribuidora de títulos e valores	
Diversões eletrônicas	
Elevadores (manutenção)	
Embalagem, rotulagem, encaixotamento	
Equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos (montagem)	
Estúdio e laboratórios fotográficos	
Federações de classes	
Ferreiros	
Fogões, aquecedores, ar condicionado (reparos)	

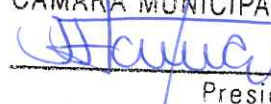
CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[Assinatura]

Presidente

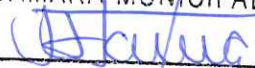
Fotolito
Garagem de taxi
Guarda-móveis
Instrumentos científicos (reparos)
Lavagem e lubrificação
Linotipia
Manutenção de extintores
Máquinas em geral (reparos)
Motores (retifica e recondicionamento)
Motosserras (reparos)
Oficina de reparos e colocação de peças e acessórios
Pensão
Pintura de móveis
Pintura de placas e cartazes
Pista de patinação
Promoção de vendas (escritório)
Sauna e ducha
Sindicato do trabalho
Sonorização e propaganda
Tipografia (impressão)
Vigilância e limpeza (escritório e depósito)
VIII – SERVIÇOS INCÔMODOS – DE ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)
Aluguel de caçambas e similares
Aluguel de guindaste e gruas
Caldeiras e tanques pressurizados (reparos)
Caminhões, ônibus (reparos)
Canil
Casa noturna
Cinema ao ar livre e <i>drive inn</i>
Depósito de construtoras
Depósito de transportadoras
Funilaria e pintura
Garagem de depósito de empresas de mudanças
Garagem de ônibus
Garagem de transportadores
Garagem de tratores, máquinas e afins
Guarda veículos de socorro
Motel
Motocicletas (reparos)
Oficina mecânica
Salão de festas (arrendamento) – área de lazer
Serviços de construção civil, terraplanagem, escavação, pavimentação, estaqueamento, urbanização, demolição, fundação, estruturas e demais serviços similares
Soldagem
Tornearia

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


 Presidente

Velório
IX – INSTITUCIONAL NÃO INCÔMODO
Agência de correios
Agência telefônica
Ambulatório
Asilo
Biblioteca
Discoteca (relativo à coleção de discos)
Filмотeca
Museu
Pinacoteca
Posto de saúde, puericultura, medicina preventiva e vacinação
X – INSTITUCIONAL INCÔMODO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 1)
Administração municipal, estadual e federal
Administração regional
Associação de moradores
Cartório
Central de telecomunicações
Centro cultural, esportivo e recreativo
Centro de orientação profissional e familiar
Convento, mosteiro
Creche
Curso preparatório para escolas técnicas e superiores
Delegacia de ensino
Delegacia de polícia
Equipamentos administrativos
Escola de 1º Grau
Escola de 2º grau
Escola de educação infantil
Escola especial
Escola maternal
Escola profissional
Estação de tratamento de água
Estúdio de difusão por rádio e televisão
Jardim botânico
Jardim da infância e pré-primário
Junta de alistamento eleitoral
Junta de alistamento militar
Linha de transmissão
Orfanato
Parque infantil (público)
Parque público
Parque temático
Posto de identificação e documentação

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

FLS.	140
PROC.	278/14
C.M.	elc

Praça
Previdência social (agências)
Sanitário público
Vara distrital
XI – INSTITUCIONAL INCÔMODO – DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2)
Adutora de água
Albergue
Clube associativo, recreativo e esportivo
Corpo de bombeiros
Feira
Mercado
Pista para esportes
Reservatório de Água
Silos
Subestação de energia elétrica
Torre de telecomunicações
XII – INSTITUCIONAL INCÔMODO – DE ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)
Aeroporto
Aterro Sanitário
Autódromo
Campus universitário
Casa de saúde
Cemitério
Central de abastecimento
Centro de Triagem de Resíduos de Construção Civil
Circo
Crematório
Entrepasto hortifrutigranjeiro
Estação de tratamento de esgoto
Estádio
Faculdade
Heliporto
Hipódromo
Hospital
Instituição científica e tecnológica
Interceptor de esgoto
Jardim zoológico
Kartódromo
Parque de diversões
Pavilhão de exposições
Penitenciária
Pronto socorro
Quartel
Salão de agremiação religiosa

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[Assinatura]

Presidente

FLS.	141
PROC.	27814
C.M.	216

Sanatório
Templo e local de culto em geral
Terminal de ônibus urbano
Terminal ferroviário
Terminal rodoviário interurbano
Transporte urbano
Universidade
Usina de incineração e tratamento de lixo
XIII – USOS ESPECIAIS (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)
Edifícios em altura
Loteamentos
XIII – INDUSTRIAL INCÔMODO - INCOMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2)
MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO
Fabricação de Cronômetros e Relógios elétricos ou não, inclusive a fabricação de peças
Fabricação de Material de Comunicações inclusive Peças e Acessórios
PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS
Calçados, Artigos de Vestuário e Viagem (sem processamento)
Fabricação de Artigos de Material Plástico para usos domésticos e pessoal - exclusive
VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS
Confecção de Roupas e Agasalhos
Fabricação de Acessórios do Vestuário: guarda chuva, lenços, gravatas, cintos e bolsas
Fabricação de Calçados
Fabricação de Chapéus
PRODUTOS ALIMENTARES
Fabricação de Gelo usando Freon como Refrigerante
Fabricação de Produtos de Padaria, Confeitaria e Pastelaria
Fabricação de Sorvetes, Bolos, Tortas Geladas - inclusive cobertura
EDITORIAL E GRÁFICA
Execução de outros Serviços Gráficos, não especificados ou não classificados
Impressão de Material Escolar, Material para usos industriais e Comerciais para propaganda e outros fins - inclusive litografado
Impressão, Edição de Jornais, Periódicos, Livros e Manuais

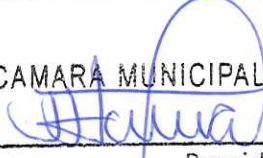
CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

FLS.	142
PROC.	27814
C.M.	216

DIVERSAS
Fabricação de Carimbos
XIV – INDUSTRIAL INCÔMODO - INCOMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)
EXTRAÇÃO DE MINERAIS
Extração de combustíveis minerais: carvão de pedra em bruto, gás natural, petróleo em bruto, etc.
Extração de outros minerais não metálicos: gesso e calcário, etc.
Extração de pedras e outros minerais não metálicos para construção: pedra bruta, areia, argila, etc.
PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
Aparelhamento de Pedras para construção e execução de Trabalhos em mármore, ardósia, granitos e outras pedras
Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados em sua localização à extração
Britamento de pedras, não associado, em sua localização à extração de pedras
Fabricação de cal, não associada em sua localização a jazida de calcário
Fabricação de cimento não associada em sua localização a extração de minérios
Fabricação de peças, ornatos e estruturas de fibrocimento
Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, inclusive de cerâmica não associado em sua localização à extração de barro
Fabricação e elaboração de outros produtos e minerais não metálicos não especificados ou não classificados
Fabricação e elaboração de vidros e Cristal
METALÚRGICA
Estamparia, funilaria, Latoaria
Fabricação de Artefatos e Trefilados de Ferro e Aço e de Metais não ferrosos exclusive móveis
Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos para escritório, usos pessoais e domésticos – exclusive ferramentas para máquinas
Fabricação de estruturas metálicas
Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados
Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro
Galvanoplastia, niquelagem e cromagem
Madeira, fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada
Metalúrgica dos Metais Preciosos

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

FLS. 143
 PROC. 278/14
 C.M. elle

PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE AÇO (inclusive de ferro – ligas)
Metalurgia dos metais não ferrosos em forma primária
Metalúrgica de pó – inclusive peças moldadas
Produção de arames de aço
Produção de canos e tubos de ferro - aço
Produção de ferro – ligas em formas primárias
Produção de ferro e aço em forma primária
Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos – exclusive fios, cabos e condutores elétricos
Produção de forjados de aço
Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais e de ligas de metais não ferrosos
Produção de fundidos de ferro e aço
Produção de laminados de metais e ligas de metais não ferrosos exclusive canos, tubos e arames
Produção de ligas de metais não ferrosos em forma primária, exclusive de metais preciosos
Produção de relaminados de aço
Produção de relaminados de metais e de ligas de metais não ferrosos
Produção de soldas e ânodos
Produção de tubos e canos de metais e de liga de metais não ferrosos
Serralheria
Têmpera e cimentação de aço – recozimento de armas e serviços de galvanotécnica
MECÂNICA
Fabricação de máquinas - ferramentas, máquinas operatrizes e aparelhos industriais acoplados ou não a motores elétricos
Fabricação de máquinas e aparelhos para uso doméstico equipados ou não com motor elétrico: máquina de costura, refrigeradores, conservadores e semelhantes, máquinas de lavar e secar roupa
Fabricação de máquinas motrizes não elétrica, e de equipamentos de transmissão para fins industriais – inclusive peças e acessórios
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais para instalações hidráulicas, térmicas, de ventilação e refrigeração equipados ou não com motores elétricos – inclusive peças e acessórios
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para exercício de arte e ofícios
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais inclusive elevadores
Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, avicultura, apicultura, cunicultura, criações de outros pequenos animais e obtenção de produtos de origem animal e para beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas – inclusive peças e acessórios
Fabricação de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos ou não para escritório – exclusive eletrônicos
Fabricação de outras máquinas, aparelhos ou equipamentos não especificados ou não classificados

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

(Assinatura)

Presidente

FLS. 109
 PROC. 27814
 C.M. 226

Fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais

Fabricação e montagem de tratores e de máquinas e aparelhos de terraplanagem – inclusive a fabricação de peças e acessórios

Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e de máquinas de terraplanagem

MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES:

Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins terapêuticos, eletroquímicos e outros usos técnicos – inclusive peças e acessórios

Fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais – inclusive peças e acessórios

Fabricação de aparelhos elétricos para uso doméstico e pessoal, peças e acessórios

Fabricação de lâmpadas

Fabricação de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica

Fabricação de material elétrico – exclusive para veículos

Fabricação de material elétrico para veículo

Fabricação de material eletrônico – inclusive o destinado a aparelhos e equipamentos de comunicações

Reparação ou manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações para fins industriais

MATERIAL DE TRANSPORTE

Construção e montagem de aeronaves – inclusive a fabricação de peças e acessórios

Construção e montagem de veículos ferroviários

Fabricação de bicicletas e triciclos, motorizados ou não e motocicletas – inclusive peças e acessórios

Fabricação de carroceiras para veículos automotores – exclusive chassis

Fabricação de outros veículos – inclusive peças e acessórios

Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores – exclusive os de instalação elétrica e de borracha

Fabricação de veículos automotores, rodoviários e de unidades motrizes

Recondicionamento ou recuperação, de motores para veículos automotores rodoviários

Reparação de aeronaves, de turbinas e de motores de aviação

Reparação de veículos ferroviários

MADEIRA

Desdobramento de madeira - serraria

Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, ou palha trançada – exclusive móveis e chapéus

Fabricação de artigos de cortiça

Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

FLS.	195
PROC.	278/14
C.M.	<i>[assinatura]</i>

Fabricação de artigos diversos de madeira – exclusive mobiliário
Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada e de madeira compensada, revestida ou não com material plástico
Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria

MOBILIÁRIO

Fabricação de acabamento de móveis e artigos de mobiliário não especificados ou não classificados – exclusive de material plástico
Fabricação de móveis de madeira, vime, junco
Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal revestido ou não com lâminas plásticas - inclusive estofados

PAPEL E PAPELÃO

Fabricação de artefatos de papel, não associado à produção de papel
Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados não associados a produção de papelão, cartolina e cartão
Fabricação de artigos de papel, papelão, cartão e cartolina para revestimento não associado à produção de papel, papelão, cartolina e cartão
Fabricação de celulose
Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão
Fabricação de pasta mecânica

BORRACHA

Beneficiamento de borracha natural
Fabricação de artigos diversos de fibra ou isolante – inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos
Fabricação de espumas de borracha – inclusive látex e exclusive artigos de colchoaria
Fabricação de laminados, fios de borracha
Fabricação de outros artefatos de borracha – não especificados ou não classificados – exclusive calçados e artigos de vestuário
Fabricação de pneumáticos e câmaras de ar e de material para acondicionamento de pneumáticos
Recondicionamento de pneumáticos

PRODUTOS DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES

Curtimento e outras preparações de couros e peles, inclusive subprodutos
Fabricação de artigos de selaria e correaria
Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem
Fabricação de outros artefatos de couros e peles – exclusive calçados e artigos de vestuário
Secagem, salga de couros e peles

QUÍMICA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[assinatura]
Presidente

FLS. 146
 PROC. 278/14
 C.M. 216

Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo
Fabricação de asfalto
Fabricação de combustíveis e lubrificantes: gás liquefeito de petróleo, óleo lubrificante, gasolina, querosene, óleo combustível
Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mesclas
Fabricação de fósforos de segurança
Fabricação de graxas lubrificantes, cera, parafina, vaselina, coque de petróleo e outros derivados de petróleo
Fabricação de materiais petroquímicos básicos e de produtos petroquímicos primários e intermediários – exclusive produtos finais
Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados
Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e esporte e artigos pirotécnicos
Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas
Fabricação de resinas de fibras e de fios artificiais e de borracha e látex sintéticos
Fabricação de solventes
Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes e secantes
Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos, essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira – exclusive refinação de produtos alimentares
PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS
Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários
PERFUMARIAS, SABÕES E VELAS
Fabricação de produtos de perfumaria
Fabricação de sabões, detergentes e glicerina
Fabricação de velas
PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS
Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impresso ou não
Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais – exclusive para embalagem e acondicionamento
Fabricação de laminados plásticos
Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins
Fabricação de móveis moldados de material plástico
Fabricação de outros artigos de material plástico, não especificados ou não classificados
TÊXTIL

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


 Presidente

Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens
Beneficemente de fibras têxteis vegetais, artificiais e sintéticas e de materiais têxteis de origem animal, fabricação de estopas, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis
Fabricação de artigos passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados
Fabricação de outros artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagem, não especificados ou não classificados
Fabricação de tecidos especiais – feltro, tecidos e crinas, tecidos felpudos, impermeáveis e de acabamento especial
Fiação, fiação e tecelagem, tecelagem
Malharia e fabricação de tecidos elásticos

VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS

Confecção de outros artefatos de tecidos não especificados ou não classificados – exclusive os produzidos nas fiações e tecelagens

PRODUTOS ALIMENTARES

Abate de animais
Beneficiamento de café, cereais, e produtos afins
Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal não especificados ou não classificados
Fabricação de açúcar natural
Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, <i>drops</i> , bombons e chocolates – inclusive goma de mascar
Fabricação de café e mate solúveis
Fabricação de farinhas diversas
Fabricação de fermentos e leveduras
Fabricação de gelo, usando amônia como refrigerante
Fabricação de massas alimentícias e biscoitos
Fabricação de outros produtos alimentares não especificados ou não classificados
Fabricação de produtos de mandioca
Fabricação de produtos de milho – exclusive óleos
Fabricação de vinagre
Fabricações de rações balanceadas e alimentos preparados para animais, inclusive farinhas de carne, sangue, osso e peixe
Moagem de trigo
Preparação de conservas de carne - inclusive subprodutos não especificados ou não classificados
Preparação de conservas de carne – inclusive subprodutos processados em matadouros e frigoríficos
Preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia não processada em matadouros e frigoríficos
Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios
Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado
Preparação de sal de cozinha
Produção de banha, não processada em matadouros e frigoríficos
Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais,

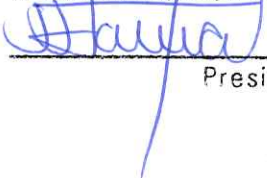
CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

preparação de especiarias e condimentos, e fabricação de doces – exclusive de confeitaria
Refinação de mel
Refinação e moagem de açúcar
Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetal, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação
Torrefação e moagem de café
BEBIDAS
Engarrafamento e gaseificação de águas minerais
Fábrica de vinho
Fabricação de aguardente, licores e outras bebidas alcóolicas
Fabricação de cerveja, chopes e maltês
Fabricação de refrigerantes
Fabricação de sucos de frutas, legumes e de outros vegetais, e de xarope para refrescos
FUMO
Fabricação de charutos e cigarrilhas
Fabricação de cigarro
Outras atividades de elaboração de tabaco não especificados ou não classificados
Preparo de fumo
COMBUSTÍVEL
Destilação de álcool
DIVERSAS
Fabricação de estofados e capa para veículos
Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos
Fabricação de artigos de bijuteria
Fabricação de artigos de caça e pesca, esporte e jogos recreativos – inclusive armas de fogo e munições
Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria
Fabricação de escovas, broxas e pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes
Fabricação de instrumentos e material ótico
Fabricação de instrumentos musicais – inclusive elétricos
Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos – inclusive de medida, não elétricos para uso técnico e profissional
Fabricação de material fotográficos e cinematográficos
Fabricação de material para usos em medicina, cirurgia, odontologia
Fabricação de membros artificiais e aparelhos para correção de defeitos – inclusive cadeiras de rodas
Lapidação de pedras preciosas e semi preciosas
Reprodução de discos para fonógrafos

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

FLS.	149
PROC.	278/14
C.M.	216

Reprodução de fitas magnéticas gravadas
Revelação, copiagens, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes a produção de película cinematográfica
Fabricação de brinquedos

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

ANEXO III

Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA				
ANEXO VIII - EXIGÊNCIAS DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DE VIZINHANÇA				
USO	INTERFERÊNCIA AMBIENTAL - NIA (CONAMA)	RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIV	RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIA	PGT - POLOS GERADORES DE TRÁFEGO
RESIDENCIAL	NÃO INCÔMODO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
COMERCIAL	I - NÃO INCÔMODO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	II - INCÔMODO - COMPATÍVEL (NÍVEL 1)	ISENTO ⁽¹⁾	ISENTO	ISENTO
	III - INCÔMODO - DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 2)	SIM	SIM	SIM
	IV - INCÔMODO - DE ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 3) IV.1 - VAREJO IV.2 - ATACADO	SIM	SIM	SIM
SERVIÇOS	V - NÃO INCÔMODO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	VI - INCÔMODO-COMPATÍVEL (NÍVEL 1)	ISENTO ⁽¹⁾	ISENTO	ISENTO
	VII - INCÔMODO - DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 2)	SIM	SIM	SIM
	VIII - INCÔMODO - ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 3)	SIM	SIM	SIM
INSTITUCIONAL	I - NÃO INCÔMODO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	II - INCÔMODO - COMPATÍVEL (NÍVEL 1)	SIM	ISENTO	ISENTO
	III - INCÔMODO - DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 2)	SIM	ISENTO	SIM
	IV - INCÔMODO - ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 3)	SIM	SIM	SIM
INDUSTRIAL	III - INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (NÍVEL 2)	SIM	SIM	SIM
	IV - INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (NÍVEL 3)	SIM	SIM	SIM
OUTROS	LOTEAMENTO RESIDENCIAL	ISENTO	SIM	SIM
	CONDOMÍNIO HORIZONTAL	ISENTO	SIM	SIM
	CONDOMÍNIO VERTICAL	ISENTO	SIM	SIM
	LOTEAMENTO INDUSTRIAL	ISENTO	SIM	SIM
	CONDOMÍNIO INDUSTRIAL	ISENTO	SIM	SIM
	CANAL/BARRAGEM/AÇUDE	ISENTO	SIM	SIM
	PROJETO AGRÍCOLA	ISENTO	SIM	SIM
	ASSENTAMENTO COLONIZAÇÃO	ISENTO	SIM	SIM
	OBRAS RODO-FERROVIÁRIAS-AEROVIÁRIAS	SIM	SIM	SIM

(1) Atividades comerciais, de serviços e institucionais que envolvam perturbação do sossego público serão obrigadas a apresentar o Relatório de Impacto de Vizinhança.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

FLS. 157
 PROC. 278/14
 C.M. elc

ANEXO IV

TABELA 1
PADRÕES PARA LOTEAMENTOS PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS ABERTOS

			TABELA 1 PADRÕES PARA LOTEAMENTOS PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS ABERTOS					
LOCALIZAÇÃO			ZOPRE- AEIU; ZOEMI- AEIU- ACOP	ZOEMI- AEIU- ACITE	ZOPRE- APRM; ZORA	ZOEMI- AEIS- AEIRA; ZOPRE- AEIS	ZEPP- ZEPIS; ZEPP- ZOPI; ZEPP- ZOPAG	ZORUR
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	GLEBA MENOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	10%	10%	10%	10%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	-	-	-	-	7%	3%
	GLEBA MAIOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	7%	7%	7%	10%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	3%	3%	3%	-	7%	3%
	ÁREAS VERDES		10%	15%	15%	10%	10%	10%
	MALHA VIÁRIA MÍNIMA		20%	20%	20%	20%	20%	20%
LOTES	ÁREA MÍNIMA (m²) ⁽¹⁾	MEIO DE QUADRA	250	500	250	250	250	250
		ESQUINA	300	500	300	300	300	300
		COMERCIAL	500	500	500	500	500	500
	TESTADA MÍNIMA (m)	MEIO DE QUADRA	8	12	8	8	8	8
		ESQUINA	12	12	12	12	12	12
		COMERCIAL	12	12	12	12	12	12
QUARTEIRÕES	FACE MÁXIMA (m) ⁽⁴⁾		200	200	200	200	200	200
	ÁREA MÁXIMA (ha) ⁽⁴⁾		4	4	4	4	4	4
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			15	15	15	15	15	15

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


 Presidente

</

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Hanna
 Presidente

TABELA 3						
PADRÕES PARA LOTEAMENTOS PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS						
LOCALIZAÇÃO			ZORUR; ZOEMI- AEIU- ACOP	ZEPP- ZOPI; ZEPP- ZEPIS; ZEPP- ZOPAG	ZOEMI- AEIS- AEIRA; ZOPRE- APRM	ZOPRE- AEIS; ZOEMI- AEIU- ACITE
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	ÁREA INSTITUCIONAL		7%	3%	7%	5%
	ÁREA PATRIMONIAL		3%	7%	3%	5%
	AREAS VERDES		10%	15%	15%	10%
	SISTEMA VIÁRIO		20%	20%	20%	20%
LOTES	ÁREA MÍNIMA (m²)	MEIO DE QUADRA	500	500	500	500
		ESQUINA	1000	1000	1000	1000
	TESTADA MÍNIMA (m)	MEIO DE QUADRA	15	15	15	15
		ESQUINA	20	20	20	20
QUARTEIRÕES	FACE MÁXIMA (m)		400	400,00	400	400
	ÁREA MÁXIMA (ha)		16	16	16	16
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			20	20	20	20

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

TABELA 4
PADRÕES PARA LOTEAMENTOS ABERTOS PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS
ABERTOS DE INTERESSE SOCIAL

LOCALIZAÇÃO			ZOPRE-APRM; ZOPRE-AEIS	ZOEMI-AEIU-ACOP;	ZOEMI-AEIS-AEIRA	ZEPP-ZEPIS; ZEPP-ZOPI	ZORUR; ZEPP-ZOPAG
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	GLEBA MENOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	10%	10%	10%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	-	-	-	7%	3%
	GLEBA MAIOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	7%	10%	7%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	3%	-	3%	7%	3%
	ÁREAS VERDES (%)		15	10	10	10	10
	SISTEMA VIÁRIO (%)		20	20	20	20	20
LOTES	ÁREA MÍNIMA (m²)	MEIO DE QUADRA	200	200	200	200	200
		ESQUINA	250	250	250	250	250
		COMERCIAL	500	500	500	500	500
	TESTADA MÍNIMA (m)	MEIO DE QUADRA	8	8	8	8	8
		ESQUINA	10	10	10	10	10
		COMERCIAL	12	12	12	12	12
QUARTEIRÕES	FACE MÁXIMA (m)		200	200	200	200	200
	ÁREA MÁXIMA (ha)		4	4	4	4	4
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			15	15	15	15	15

TABELA 5
PADRÕES PARA CONDOMÍNIO URBANÍSTICO RESIDENCIAL

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

 Presidente

FLS. 155
 PROC. 278/14
 C.M. 06

LOCALIZAÇÃO			ZOPRE -AEIU	ZOPRE- APRM; ZOEMI -AEIU- ACITE; ZOPRE- AEIS	ZOEMI- AEIU- ACOP	ZOEMI- AEIS- AEIRA	ZEPP- ZOPI; ZEPP- ZEPIS; ZEPP- ZOPAG	ZORUR
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	GLEBA MENOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	10%	10%	10%	10%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	-	-	-	-	7%	3%
	GLEBA MAIOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	7%	7%	10%	7%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	3%	3%	-	3%	7%	3%
	ÁREA VERDE		10%	10%	10%	10%	10%	10%
FRAÇÃO IDEAL			300	300	300	300	300	300
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			15	15	15	15	15	15

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Helena
 Presidente

TABELA 6				
PADRÕES PARA CONDOMÍNIO URBANÍSTICO INDUSTRIAL				
LOCALIZAÇÃO			ZEPP- ZOPI; ZEPP- ZEPIS; ZEPP- ZOPAG; ZOEMI- AEIU- ACITE	ZORUR ZOEMI-AEIU- ACOP; ZOEMI-AEIS- AEIRA
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	GLEBA MENOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	3%	3%
		ÁREA PATRIMONIAL	7%	7%
	GLEBA MAIOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	7%	3%
	ÁREA VERDE		10%	10%
FRAÇÃO IDEAL			700	700
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			20	20

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Stana
 Presidente

TABELA 7				
PADRÕES PARA CONDOMÍNIO COMERCIAL OU DE SERVIÇOS				
LOCALIZAÇÃO			ZOPRE-AEIU, ZOPRE-AEIS, ZOPRE-APRM, ZOEMI-AEIU- ACOP, ZOEMI- AEIU-ACITE, ZORUR	ZEPP- ZOPI ZEPP- ZEPIS ZEPP- ZOPAG ZOEMI- AEIS- AEIRA
99ÁREAS DE DESTINAÇÃ O PÚBLICA	GLEBA MENOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	3%	3%
		ÁREA PATRIMONIAL	7%	7%
	GLEBA MAIOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	7%	3%
		ÁREA PATRIMONIAL	3%	7%
	ÁREA VERDE		10%	10%
FRAÇÃO IDEAL			700	700
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			15	15

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

ANEXO V

ZONA	RPB	FATOR DE PLANEJAMENTO (FP)	
		MÍNIMO	MÁXIMO
ZOEMI-AEIU-ACOP	2.1	1	1
	2.2	0.5	1
	3.1	0.5	1
	4.1	0.5	1
	4.2	0.5	1
	4.3	0.6	1
	5.1	0.6	1
	5.2	0.6	1
	5.3	0.6	1
	5.4	0.6	1
	7.1	0.5	1
	7.2	0.5	1
	7.3	0.5	1
	9.1	0.6	1
	9.2	0.6	1
ZOEMI-AEIS-AEIRA	6.1	0.8	1
	6.2	0.8	1
ZOEMI-AEIU-ACITE	1	0.6	1
	9.1	0.6	1
	9.2	0.6	1
	9.3	0.6	1
ZEPP-ZOPI	2.1	1	1
	4.3	1	1
	5.4	1	1
	9.3	1	1
	11	1	1
ZEPP-ZEPIS	2.2	0.8	1
	3.2	0.8	1
	5.1	0.8	1
	5.2	0.8	1
	5.3	0.8	1
	5.4	0.8	1
	6.1	0.8	1
	6.2	0.8	1
	6.3	0.8	1
	7.2	0.8	1

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Haua
 Presidente

	7.3	0.8	1
	8	0.8	1
	11	0.8	1
ZEPP-ZOPAG	1	0.8	1
	8	0.8	1
ZOPRE-AEIU	1.0	*	*
	2.1	*	*
	3.1	*	*
	3,2	*	*
	6.3	*	*
	9.1	*	*
ZOPRE-APRM	1	*	*
	3.2	*	*
	8	*	*
	9.1	*	*
	11	*	*
ZOPRE-AEIS	8	0.5	1
ZOPA	1	*	*
	6.1	*	*
	6.2	*	*
ZORA	6.1	*	*
	6.2	*	*
ZAUS	5.1	*	*
ZORUR	10	*	*
Obs.	*	Não são passíveis de OODC segundo o ART 128 da LC 850/2014 e alterações	

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

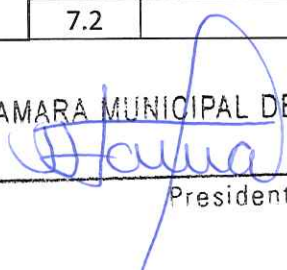
Haiwa
 Presidente

ANEXO VI

FLS.	160
PROC.	278/14
C.M.	<i>[Signature]</i>

ZONA	RPB	FATOR DE PLANEJAMENTO (FP)
ZOEMI-AEIU-ACOP	2.1	1
	2.2	0.5
	3.1	0.5
	4.1	0.5
	4.2	0.5
	4.3	0.6
	5.1	0.6
	5.2	0.6
	5.3	0.6
	5.4	0.6
	7.1	0.5
	7.2	0.5
	7.3	0.5
	9.1	0.6
	9.2	0.6
ZOEMI-AEIS-AEIRA	6.1	0.8
	6.2	0.8
ZOEMI-AEIU-ACITE	1	0.6
	9.1	0.6
	9.2	0.6
	9.3	0.6
ZEPP-ZOPI	2.1	1
	4.3	1
	5.4	1
	9.3	1
	11	1
ZEPP-ZEPIS	2.2	0.8
	3.2	0.8
	5.1	0.8
	5.2	0.8
	5.3	0.8
	5.4	0.8
	6.1	0.8
	6.2	0.8
	6.3	0.8
	7.2	0.8

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


 Presidente

FLS. 161
 PROC. 278/14
 C.M. 016

	7.3	0.8
	8	0.8
	11	0.8
ZEPP-ZOPAG	1	0.8
	8	0.8
ZOPRE-AEIU	1.0	*
	2.1	*
	3.1	*
	3,2	*
	6.3	*
	9.1	*
ZOPRE-APRM	1	*
	3.2	*
	8	*
	9.1	*
	11	*
ZOPRE-AEIS	8	0.5
ZOPA	1	*
	6.1	*
	6.2	*
ZORA	6.1	*
	6.2	*
ZAUS	5.1	*
ZORUR	10	*
Obs.	*	Não são passíveis de OODC segundo o ART 128 da LC 850/2014 e alterações

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Ataíde

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência
Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	162
PROC.	278/14
C.M.	de

Of. EX- 959/14.

Araraquara, 08 de outubro de 2014

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

REFERÊNCIA:

Autógrafo número 217/14

Projeto de Lei Complementar número 006/14, com as emendas nºs 01 a 06

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

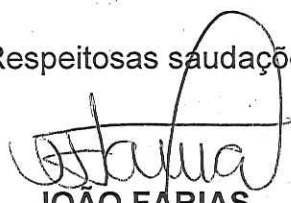
Aprovado em sessão ordinária de 07 de outubro de 2014.

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar 850/2014 (que estabeleceu a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDPUA) no que é pertinente ao uso e ocupação do solo, altera a Lei Complementar 851/14 que estabeleceu o Plano Regulador de Parcelamento do Solo, altera a Lei 8.229/14 que trata da regulamentação da aplicação do Instrumento Urbanístico de Outorga Onerosa do Direito de Construir e altera o Decreto 10.666/14 e dá outras providências.

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo acima referido.

Apresentamos-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Respeitosas saudações.


JOÃO FARIAS
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito do Município de Araraquara
ARARAQUARA/SP

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





FLS.	163
PROC.	278/14
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, foram juntados os documentos de folhas 164 a 211,
devidamente por mim numeradas e rubricadas.

Araraquara, 31 de outubro de 2014.

Antonio Domingos Marin
Agente Administrativo
Matrícula: 2036



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria de Governo -

OFÍCIO Nº 1736/2014

Em 24 de outubro de 2014.M.

FLS. 164
PROC. 278/14

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO FARIAS
MD. Presidente da Câmara Municipal
ARARAQUARA/SP

Junta-se ao processo
Araraquara, 31 de outubro de 2014
- Presidente

REFERÊNCIA:

Ofício nº 0959/14
Autógrafo nº 217/14
Projeto de Lei Complementar nº 006/14

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal Complementar nº 858, de 20 de outubro de 2014, alterando a Lei Complementar nº 850/2014, que estabeleceu a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara – PDPUA.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

DELOGES MANO
Secretário de Governo

(“PC”)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 858

De 20 de outubro de 2014

Autógrafo nº 217/14 – Projeto de Lei Complementar nº 006/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei Complementar 850/2014 no que é pertinente ao uso e ocupação do solo, altera a Lei Complementar 851/14, altera a Lei 8.229/14 e altera o Decreto 10.666/14 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de outubro de 2014, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 123 da Lei Complementar 850/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 123. O Zoneamento Urbano é definido e constituído por 2 (duas) categorias de uso do solo:

- I. ZAMB - Zonas Ambientais;
- II. ZEUS – Zonas de Estruturação Urbana Sustentável.

§ 1º O MAPA 13 - Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano integrante do ANEXO I, define o zoneamento urbano.

§ 2º As ZAMB e ZEUS constituem as duas categorias funcionais de subdivisões territoriais de zoneamento das Macrozonas de Planejamento e Gestão Territorial.”

Art. 2º Fica criado o artigo 123-A, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“Artigo 123-A. As ZAMB classificam-se segundo as seguintes subdivisões territoriais:

- I. ZOPA - Zonas de Proteção Ambiental, constituem áreas territoriais com características de uso e ocupação definidas por Reservas Florestais, Reservas Biológicas, Parques Naturais e Unidades de Conservação;



166
278/14
AMM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. ZAUS - Zonas Ambientais de Uso Sustentável, constituem áreas territoriais com características de uso e ocupação definidas por APA - Áreas de Proteção Ambiental e RPPN - Reservas Particulares de Proteção Naturais;
- III. ZORA - Zonas de Conservação e Recuperação Ambiental constituem áreas territoriais com características de uso e ocupação definidas por áreas de risco geotécnico, áreas de vegetação permanente e APRM - Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais.

§ 1º Nas ZOPA - Zonas de Proteção Ambiental, serão admitidos usos e atividades urbanas que apresentem objetivos básicos de:

- I. Preservação, proteção e conservação dos recursos naturais;
- II. Implementação de Unidades e assentamentos sustentáveis para pesquisa, educação e gestão ambiental.

§ 2º Nas ZAUS - Zonas Ambientais de Uso Sustentável serão admitidos usos que apresentem objetivos básicos de:

- I. Compatibilizar a conservação da natureza a atividades e usos de promoção econômica sustentável;
- II. Desenvolvimento econômico de atividades rurais e agrícolas, cinturão verde em áreas rurbanas, a agroecologia, o ecoturismo rural, de lazer e científico;
- III. Estímulo do uso regulado, controlado e restrito de atividades residenciais de baixa densidade de chácaras de recreio e assentamentos sociais sustentáveis em áreas rurbanas;
- IV. Estímulo de atividades indutoras de ecopólos ou condomínios de base ambiental.

§ 3º Nas ZORA - Zonas de Conservação e Recuperação Ambiental serão admitidos usos que apresentem objetivos básicos de:

- I. Compatibilização de atividades com a preservação, proteção, monitoramento e manutenção de áreas que integram o sistema de mananciais de interesse municipal e regional, prioritárias para o abastecimento público;



FLS.	167
PROC.	278/14
C.M.	AAA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Recuperação, restrição, uso controlado e condicionado de áreas residenciais cuja ocupação urbana foi inadequada à função ambiental de APRM-Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais, minimizando os impactos negativos;
- III. Garantir o uso regulado, controlado e restrito de atividades residenciais de baixa densidade de chácaras de recreio, assentamentos sociais sustentáveis de base cooperativa;
- IV. Atividades compatíveis com a incidência e conservação de áreas de vegetação remanescente, matas ciliares em APP-Áreas de Preservação Permanente, e aquelas de risco geotécnico;
- V. Promover atividades de recreação e lazer, parques urbanos, vivenciais, ecológicos, bem como sistemas de áreas verdes e espaços públicos municipais."

Art. 3º Fica criado o artigo 123-B, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

"Artigo 123-B. As Zonas de Estruturação Urbana Sustentável - ZEUS, constituem subdivisões territoriais para orientar a política urbana, a aplicação e gestão dos instrumentos urbanísticos previstos pelo Estatuto da Cidade e nesta Lei, constituindo-se em:

- I. ZOPRE - Zona Predominantemente Residencial;
- II. ZOEMI - Zonas Especiais Mistas;
- III. ZEPP - Zonas Especiais de Estruturação Predominantemente Produtivas."

Art. 4º Fica criado o artigo 123-C, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

"Artigo 123-C. As ZOPRE - Zonas Predominantemente Residenciais são áreas e fragmentos urbanos destinadas ao uso residencial com predominância de habitações unifamiliares e multifamiliares, com densidades construtivas e populacionais variáveis, diversificação tipológica e classificação viária local. As ZOPRE são subdivididas em:

- I. ZOPRE AEIU - Áreas de Especial Interesse Urbanístico, de uso predominantemente residencial, ficam permitidas as atividades de níveis de interferência ambiental até 1, exceto nas vias: Avenida Bento de



FLS.	168
PROC.	278/14
C.M.	MM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Abreu, Avenida Napoleão Selmi-Dei, Rua Henrique Lupo, Rua Carvalho Filho, Rua Gonçalves Dias, Rua Deputado Federal Mário Eugênio, Rua Japão, Rua Voluntários da Pátria, Rua Padre Duarte, Rua Ettore Berti, Avenida José Barbieri Neto e Rua Djalma Capstrano da Silva nas quais são admitidas atividades até NIA 2, para uso comercial, serviços e institucional; e Avenida Francisco Salles Colturato, Rua Lilia Elisa Eberle Lupo, Rua Pedro João Lapena, Avenida 01, Avenida 02 e Avenida 03 do Loteamento São Camilo, Rua 01, Rua 02 e Rua 04 do loteamento São Camilo II, Avenida Maria Gaion, Rua Mirela Souza Pavanelli, nas quais são admitidas atividades até NIA3.

II. ZOPRE AEIS – Áreas de Especial Interesse Social;

III. ZOPRE APRM – Áreas de Proteção de Mananciais.”

Art. 5º Fica criado o artigo 123-D, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“Artigo 123-D. As ZOEMI - Zonas Especiais Mistas, compreendendo a maior porção territorial urbana, são áreas e fragmentos destinados ao uso multifuncional e misto do solo urbano, com a incorporação de avaliação de impactos das atividades urbanas, priorizando a produção da cidade compacta com controle de adensamento residencial, classificando-se em:

I. ZOEMI-AEIU - Áreas Especiais de Interesse Urbanístico subdivididas em:

- a) ZOEMI-AEIU-ACOP - Área da Cidade Compacta de Ocupação Prioritária, representando a maior subdivisão territorial do zoneamento e modelo espacial, e uma das zonas prioritárias e estratégicas de indução e consolidação do processo de urbanização, estimulando a edificabilidade do solo urbano através dos instrumentos do Estatuto da Cidade previstos nesta Lei, e ocupação de imóveis urbanos ociosos, não utilizados ou subutilizados, segundo conceitos da cidade sustentável;
- b) ZOEMI-AEIU-ACITE - Área da Cidade de Transição e Expansão Urbana, representando uma parcela menor da zona urbana, para aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos, com regulação e controle do processo de urbanização.

II. ZOEMI-AEIS-AEIRA - Áreas Especiais de Interesse Ambiental de Recarga do Aquífero, são áreas de características socioambientais peculiares, com predominância de uso consolidado de AEIS Áreas Especiais de Interesse Social e Zonas Predominantemente Produtivas - Distrito Industrial, com a necessidade de medidas de preservação, proteção e mitigação de



FLS.	169
PROC.	278/14
C.M.	JMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

impactos ambientais pela ocorrência de área de recarga do Aquífero Guarani.”

Art. 6º Fica criado o artigo 123-E, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“Artigo 123-E. As ZEPP - Zonas Especiais de Estruturação Predominantemente Produtivas são áreas e fragmentos urbanos destinados a atividades industriais de alta interferência ambiental, sujeitas a licenciamento e estudos de impacto, conforme classificação de legislação federal e estadual específicas. Classificam-se em:

- I. ZOPI - Zona de Produção Industrial: destinadas ao desenvolvimento de atividades industriais incômodas e incompatíveis ao uso residencial, de média e alta interferência ambiental, sujeitas a licenciamento ambiental e exigências de Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV e Ambiental EIA/RIA;
- II. ZEPIS - Zona Especial de Produção Industrial Sustentável: são áreas industriais não incômodas ou de baixa e média interferência ambiental compatível com uso misto, tais como ecopólos, empresas de base ambiental, centros integrados de resíduos sólidos urbanos e outros;
- III. ZOPAG - Zona de Produção Agrícola: são áreas de predominância do setor primário e terciário com produção agroindustrial, agroecológica e logística, de ocupação de baixa densidade.”

Art. 7º Fica criado o artigo 123-F, da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“Artigo 123-F. A ZORUR - Zona Rurbana é área de urbanização e regulação controlada para atividades diversas, tais como ecourbanismo, ecovilas, chácaras de recreio, condomínios ecológicos industriais e de serviços, parques tecnológicos, incubadoras, também podendo se tratar de área com atividades ou características rurais em área de expansão urbana e rural.”

Art. 8º O artigo 126, da Lei Complementar 850/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 126. As diretrizes de uso e ocupação do solo bem como do seu parcelamento são norteadas pelos seguintes parâmetros urbanísticos:



FLS.	170
PROC.	278/14
C.M.	May

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Índice de Uso do Solo –IUSO: é índice quantitativo e qualitativo de demanda de uso do solo público e privado por habitante, subdivididos em:
 - a) IUSO-APRI: relação das áreas privadas destinadas a uso residencial, comercial, industrial e serviços por habitante;
 - b) IUSO-APU: relação da área pública destinada ao sistema viário por habitante;
- II. Recuos e Alinhamentos: são dimensões e relações de distância entre a edificação e as divisas de terreno;
- III. Gabarito ou altura das edificações;
- IV. O índice de Plano Figura e Plano Fundo reflete a compacidade morfológica da estrutura urbana definindo a relação entre áreas e espaços edificados e não edificados por habitante. Subdivide-se em:
 - a) Índice Plano Figura – IPFI: é a área de projeção edificada, pública e privada, por habitante;
 - b) Índice Plano Fundo-IPFU: é a área de projeção não edificada, pública e privada, por habitante;
- V. Índice de Aproveitamento – IA: é a relação entre área construída e área de terreno;
- VI. Índice de Ocupação- IO: é a relação entre área de projeção da edificação e área do terreno;
- VII. Índice de Permeabilidade do Solo – IP: é a proporção de áreas verdes privadas em relação à área de terreno;
- VIII. Índice de Cobertura Vegetal – ICV: é a proporção de área de cobertura vegetal em relação à área de terreno, estando inserida dentro da área permeável;
- IX. Densidade Espacial das Redes de Infra Estrutura – DERI: é a densidade morfológica de infraestrutura por unidade de superfície ou por habitante servido, referente à infraestrutura urbana fixa tal como água, esgoto, pavimento, drenagem, energia elétrica e iluminação pública;
- X. Densidade Bruta: relação de habitante por hectare de área privada e pública, dividindo-se em:



FLS.	171
PROC.	278/14
C.M.	[assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) Densidade Bruta Residencial: número de habitantes por hectare, e
- b) Densidade Bruta Diurna: postos de trabalho por hectare;
- XI. Nível de Incômodo por Atividade – NIA (inócuo, nível 1, nível 2 e nível 3): parâmetro de compatibilidade em relação ao uso residencial;
- XII. Áreas *non-aedificandi*: área que não pode ser edificada conforme legislação vigente.

Parágrafo Único. Os parâmetros definidos nos incisos I, IV e IX serão utilizados exclusivamente para diagnóstico.”

Art. 9º O artigo 127, da Lei Complementar 850/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 127.** O uso do solo será classificado em:

- I. Residencial:
 - a) Unifamiliar, destinado à moradia de uma família, considerado inócuo;
 - b) Multifamiliar, destinado à moradia de um grupo de indivíduos, considerados de uso especial.
- II. Não-residencial: destinado ao desenvolvimento de atividades comerciais, de serviços, institucionais e industriais, que serão classificadas em:
 - a) Inócuas ou não-incômodas: não causam impacto nocivo ao meio ambiente urbano;
 - b) Incômodas Nível 1: compatíveis com o uso residencial;
 - c) Incômodas Nível 2: de baixo impacto, compatíveis com o uso residencial;
 - d) Incômodas Nível 3: de alto impacto, compatíveis com o uso residencial.

Parágrafo único. Os parâmetros de incomodidade serão os seguintes:

- I. Impacto urbanístico: é a sobrecarga da capacidade da infraestrutura instalada ou alteração negativa da paisagem urbana;



FLS.	172
PROC.	278/14
C.M.	JAA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. Poluição sonora: é a geração de impacto sonoro no entorno próximo, pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, e concentração de pessoas ou animais em recinto fechado;
- III. Poluição atmosférica: causada pelo uso de combustíveis nos processos de produção ou lançamento de material particulado inerte na atmosfera;
- IV. Poluição hídrica: é a geração de efluentes líquidos incompatíveis ao lançamento na rede hidrográfica ou sistema coletor de esgotos ou poluição do lençol freático;
- V. Poluição por resíduos sólidos: é a produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;
- VI. Vibração: é o uso de máquinas ou equipamentos que produzam choque ou vibração sensível, além dos limites da propriedade;
- VII. Periculosidade: são atividades que apresentam risco ao meio ambiente e à saúde humana, em função da radiação emitida, da comercialização, uso ou estocagem de materiais perigosos compreendendo explosivos, gás liquefeito de petróleo, combustíveis, produtos inflamáveis de qualquer natureza e produtos tóxicos, conforme normas que regulem os respectivos assuntos;
- VIII. Geração de tráfego: resultado da operação ou atração de veículos, tais como caminhões e ônibus ou geração de tráfego intenso, em razão do porte do estabelecimento, da concentração de pessoas e do número de vagas de estacionamento criadas.
- IX. Odor: emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites das áreas de suas propriedades.

Art. 10. Fica criado o artigo 127-A da Lei Complementar 850/14, com a seguinte redação:

“Artigo 127-A. O uso não conforme o zoneamento do art. 128 será tolerado desde que sua localização e existência regular sejam anteriores à data de publicação desta lei.

§ 1º O uso não conforme deverá adequar-se aos níveis de ruídos e de poluição ambiental conforme a legislação pertinente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Todas as atividades cujas finalidades são mencionadas no caput deste artigo, terão pleno direito de funcionar e de se ampliar até alcançar o limite do dobro da área construída, respeitando-se a legislação vigente.

§ 3º O direito adquirido ao uso não conforme esgota-se em 180 dias da sua inatividade, considerando o aspecto fiscal.

Art. 11. O artigo 128 da Lei Complementar 850/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128. Os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo são os determinados a seguir:

ZONA	IUSO		IO	IA		IPFI ¹	IPFU ¹	IP	ICV	DERI ²	ID	
	APri	APu		IAB	IAM						Db	Ddb ³
1. ZAMB												
ZOPA	-	-	10%	0,10	0,10	-	-	80%	60%	-	-	-
ZAUS	-	-	20%	0,20	0,20	-	-	70%	50%	-	-	-
ZORA	-	-	20%	0,20	0,20	-	-	70%	50%	-	-	-
2. ZEUS												
2.1 ZOPRE												
ZOPRE AEIU	80 - 130	30 - 50	60%	1,00	1,00	30 - 50	70 - 130	20%	10%	1,8 - 2,2	50 - 80	-
ZOPRE AEIS	40 - 60	15 - 20	60%	1,00	1,00	20 - 30	30 - 50	30%	10%	1,0 - 1,5	80 - 150	-
ZOPRE APRM	100 - 130	50 - 80	60%	1,00	1,00	50 - 80	50 - 100	30%	20%	3,0 - 5,0	30 - 50	-
2 ZOEMI												
ZOEMI AEIU-ACOP	10 - 30	5 - 10	60%	1,50	3,50	5 - 20	10 - 30	20%	10%	0,2 - 0,5	150 - 700	-
ZOEMI AEIU-ACITE	10 - 30	5 - 10	50%	1,00	1,00	5 - 20	10 - 30	30%	30%	0,2 - 0,5	150 - 700	-
ZOEMI AEIS-AEIRA	40 - 60	15 - 20	60%	1,00	2,00	15 - 30	40 - 60	30%	10%	1,4 - 1,8	80 - 100	-
2.3 ZEPP												
ZEPP ZOPI	15 - 20	10 - 15	60%	1,00	2,00	10 - 20	15 - 25	20%	15%	0,2 - 0,5	-	300 - 600
ZEPP ZEPIS	15 - 20	10 - 15	60%	1,00	2,00	10 - 20	15 - 25	20%	15%	0,2 - 0,5	-	300 - 600
ZEPP ZOPAG	15 - 20	10 - 15	60%	1,00	2,00	10 - 20	15 - 25	20%	15%	0,2 - 0,5	-	300 - 600
3. ZORUR	250 - 500	30 - 60	30%	0,30	0,30	50 - 80	250 - 500	50%	30%	5 - 10	10 - 50	

1. metros quadrados/habitante;
2. DERI – Densidade das Redes de Infraestrutura Urbana: metro linear de infraestrutura/habitante;
3. Postos de trabalho por hectare;



FLS.	174
PROC.	278/14
C.M.	FAA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º. O IO - Índice de Ocupação da edificação poderá atingir o índice máximo de 70% (setenta por cento) quando adotada medida mitigadora para retenção, infiltração ou aproveitamento de água pluvial, com exceção da zonas de ZAMB – ZOPA, ZAUS E ZORA.

§ 2º. O IP (Índice de Permeabilidade) em ZOPRE AEIS (Áreas Especiais de Interesse Social), em ZOPRE APRM (Área de Preservação e Recuperação de Mananciais), e em ZOEMI AEIS-AEIRA (Área Especial de Interesse Ambiental de Recarga do Aquífero), definido em 30% (trinta por cento), poderá atingir o índice de 20% (vinte por cento), quando adotada medida mitigadora para retenção, infiltração ou aproveitamento de água pluvial.”

Art. 12. O Mapa 13 - Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano - integrante do Anexo I da Lei Complementar 850/14, passa a vigorar na forma do Mapa do Anexo I desta lei.

Art. 13. O artigo 205 da Lei Complementar 850/14 passa a vigorar acrescido do inciso VIII:

“VIII. Anexo VIII - Exigências de Estudos Dos Relatórios de Impacto.”

Art. 14. O Anexo VI da Lei Complementar 850/14 passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 15. Fica criado o Anexo VIII da Lei Complementar 850/14, que estabelece as exigências de estudos e relatórios de impactos, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 16. As tabelas de número 1 a 7 do Anexo da Lei Complementar 851/14 passam a vigorar na forma do Anexo IV desta lei, tão somente para o fim de atualizar a nomenclatura das zonas.

Art. 17. A tabela do Anexo I da Lei 8.229/14 passa a vigorar na forma do Anexo V desta lei, tão somente para o fim de atualizar a nomenclatura das zonas.

Art. 18. O inciso VIII do Art. 133, da Lei Complementar 850/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII. A implantação do sistema institucional de gestão do planejamento e de desenvolvimento urbano-regional deverá incluir as bases de dados temáticas relativas ao atlas Ambiental e Cultural por meio de SIG, através do Instituto Municipal de Planejamento, Políticas Públicas e Projetos



FLS.	175
PROC.	278/14
C.M.	MAJ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Urbanos de Araraquara – IPPUARA, cuja implantação deverá ser precedida da criação, por lei específica, de um Núcleo de Planejamento Urbano (NPU), vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.”

Art. 19. A tabela do Art. 1º do Decreto 10.666/14 passa a vigorar na forma do Anexo VI desta lei, tão somente para o fim de atualizar a nomenclatura das zonas.

Art. 20. Fica revogado o parágrafo segundo do Art. 3º da Lei Complementar 851/14.

Art. 21. O artigo 17 da Lei Complementar 851/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** O órgão responsável pela análise e aprovação, com base em estudos ambientais e de impacto de vizinhança, poderá exigir do empreendedor a execução, às suas expensas, das seguintes medidas:”

Art. 22. O parágrafo único do artigo 18 da Lei Complementar 851/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** Em loteamentos urbanísticos mistos será permitida a permuta da área institucional por obras de interesse público, cujo percentual será definido através de análise das Secretarias competentes, de acordo com os seguintes critérios:”

Art. 23. O artigo 27 da Lei Complementar 851/14 passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 27.** A análise, aprovação de parcelamento do solo, do tipo loteamento e condomínio urbanístico, seguirá as determinações seguintes e caberá às Secretarias de Habitação e Desenvolvimento Urbano respeitando e atendendo aos pareceres técnicos das Secretaria de Habitação, Secretaria de Desenvolvimento Urbano; Secretaria de Trânsito e Transportes; Secretaria do Meio Ambiente; Secretaria de Obras e Serviços Públicos e do Departamento Autônomo de Águas e Esgotos; no que lhes compete.”



FLS.	176
PROC.	278/14
C.M.	PAJ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 24. Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

EDÉCIO TOSITTO
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

DELORGES MANO
Secretário de Governo

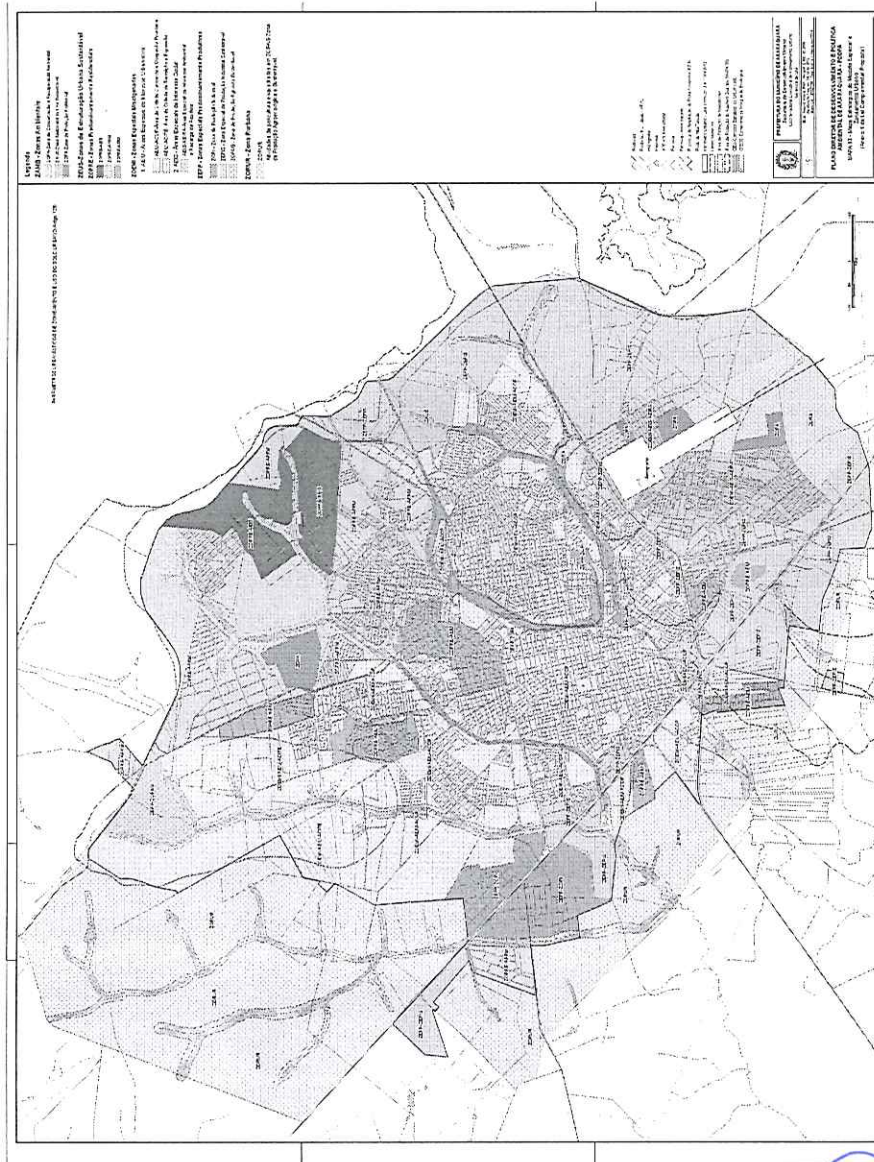
Arquivada em livro próprio nº 01/14. Guichê nº 061.867/2014 - ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Quarta-Feira, 22/outubro/2014 - Ano 16 - Exemplar nº 5.474.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I



FLS. 177
PROC. 278/14
C.M. [Signature]

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

ANEXO VI

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA USO DO SOLO

I – COMERCIAL NÃO INCÔMODO

Aeromodelismo
Armarinho
Armazém (com uso especificado)
Artesanato
Artigos de couro
Artigos esportivos
Artigos fotográficos
Artigos importados
Artigos infantis
Artigos militares (uniformes)
Artigos para cabeleireiro
Artigos, equipamentos e rações (animais domésticos)
Bazar
Bijuterias
Boutique
Brinquedos
Calçados
Casa de chá
Casa lotérica
Chapéu
Charutaria
Computadores
Cortinas
Doçaria
Drogaria
Farmácia (sem manipulação)
Frutaria
Instrumentos médicos, odontológicos e ortopédicos
Joalheria
Jornais
Laticínios (derivados)
Livraria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Louças, porcelanas e cristais
Material para desenho e pintura
Objeto de arte
Ótica
Papelaria
Perfumaria
Quitanda
Raízes e plantas medicinais
Relojoaria
Rotisserie
Roupas feitas
Sorveteria (sem fabricação)
Sucos e refrescos
Tecidos
II – COMERCIAL INCÔMODO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 1)
Açougue
Ar condicionado (aparelhos)
Artigos para jardins
Artigos para piscina
Artigos religiosos
Balanças
Bar, lanchonete (horário comercial)
Bicicletas
Café
Cofres
Cozinhas (exposição)
Cutelaria
Farmácia (com manipulação)
Ferragens e Ferramentas
Galeria de arte
Instrumentos elétricos e eletrônicos (de pequeno porte)
Lonas, Toldos
Luminárias
Material elétrico
Mercadinho
Mercearia
Padaria sem forno a lenha
Pastelaria
Peixaria
Revenda de gás classe 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Roupas profissionais e de proteção
Selas e arreios
III – COMERCIAL INCÔMODO – DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2)
Agência de veículos usados leves
Alimentos (atacado, depósito e distribuidora)
Aparelhos de som
Artefatos de plásticos e borracha (exclusive pneus)
<i>Bar e lanchonete (após horário comercial)</i>
Bebidas
Centro de Compras (<i>Shopping Center</i>)
Cereais
Churrascaria
Discos e Fitas
Eletrodoméstico (sem depósito)
Equipamentos de segurança
Equipamentos para combate ao fogo
Galeria Comercial
Hortomercado
Instrumentos Musicais
Juta e sisal
Loja de Departamentos
Máquina e Equipamentos para escritório (sem depósito)
Material para construção (acabamento)
Motocicletas (agências)
Móveis
Padaria com forno a lenha
Papel e artigos para papelarias (atacado)
Pecas e acessórios para veículos
Pedras em geral (sem beneficiamento)
Peles e couros
Pizzaria
Restaurante sem música ao vivo
Revenda de gás classes 2 e 3
Super e hipermercado
IV – COMERCIAL INCÔMODO – DE ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)
IV.1 - VAREJISTA
Acessórios para máquinas e instalações mecânicas



FLS.	181
PROC.	278/14
C.M.	mmj

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Alubos, inseticidas e outros produtos agrícolas
Artefatos de madeira (para construção civil)
Artigos funerários e afins
Artigos, equipamentos e rações (para criadores)
Automóveis, ônibus, caminhões, tratores
Avícola
Barcos e motores náuticos
Boite, Casa de Samba
Câmaras frigoríficas (armazenamento)
Concessionárias de veículos
Cooperativas agrícolas
Cooperativas de consumo
Depósito de empresa comercial, industrial e de prestação de serviços
Depósito de ferro-velho
Depósito de materiais para construção
Máquinas e equipamentos para agricultura
Máquinas e equipamentos para indústria e construção civil
Máquinas e equipamentos para o comércio e serviços (não especificados)
Material lubrificante, graxas e similares (depósito)
Material para construção (básico)
Pneus
Posto de abastecimento de combustíveis
Produtos químicos e inflamáveis
Restaurante com música ao vivo
Tintas, vernizes, resinas e gomas
Veículos não motorizados de grande porte
IV.II - ATACADISTA
Armazenagem e distribuição de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos (base)
Depósito de adubo
Depósito de ferro
Depósito de gás classes 4 e 5 com ou sem reenvase
Depósito de gelo
Depósito de inseticidas e herbicidas
Depósito de osso
Depósito de papel e aparas
Depósito de produtos recicláveis
Depósito de resíduo industriais
Depósito de sucatas
Depósito de vinho e vinagre
Depósito e comércio de garrafas e outros recipientes



FLS.	182
PROC.	278/14
C.M.	MM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Depósito e comércio de metais e ligas
Depósito e comércio de minerais
V – SERVIÇOS NÃO INCÔMODOS
Agência de viagens e turismo
Alfaiataria
Assessoria contábil, fiscal e tributária
Barbearia
Cabeleireiro
Camiseiro
Chaveiro
Clínica e policlínica médica
Clínica odontológica
Computadores (manutenção e reparos)
Consultoria, assessoria, administração e corretagem de imóveis
Corretagem de títulos e valores
Cortinas e tapetes
Costureira
Eletricista (sem oficina)
Encadernação
Encanador (sem oficina)
Enceradores, lustradores
Engraxate
Escritório de projetos de engenharia
Escritório e consultório de profissionais autônomos
Gráfica computadorizada
Guarda-chuveiro
Instituto e clínica de beleza
Manicure, pedicure, massagista e Salão de Beleza
Máquinas fotográficas (reparos)
Oficina de ótica
Programas para computadores
Raspagem e lustração de assoalhos
Reparação de brinquedos
Sapataria
Seguradora
VI – SERVIÇOS INCÔMODOS - COMPATÍVEIS (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 1)
Abreugrafia e raios X
Abrigo para ponto de ônibus



FLS.	183
PROC.	278/14
C.M.	JAA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Academia de Ginástica
Administração de bens, negócios, fundos e consórcios
Administração de transportadora e empresa de ônibus
Agência de empregos e mão de obra temporária
Amoladores
Associações de profissionais
Associações de vizinhança
Associações ou fundações beneficentes
Bordador, cerzidor e cobridor de botões
Carteira de saúde
Cartório, tabeliões
Clinica especializada, de diagnóstico, cirúrgica ou odontológica de animais de pequeno porte
Construtoras (administração)
Copiadora, plastificação de documentos, carimbos
Despachante e auto escola
Editora de jornais e revistas (redação e administração)
Escritório de administração e representação de indústria, comércio e prestação de serviços
Estacionamento
Garagem automática
Hotel
Instituto psicotécnico
Jóias e relógios (reparos)
Laboratório ou clínica de análises
Lavanderia e tinturaria
Letreiro
Lustres, abajures (reparos)
Moldureiro
Ourivesaria
Outdoor
Painel luminoso ou iluminado
Poste toponímico
Propaganda e publicidade
Rádio chamada de interesse público
Teatro, auditório
Tinturaria
VII – SERVIÇOS INCÔMODOS – DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2)
Administração de transportadora e empresa de ônibus
Agência bancária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Agência de locação de veículos, máquinas, motores e equipamentos
Ajardinamento (serviços)
Aluguel de caminhões
Análises técnicas, ensaios e controle tecnológicos
Aparelhos de uso terapêutico (reparos)
Aparelhos elétricos (reparos)
Aparelhos eletrodomésticos (reparos)
Artefatos de couro (reparos)
Artefatos de metal (reparos)
Artigos esportivos (reparos)
Balanças (reparo)
Barcos (reparos)
Bicicletas (reparos)
Boliche, bilhar, pebolim e bingo
Borracheiro
Buffet (manipulação e depósito)
Calhas, rufos e condutores
Carpintaria
Casa de estudantes
Cinema
Clicheria
Clínica veterinária com banho e tosa (pet shop)
Colchoaria e estofados (reparos)
Coleta e transporte de encomenda (volume máximo de 1,00m ³)
Compressores (reparos)
Consultório veterinário com alojamento e hospital
Desinfecção e desratização (administração)
Distribuição de jornais, livros e revistas
Distribuidora de títulos e valores
Diversões eletrônicas
Elevadores (manutenção)
Embalagem, rotulagem, encaixotamento
Equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos (montagem)
Estúdio e laboratórios fotográficos
Federações de classes
Ferreiros
Fogões, aquecedores, ar condicionado (reparos)
Fotolito
Garagem de taxi
Guarda-móveis
Instrumentos científicos (reparos)
Lavagem e lubrificação



FLS.	185
PROC.	778/14
C.M.	FWV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Linotipia
Manutenção de extintores
Máquinas em geral (reparos)
Motores (retifica e condicionamento)
Motosserras (reparos)
Oficina de reparos e colocação de peças e acessórios
Pensão
Pintura de móveis
Pintura de placas e cartazes
Pista de patinação
Promoção de vendas (escritório)
Sauna e ducha
Sindicato do trabalho
Sonorização e propaganda
Tipografia (impressão)
Vigilância e limpeza (escritório e depósito)
VIII – SERVIÇOS INCÔMODOS – DE ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)
Aluguel de caçambas e similares
Aluguel de guindaste e gruas
Caldeiras e tanques pressurizados (reparos)
Caminhões, ônibus (reparos)
Canil
Casa noturna
Cinema ao ar livre e <i>drive inn</i>
Depósito de construtoras
Depósito de transportadoras
Funilaria e pintura
Garagem de depósito de empresas de mudanças
Garagem de ônibus
Garagem de transportadores
Garagem de tratores, máquinas e afins
Guarda veículos de socorro
Motel
Motocicletas (reparos)
Oficina mecânica
Salão de festas (arrendamento) – área de lazer
Serviços de construção civil, terraplanagem, escavação, pavimentação, estaqueamento, urbanização, demolição, fundação, estruturas e demais serviços similares
Soldagem



FLS.	186
PROC.	278/14
C.M.	JMP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Tornearia
Velório
IX – INSTITUCIONAL NÃO INCÔMODO
Agência de correios
Agência telefônica
Ambulatório
Asilo
Biblioteca
Discoteca (relativo à coleção de discos)
Filmoteca
Museu
Pinacoteca
Posto de saúde, puericultura, medicina preventiva e vacinação
X – INSTITUCIONAL INCÔMODO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 1)
Administração municipal, estadual e federal
Administração regional
Associação de moradores
Cartório
Central de telecomunicações
Centro cultural, esportivo e recreativo
Centro de orientação profissional e familiar
Convento, mosteiro
Creche
Curso preparatório para escolas técnicas e superiores
Delegacia de ensino
Delegacia de polícia
Equipamentos administrativos
Escola de 1º Grau
Escola de 2º grau
Escola de educação infantil
Escola especial
Escola maternal
Escola profissional
Estação de tratamento de água
Estúdio de difusão por rádio e televisão
Jardim botânico
Jardim da infância e pré-primário
Junta de alistamento eleitoral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Junta de alistamento militar
Linha de transmissão
Orfanato
Parque infantil (público)
Parque público
Parque temático
Posto de identificação e documentação
Praça
Previdência social (agências)
Sanitário público
Vara distrital
XI – INSTITUCIONAL INCÔMODO – DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2)
Adutora de água
Albergue
Clube associativo, recreativo e esportivo
Corpo de bombeiros
Feira
Mercado
Pista para esportes
Reservatório de Água
Silos
Subestação de energia elétrica
Torre de telecomunicações
XII – INSTITUCIONAL INCÔMODO – DE ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)
Aeroporto
Aterro Sanitário
Autódromo
Campus universitário
Casa de saúde
Cemitério
Central de abastecimento
Centro de Triagem de Resíduos de Construção Civil
Circo
Crematório
Entrepasto hortifrutigranjeiro
Estação de tratamento de esgoto
Estádio



FLS.	188
PROC.	278/14
C.M.	mm

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Faculdade
Heliporto
Hipódromo
Hospital
Instituição científica e tecnológica
Interceptor de esgoto
Jardim zoológico
Kartódromo
Parque de diversões
Pavilhão de exposições
Penitenciária
Pronto socorro
Quartel
Salão de agremiação religiosa
Sanatório
Templo e local de culto em geral
Terminal de ônibus urbano
Terminal ferroviário
Terminal rodoviário interurbano
Transporte urbano
Universidade
Usina de incineração e tratamento de lixo
XIII – USOS ESPECIAIS (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)
Edifícios em altura
Loteamentos
XIII – INDUSTRIAL INCÔMODO - INCOMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 2)
MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO
Fabricação de Cronômetros e Relógios elétricos ou não, inclusive a fabricação de peças
Fabricação de Material de Comunicações inclusive Peças e Acessórios
PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS
Calçados, Artigos de Vestuário e Viagem (sem processamento)
Fabricação de Artigos de Material Plástico para usos domésticos e pessoal - exclusive
VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS
Confecção de Roupas e Agasalhos



FLS.	189
PROC.	278/14
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fabricação de Acessórios do Vestuário: guarda chuva, lenços, gravatas, cintos e bolsas
Fabricação de Calçados
Fabricação de Chapéus
PRODUTOS ALIMENTARES
Fabricação de Gelo usando Freon como Refrigerante
Fabricação de Produtos de Padaria, Confeitaria e Pastelaria
Fabricação de Sorvetes, Bolos, Tortas Geladas - inclusive cobertura
EDITORIAL E GRÁFICA
Execução de outros Serviços Gráficos, não especificados ou não classificados
Impressão de Material Escolar, Material para usos industriais e Comerciais para propaganda e outros fins - inclusive litografado
Impressão, Edição de Jornais, Periódicos, Livros e Manuais
DIVERSAS
Fabricação de Carimbos
XIV – INDUSTRIAL INCÔMODO - INCOMPATÍVEL (INTERFERÊNCIA AMBIENTAL DE NÍVEL 3)
EXTRAÇÃO DE MINERAIS
Extração de combustíveis minerais: carvão de pedra em bruto, gás natural, petróleo em bruto, etc.
Extração de outros minerais não metálicos: gesso e calcário, etc.
Extração de pedras e outros minerais não metálicos para construção: pedra bruta, areia, argila, etc.
PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
Aparelhamento de Pedras para construção e execução de Trabalhos em mármore, ardósia, granitos e outras pedras
Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados em sua localização à extração
Britamento de pedras, não associado, em sua localização à extração de pedras
Fabricação de cal, não associada em sua localização a jazida de calcário
Fabricação de cimento não associada em sua localização a extração de minérios
Fabricação de peças, ornatos e estruturas de fibrocimento
Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, inclusive de cerâmica não associado em sua localização à extração de barro



FLS.	190
PROC.	278/14
C.M.	JMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fabricação e elaboração de outros produtos e minerais não metálicos não especificados ou não classificados
Fabricação e elaboração de vidros e Cristal
METALÚRGICA
Estamparia, funilaria, Latoaria
Fabricação de Artefatos e Trefilados de Ferro e Aço e de Metais não ferrosos exclusive móveis
Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos para escritório, usos pessoais e domésticos – exclusive ferramentas para máquinas
Fabricação de estruturas metálicas
Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados
Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro
Galvanoplastia, niquelagem e cromagem
Madeira, fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada
Metalúrgica dos Metais Preciosos
PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE AÇO (inclusive de ferro – ligas)
Metalurgia dos metais não ferrosos em forma primária
Metalúrgica de pó – inclusive peças moldadas
Produção de arames de aço
Produção de canos e tubos de ferro - aço
Produção de ferro – ligas em formas primárias
Produção de ferro e aço em forma primária
Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos – exclusive fios, cabos e condutores elétricos
Produção de forjados de aço
Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais e de ligas de metais não ferrosos
Produção de fundidos de ferro e aço
Produção de laminados de metais e ligas de metais não ferrosos exclusive canos, tubos e arames
Produção de ligas de metais não ferrosos em forma primária, exclusive de metais preciosos
Produção de relaminados de aço
Produção de relaminados de metais e de ligas de metais não ferrosos
Produção de soldas e ânodos
Produção de tubos e canos de metais e de liga de metais não ferrosos
Serralheria
Têmpera e cementação de aço – recozimento de armas e serviços de galvanotécnica



FLS.	191
PROC.	278/14
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

MECÂNICA
Fabricação de máquinas - ferramentas, máquinas operatrizes e aparelhos industriais acoplados ou não a motores elétricos
Fabricação de máquinas e aparelhos para uso doméstico equipados ou não com motor elétrico: máquina de costura, refrigeradores, conservadores e semelhantes, máquinas de lavar e secar roupa
Fabricação de máquinas motrizes não elétrica, e de equipamentos de transmissão para fins industriais – inclusive peças e acessórios
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais para instalações hidráulicas, térmicas, de ventilação e refrigeração equipados ou não com motores elétricos – inclusive peças e acessórios
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para exercício de arte e ofícios
Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais inclusive elevadores
Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, avicultura, apicultura, cunicultura, criações de outros pequenos animais e obtenção de produtos de origem animal e para beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas – inclusive peças e acessórios
Fabricação de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos ou não para escritório – exclusive eletrônicos
Fabricação de outras máquinas, aparelhos ou equipamentos não especificados ou não classificados
Fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais
Fabricação e montagem de tratores e de máquinas e aparelhos de terraplanagem – inclusive a fabricação de peças e acessórios
Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e de máquinas de terraplanagem
MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES:
Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins terapêuticos, eletroquímicos e outros usos técnicos – inclusive peças e acessórios
Fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais – inclusive peças e acessórios
Fabricação de aparelhos elétricos para uso doméstico e pessoal, peças e acessórios
Fabricação de lâmpadas
Fabricação de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica
Fabricação de material elétrico – exclusive para veículos
Fabricação de material elétrico para veículo
Fabricação de material eletrônico – inclusive o destinado a aparelhos e equipamentos de comunicações



FLS.	192
PROC.	278/14
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Reparação ou manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações para fins industriais

MATERIAL DE TRANSPORTE

Construção e montagem de aeronaves – inclusive a fabricação de peças e acessórios

Construção e montagem de veículos ferroviários

Fabricação de bicicletas e triciclos, motorizados ou não e motocicletas – inclusive peças e acessórios

Fabricação de carroceiras para veículos automotores – exclusive chassis

Fabricação de outros veículos – inclusive peças e acessórios

Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores – exclusive os de instalação elétrica e de borracha

Fabricação de veículos automotores, rodoviários e de unidades motrizes

Recondicionamento ou recuperação, de motores para veículos automotores rodoviários

Reparação de aeronaves, de turbinas e de motores de aviação

Reparação de veículos ferroviários

MADEIRA

Desdobramento de madeira - serraria

Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, ou palha trançada – exclusive móveis e chapéus

Fabricação de artigos de cortiça

Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada

Fabricação de artigos diversos de madeira – exclusive mobiliário

Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada e de madeira compensada, revestida ou não com material plástico

Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria

MOBILIÁRIO

Fabricação de acabamento de móveis e artigos de mobiliário não especificados ou não classificados – exclusive de material plástico

Fabricação de móveis de madeira, vime, junco

Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal revestido ou não com lâminas plásticas - inclusive estofados

PAPEL E PAPELÃO

Fabricação de artefatos de papel, não associado à produção de papel



FLS.	193
PROC.	278/14
C.M.	[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados não associados a produção de papelão, cartolina e cartão
Fabricação de artigos de papel, papelão, cartão e cartolina para revestimento não associado à produção de papel, papelão, cartolina e cartão
Fabricação de celulose
Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão
Fabricação de pasta mecânica
BORRACHA
Beneficiamento de borracha natural
Fabricação de artigos diversos de fibra ou isolante – inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos
Fabricação de espumas de borracha – inclusive látex e exclusive artigos de colchoaria
Fabricação de laminados, fios de borracha
Fabricação de outros artefatos de borracha – não especificados ou não classificados – exclusive calçados e artigos de vestuário
Fabricação de pneumáticos e câmaras de ar e de material para acondicionamento de pneumáticos
Recondicionamento de pneumáticos
PRODUTOS DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES
Curtimento e outras preparações de couros e peles, inclusive subprodutos
Fabricação de artigos de selaria e correaria
Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem
Fabricação de outros artefatos de couros e peles – exclusive calçados e artigos de vestuário
Secagem, salga de couros e peles
QUÍMICA
Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo
Fabricação de asfalto
Fabricação de combustíveis e lubrificantes: gás liquefeito de petróleo, óleo lubrificante, gasolina, querosene, óleo combustível
Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mesclas
Fabricação de fósforos de segurança
Fabricação de graxas lubrificantes, cera, parafina, vaselina, coque de petróleo e outros derivados de petróleo
Fabricação de materiais petroquímicos básicos e de produtos petroquímicos primários e intermediários – exclusive produtos finais
Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados



FLS.	194
PROC.	278/14
C.M.	mm

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e esporte e artigos pirotécnicos

Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas

Fabricação de resinas de fibras e de fios artificiais e de borracha e látex sintéticos

Fabricação de solventes

Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes e secantes

Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos, essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira – exclusive refinação de produtos alimentares

PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários

PERFUMARIAS, SABÕES E VELAS

Fabricação de produtos de perfumaria

Fabricação de sabões, detergentes e glicerina

Fabricação de velas

PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impresso ou não

Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais – exclusive para embalagem e acondicionamento

Fabricação de laminados plásticos

Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins

Fabricação de móveis moldados de material plástico

Fabricação de outros artigos de material plástico, não especificados ou não classificados

TÊXTIL

Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens

Beneficemente de fibras têxteis vegetais, artificiais e sintéticas e de materiais têxteis de origem animal, fabricação de estopas, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis

Fabricação de artigos passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados

Fabricação de outros artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagem, não especificados ou não classificados

Fabricação de tecidos especiais – feltro, tecidos e crinas, tecidos felpudos,



FLS.	195
PROC.	278/12
C.M.	MM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

impermeáveis e de acabamento especial
Fiação, fiação e tecelagem, tecelagem
Malharia e fabricação de tecidos elásticos
VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS
Confecção de outros artefatos de tecidos não especificados ou não classificados – exclusive os produzidos nas fiações e tecelagens
PRODUTOS ALIMENTARES
Abate de animais
Beneficiamento de café, cereais, e produtos afins
Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal não especificados ou não classificados
Fabricação de açúcar natural
Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, <i>drops</i> , bombons e chocolates – inclusive goma de mascar
Fabricação de café e mate solúveis
Fabricação de farinhas diversas
Fabricação de fermentos e leveduras
Fabricação de gelo, usando amônia como refrigerante
Fabricação de massas alimentícias e biscoitos
Fabricação de outros produtos alimentares não especificados ou não classificados
Fabricação de produtos de mandioca
Fabricação de produtos de milho – exclusive óleos
Fabricação de vinagre
Fabricações de rações balanceadas e alimentos preparados para animais, inclusive farinhas de carne, sangue, osso e peixe
Moagem de trigo
Preparação de conservas de carne - inclusive subprodutos não especificados ou não classificados
Preparação de conservas de carne – inclusive subprodutos processados em matadouros e frigoríficos
Preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia não processada em matadouros e frigoríficos
Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios
Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado
Preparação de sal de cozinha
Produção de banha, não processada em matadouros e frigoríficos
Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, preparação de especiarias e condimentos, e fabricação de doces – exclusive de confeitaria
Refinação de mel



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	196
PROC.	278/14
C.M.	<i>[Signature]</i>

Refinação e moagem de açúcar
Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetal, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação
Torrefação e moagem de café
BEBIDAS
Engarrafamento e gaseificação de águas minerais
Fábrica de vinho
Fabricação de aguardente, licores e outras bebidas alcóolicas
Fabricação de cerveja, chopes e maltês
Fabricação de refrigerantes
Fabricação de sucos de frutas, legumes e de outros vegetais, e de xarope para refrescos
FUMO
Fabricação de charutos e cigarrilhas
Fabricação de cigarro
Outras atividades de elaboração de tabaco não especificados ou não classificados
Preparo de fumo
COMBUSTÍVEL
Destilação de álcool
DIVERSAS
Fabricação de estofados e capa para veículos
Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos
Fabricação de artigos de bijuteria
Fabricação de artigos de caça e pesca, esporte e jogos recreativos – inclusive armas de fogo e munições
Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria
Fabricação de escovas, broxas e pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes
Fabricação de instrumentos e material ótico
Fabricação de instrumentos musicais – inclusive elétricos
Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos – inclusive de medida, não elétricos para uso técnico e profissional
Fabricação de material fotográficos e cinematográficos
Fabricação de material para usos em medicina, cirurgia, odontologia
Fabricação de membros artificiais e aparelhos para correção de defeitos – inclusive cadeiras de rodas
Lapidação de pedras preciosas e semi preciosas



FLS.	197
PROC.	278/14
C.M.	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Reprodução de discos para fonógrafos
Reprodução de fitas magnéticas gravadas
Revelação, copiagens, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes a produção de película cinematográfica
Fabricação de brinquedos

[Two handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO III

Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara - PDDPA

ANEXO VIII - EXIGÊNCIAS DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DE VIZINHANÇA				
USO	INTERFERÊNCIA AMBIENTAL - NIA (CONAMA)	RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIV	RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIA	PGT - POLOS GERADORES DE TRÁFEGO
RESIDENCIAL	NÃO INCÔMODO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
COMERCIAL	I - NÃO INCÔMODO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	II - INCÔMODO - COMPATÍVEL (NÍVEL 1)	ISENTO ⁽¹⁾	ISENTO	ISENTO
	III - INCÔMODO - DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 2)	SIM	SIM	SIM
	IV - INCÔMODO - DE ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 3) IV.1 - VAREJO IV.2 - ATACADO	SIM	SIM	SIM
SERVIÇOS	V - NÃO INCÔMODO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	VI - INCÔMODO - COMPATÍVEL (NÍVEL 1)	ISENTO ⁽¹⁾	ISENTO	ISENTO
	VII - INCÔMODO - DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 2)	SIM	SIM	SIM
	VIII - INCÔMODO - ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 3)	SIM	SIM	SIM
INSTITUCIONAL	I - NÃO INCÔMODO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	II - INCÔMODO - COMPATÍVEL (NÍVEL 1)	SIM	ISENTO	ISENTO
	III - INCÔMODO - DE BAIXO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 2)	SIM	ISENTO	SIM
	IV - INCÔMODO - ALTO IMPACTO - COMPATÍVEL (NÍVEL 3)	SIM	SIM	SIM



FLS.	199
PROC.	278/14
C.M.	MAJ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

INDUSTRIAL	III - INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (NÍVEL 2)	SIM	SIM	SIM
	IV - INCÔMODO-INCOMPATÍVEL (NÍVEL 3)	SIM	SIM	SIM
OUTROS	LOTEAMENTO RESIDENCIAL	ISENTO	SIM	SIM
	CONDOMÍNIO HORIZONTAL	ISENTO	SIM	SIM
	CONDOMÍNIO VERTICAL	ISENTO	SIM	SIM
	LOTEAMENTO INDUSTRIAL	ISENTO	SIM	SIM
	CONDOMÍNIO INDUSTRIAL	ISENTO	SIM	SIM
	CANAL/BARRAGEM/AÇUDE	ISENTO	SIM	SIM
	PROJETO AGRÍCOLA	ISENTO	SIM	SIM
	ASSENTAMENTO COLONIZAÇÃO	ISENTO	SIM	SIM
	OBRAS FERROVIÁRIAS- AEROVIÁRIAS	SIM	SIM	SIM

(1) Atividades comerciais, de serviços e institucionais que envolvam perturbação do sossego público serão obrigadas a apresentar o Relatório de Impacto de Vizinhança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO IV

TABELA 1
PADRÕES PARA LOTEAMENTOS PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS ABERTOS

TABELA 1								
PADRÕES PARA LOTEAMENTOS PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS ABERTOS								
LOCALIZAÇÃO			ZOPRE- AEIU; ZOEMI- AEIU- ACOP	ZOEMI- AEIU- ACITE	ZOPRE- APRM; ZORA	ZOEMI- AEIS- AEIRA; ZOPRE- AEIS	ZEPP- ZEPIS; ZEPP- ZOPI; ZEPP- ZOPAG	ZORUR
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	GLEBA MENOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	10%	10%	10%	10%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	-	-	-	-	7%	3%
	GLEBA MAIOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	7%	7%	7%	10%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	3%	3%	3%	-	7%	3%
	ÁREAS VERDES		10%	15%	15%	10%	10%	10%
	MALHA VIÁRIA MÍNIMA		20%	20%	20%	20%	20%	20%
LOTES	ÁREA MÍNIMA (m²) ⁽¹⁾	MEIO DE QUADRA	250	500	250	250	250	250
		ESQUINA	300	500	300	300	300	300
		COMERCIAL	500	500	500	500	500	500
	TESTADA MÍNIMA (m)	MEIO DE QUADRA	8	12	8	8	8	8
		ESQUINA	12	12	12	12	12	12
		COMERCIAL	12	12	12	12	12	12
QUARTEIRÕES	FACE MÁXIMA (m) ⁽⁴⁾		200	200	200	200	200	200
	ÁREA MÁXIMA (ha) ⁽⁴⁾		4	4	4	4	4	4
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			15	15	15	15	15	15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

TABELA 2 PADRÕES PARA LOTEAMENTOS DE CHÁCARAS DE RECREIO						
LOCALIZAÇÃO			ZORA; ZORUR	ZOPRE- APRM; ZOEMI- AEIU- ACITE; ZOPRE- AEIU	ZEPP- ZOPI; ZEPP- ZEPIS; ZEPP- ZOPAG	ZOEMI- AEIU- ACOP
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	GLEBA MENOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	10%	10%	10%	10%
		ÁREA PATRIMONIAL	-	-	-	-
	GLEBA MAIOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	7%	7%	3%	3%
		ÁREA PATRIMONIAL	3%	3%	7%	7%
	ÁREAS VERDES (%) ^{(1) (2) (3)}		10%	10%	15%	10%
	MALHA VIÁRIA MÍNIMA		15%	15%	15%	15%
LOTES	ÁREA MÍNIMA (m²)	MEIO DE QUADRA	2.000	1.500	1.500	1.000
		ESQUINA	2.000	1.500	1.500	1.000
	TESTADA MÍNIMA (m)	MEIO DE QUADRA	20	15	15	15
		ESQUINA	20	15	15	15
QUARTEIRÕES	FACE MÁXIMA (m) ⁽⁴⁾		400	400	400	400
	ÁREA MÁXIMA (ha) ⁽⁴⁾		16	16	16	16
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			15	15	15	15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

TABELA 3 PADRÕES PARA LOTEAMENTOS PREDOMINANTEMENTE INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS						
LOCALIZAÇÃO			ZORUR; ZOEMI- AEIU- ACOP	ZEPP- ZOPI; ZEPP- ZEPIS; ZEPP- ZOPAG	ZOEMI- AEIS- AEIRA; ZOPRE- APRM	ZOPRE- AEIS; ZOEMI- AEIU- ACITE
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	ÁREA INSTITUCIONAL		7%	3%	7%	5%
	ÁREA PATRIMONIAL		3%	7%	3%	5%
	AREAS VERDES		10%	15%	15%	10%
	SISTEMA VIÁRIO		20%	20%	20%	20%
LOTES	ÁREA MÍNIMA (m²)	MEIO DE QUADRA	500	500	500	500
		ESQUINA	1000	1000	1000	1000
	TESTAD A MÍNIMA (m)	MEIO DE QUADRA	15	15	15	15
		ESQUINA	20	20	20	20
QUARTEIRÕES	FACE MÁXIMA (m)		400	400,00	400	400
	ÁREA MÁXIMA (ha)		16	16	16	16
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			20	20	20	20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

TABELA 4
PADRÕES PARA LOTEAMENTOS ABERTOS PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAIS ABERTOS DE INTERESSE SOCIAL

LOCALIZAÇÃO			ZOPRE-APRM; ZOPRE-AEIS	ZOEMI-AEIU-ACOP;	ZOEMI-AEIS-AEIRA	ZEPP-ZEPIS; ZEPP-ZOPI	ZORUR; ZEPP-ZOPAG
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	GLEBA MENOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	10%	10%	10%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	-	-	-	7%	3%
	GLEBA MAIOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	7%	10%	7%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	3%	-	3%	7%	3%
	ÁREAS VERDES (%)		15	10	10	10	10
	SISTEMA VIÁRIO (%)		20	20	20	20	20
LOTES	ÁREA MÍNIMA (m²)	MEIO DE QUADRA	200	200	200	200	200
		ESQUINA	250	250	250	250	250
		COMERCIAL	500	500	500	500	500
	TESTADA MÍNIMA (m)	MEIO DE QUADRA	8	8	8	8	8
		ESQUINA	10	10	10	10	10
		COMERCIAL	12	12	12	12	12
QUARTEIRÕES	FACE MÁXIMA (m)		200	200	200	200	200
	ÁREA MÁXIMA (ha)		4	4	4	4	4
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			15	15	15	15	15

[Signature]



FLS.	204
PROC.	278/14
C.M.	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

TABELA 5
PADRÕES PARA CONDOMÍNIO URBANÍSTICO RESIDENCIAL

LOCALIZAÇÃO			ZOPRE-AEIU	ZOPRE-APRM; ZOEMI-AEIU-ACITE; ZOPRE-AEIS	ZOEMI-AEIU-ACOP	ZOEMI-AEIS-AEIRA	ZEPP-ZOPI; ZEPP-ZEPIS; ZEPP-ZOPAG	ZORUR
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	GLEBA MENOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	10%	10%	10%	10%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	-	-	-	-	7%	3%
	GLEBA MAIOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	7%	7%	10%	7%	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	3%	3%	-	3%	7%	3%
	ÁREA VERDE		10%	10%	10%	10%	10%	10%
FRAÇÃO IDEAL			300	300	300	300	300	300
ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			15	15	15	15	15	15

[Signature]

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

TABELA 6 PADRÕES PARA CONDOMÍNIO URBANÍSTICO INDUSTRIAL				
LOCALIZAÇÃO			ZEPP- ZOPI; ZEPP- ZEPIS; ZEPP- ZOPAG; ZOEMI- AEIU- ACITE	ZORUR ZOEMI-AEIU- ACOP; ZOEMI-AEIS- AEIRA
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	GLEBA MENOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	3%	3%
		ÁREA PATRIMONIAL	7%	7%
	GLEBA MAIOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	3%	7%
		ÁREA PATRIMONIAL	7%	3%
	ÁREA VERDE		10%	10%
FRAÇÃO IDEAL			700	700
ÁREA <i>NON AEDIFICANDI</i> ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			20	20

[Signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 256
PROC. 278/14
C.M. [assinatura]

TABELA 7				
PADRÕES PARA CONDOMÍNIO COMERCIAL OU DE SERVIÇOS				
LOCALIZAÇÃO			ZOPRE-AEIU, ZOPRE-AEIS, ZOPRE-APRM, ZOEMI-AEIU- ACOP, ZOEMI- AEIU-ACITE, ZORUR	ZEPP- ZOPI ZEPP- ZEPIS ZEPP- ZOPAG ZOEMI- AEIS- AEIRA
99ÁREAS DE DESTINAÇÃ O PÚBLICA	GLEBA MENOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	3%	3%
		ÁREA PATRIMONIAL	7%	7%
	GLEBA MAIOR QUE 100.000 m²	ÁREA INSTITUCIONAL	7%	3%
		ÁREA PATRIMONIAL	3%	7%
	ÁREA VERDE		10%	10%
FRAÇÃO IDEAL			700	700
ÁREA <i>NON AEDIFICANDI</i> ÀS MARGENS DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIAS E ESTRADA DE FERRO (m)			15	15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO V

ZONA	RPB	FATOR DE PLANEJAMENTO (FP)	
		MÍNIMO	MÁXIMO
ZOEMI-AEIU-ACOP	2.1	1	1
	2.2	0.5	1
	3.1	0.5	1
	4.1	0.5	1
	4.2	0.5	1
	4.3	0.6	1
	5.1	0.6	1
	5.2	0.6	1
	5.3	0.6	1
	5.4	0.6	1
	7.1	0.5	1
	7.2	0.5	1
	7.3	0.5	1
	9.1	0.6	1
	9.2	0.6	1
ZOEMI-AEIS-AEIRA	6.1	0.8	1
	6.2	0.8	1
ZOEMI-AEIU-ACITE	1	0.6	1
	9.1	0.6	1
	9.2	0.6	1
	9.3	0.6	1
ZEPP-ZOPI	2.1	1	1
	4.3	1	1
	5.4	1	1
	9.3	1	1
	11	1	1
ZEPP-ZEPIS	2.2	0.8	1
	3.2	0.8	1
	5.1	0.8	1
	5.2	0.8	1
	5.3	0.8	1
	5.4	0.8	1
	6.1	0.8	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	6.2	0.8	1
	6.3	0.8	1
	7.2	0.8	1
	7.3	0.8	1
	8	0.8	1
	11	0.8	1
ZEPP-ZOPAG	1	0.8	1
	8	0.8	1
ZOPRE-AEIU	1.0	*	*
	2.1	*	*
	3.1	*	*
	3,2	*	*
	6.3	*	*
	9.1	*	*
ZOPRE-APRM	1	*	*
	3.2	*	*
	8	*	*
	9.1	*	*
	11	*	*
ZOPRE-AEIS	8	0.5	1
ZOPA	1	*	*
	6.1	*	*
	6.2	*	*
ZORA	6.1	*	*
	6.2	*	*
ZAUS	5.1	*	*
ZORUR	10	*	*
Obs.	*	Não são passíveis de OODC segundo o ART 128 da LC 850/2014 e alterações	

[assinatura]

44



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO VI

ZONA	RPB	FATOR DE PLANEJAMENTO (FP)
ZOEMI-AEIU-ACOP	2.1	1
	2.2	0.5
	3.1	0.5
	4.1	0.5
	4.2	0.5
	4.3	0.6
	5.1	0.6
	5.2	0.6
	5.3	0.6
	5.4	0.6
	7.1	0.5
	7.2	0.5
	7.3	0.5
	9.1	0.6
	9.2	0.6
ZOEMI-AEIS-AEIRA	6.1	0.8
	6.2	0.8
ZOEMI-AEIU-ACITE	1	0.6
	9.1	0.6
	9.2	0.6
	9.3	0.6
ZEPP-ZOPI	2.1	1
	4.3	1
	5.4	1
	9.3	1
	11	1
ZEPP-ZEPIS	2.2	0.8
	3.2	0.8
	5.1	0.8
	5.2	0.8
	5.3	0.8
	5.4	0.8



FLS.	210
PROC.	278/14
C.M.	MM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

	6.1	0.8
	6.2	0.8
	6.3	0.8
	7.2	0.8
	7.3	0.8
	8	0.8
	11	0.8
ZEPP-ZOPAG	1	0.8
	8	0.8
ZOPRE-AEIU	1.0	*
	2.1	*
	3.1	*
	3,2	*
	6.3	*
	9.1	*
ZOPRE-APRM	1	*
	3.2	*
	8	*
	9.1	*
	11	*
ZOPRE-AEIS	8	0.5
ZOPA	1	*
	6.1	*
	6.2	*
ZORA	6.1	*
	6.2	*
ZAUS	5.1	*
ZORUR	10	*
Obs.	*	Não são passíveis de OODC segundo o ART 128 da LC 850/2014 e alterações



FLS.	211
PROC.	278/14
C.M.	JAA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PLANO DIRETOR

DESPACHOS

Processo nº 278/14

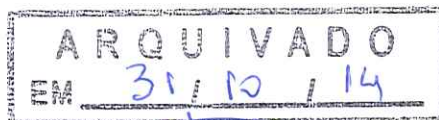
Assistente Técnico Legislativo,
Para providências.

Araraquara, 31 de outubro de 2014.

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
Diretor Legislativo

Setor Arquivo
Para os devidos fins.

Daniel Lemos de O. Mattosinho
DANIEL LEMOS DE O. MATTOSINHO
Assistente Técnico Legislativo



Antonio Domingos Marin
ANTONIO DOMINGOS MARIN
AGENTE ADMINISTRATIVO
RG: 18.891.897